



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
CNPJ Nº 01.613.745-0001-99

PREFEITURA MUNICIPAL
PRESIDENTE SARNEY-MA

MOD. INEXIGIBILIDADE Nº 019..2025

P.A: 2025.1169.03.19

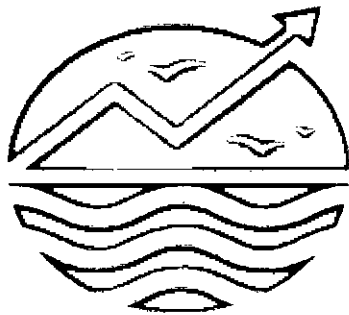
FLS: _____

ASS: _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO

ORGÃO/ENTE PMPS – MA

Nº 2025.1169.03.18



PREFEITURA DE
**PRESIDENTE
Sarney**
NASCE UM NOVO TEMPO

**INEXIGIBILIDADE
Nº 019/2025**

SECRETARIAS CONTRATANTES	PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO
Secretaria Municipal de Administração	DATA DE ABERTURA 18 de MARÇO
	HORÁRIO: 10:00hs
OBJETO: Contratação de empresa especializada em SHOW PARA O ANIVERSÁRIO DA CIDADE FESTA GOSPEL (MARINE FRIESEN) do Município de Presidente Sarney/MA.	

2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
CNPJ Nº 01.613.745-0001-99

PREFEITURA MUNICIPAL
PRESIDENTE SARNEY-MA

MOD. INEXIGIBILIDADE Nº 19.2025

P.A: 2025.1169.03.18

FLS:

ASS:

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Em 18 de Março de 2025, procedeu-se a abertura do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.1169.03.18**, tendo como objetivo a abertura de Contratação através de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** Contratação de empresa especializada em **SHOW PARA O ANIVERSÁRIO DA CIDADE FESTA GOSPEL (MARINE FRIESEN)** do Município de Presidente Sarney/MA. Com este fim e para constar, eu, Cidicléia Lobato Ribeiro lavrei o presente termo que vai por mim assinado.

Presidente Sarney/MA, 18 de março de 2025.

Cidicléia Lobato Ribeiro

Cidicléia Lobato Ribeiro

Setor de Protocolo

Portaria Nº 039/2025 – GP



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
CNPJ Nº 01.613.745-0001-99

PREFEITURA MUNICIPAL
PRESIDENTE SARNEY-MA

MOD. INEXIGIBILIDADE Nº 019.2025

P.A.: 2025.1169.03.18

FLS: _____

ASS: _____

[Handwritten signature]

Ao Senhor,
ELIOENAY SILVA LIMA
Secretário Municipal de Administração.

Presidente Sarney/MA, 01 de Abril de 2025.

DFD
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

1. IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE:

Venho, por meio deste, formalizar a necessidade de Contratação de Show GOSPEL artístico da Cantora MARINE FRIESEN, para apresentação no evento de aniversário do Município de Presidente Sarney/MA, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, como forma de promover o acesso à cultura, incentivar a música cristã contemporânea e valorizar os eventos tradicionais do município.

2. ITENS E QUANTITATIVOS A SER CONTRATADO:

2.1. O quantitativo indicado baseou-se em consulta à Secretaria de Cultura e Turismo, responsável pela organização dos eventos oficiais do município, identificando como necessário o seguinte item:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
ITEM	ESPECIFICAÇÃO
01	Show artístico gospel com a cantora Marine Friesen

3. PREVISÃO PARA INICIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

3.1 A apresentação está prevista para ocorrer em data previamente agendada dentro da programação oficial do aniversário do município, respeitando os prazos legais e administrativos para a formalização da contratação, bem como os trâmites de inexigibilidade

4. RESPONSÁVEL REQUISITANTE:

[Handwritten signature: Biaés dos Santos Azevedo]

Biaés dos Santos Azevedo
Secretário Municipal de Cultura e Turismo
Portaria Nº 014/2025-GP.

5. APROVAÇÃO/AUTORIDADE SUPERIOR:

5.1. Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a aprovação da pretensa contratação e demais providências cabíveis.

[Handwritten signature: Elioenay Silva Lima]

ELIOENAY SILVA LIMA
Secretário Municipal de Administração
Portaria Nº 024.2025-GB.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
CNPJ Nº 01.613.745-0001-99

PREFEITURA MUNICIPAL
PRESIDENTE SARNEY-MA

MOD. INEXIGIBILIDADE Nº 019.2025

P.A: 2025.1169.03.18

FLS: _____

ASS: _____

02

A

Ilma. Sr^a

Thamyres Mendes Seiva Soares

Equipe de Planejamento-Prefeitura Municipal de Presidente Sarney/MA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.1169.03.18

DESPACHO

Com base nas necessidades e especificações apresentadas, venho através deste solicitar a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, com a finalidade de demonstrar a real necessidade da contratação, analisar a viabilidade técnica de implementá-la, bem como instruir o arcabouço básico para a elaboração do Termo de Referência, como também a elaboração do Mapa de Gerenciamento de Riscos - MR, visando análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação e a boa execução contratual.

Presidente Sarney/MA, 04 de Abril de 2025.

ELIOENAY SILVA LIMA
Secretário de Administração
Portaria Nº 024/2025- GP.



PREFEITURA DE
PRESIDENTE Sarney
NASCE UM NOVO TEMPO

SEMAD
Secretaria Municipal
de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL
PRESIDENTE SARNEY-MA
MOD. INEXIGIBILIDADE Nº 019.2025
P.A.: 2025.1169.03.18
FLS: _____
ASS: _____ *03*

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
CNPJ: 01.613.745-0001-99

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade demonstrar a necessidade da contratação de show artístico gospel com a cantora Marine Friesen, como parte da programação comemorativa ao aniversário do Município de Presidente Sarney/MA, organizado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

1.2. A contratação visa promover o acesso à cultura, fomentar a música gospel nacional e valorizar eventos de cunho religioso que integram o calendário cultural do município, atraindo público local e regional e reforçando a identidade cultural da população.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL.

2.1. Sobre o PCA, a Lei Federal Nº 14.133/2021 dispõe:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas Leis orçamentárias.

2.2. Conforme o exposto fica evidenciado que a elaboração do Plano de Contratações Anual é facultada a cada ente Federativo, na forma de regulamento, não sendo elemento obrigatório aos processos administrativos regidos pela Nova Lei de Licitações. Ainda assim, vale destacar que o PCA do Município de Presidente Sarney/MA, está em fase de elaboração, neste momento, realizando as adequações necessárias para o cumprimento de forma integral da Lei Federal Nº 14.133/21.

2.3. Tão logo estejam finalizadas e implantadas, todas as contratações estarão devidamente alinhadas, garantindo uma gestão de qualidade.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. O artista ou seu representante exclusivo deverá apresentar documentação que comprove regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, conforme exige a Lei Nº 14.133/2021.

3.2. Será exigida comprovação de representação exclusiva da cantora Marine Friesen, bem como portfólio de apresentações anteriores que evidenciem a notoriedade do artista no segmento gospel.



Fale Conosco: (98) 3384-1073

Atendimento Presencial: Segunda - Sexta, de 08:00 às 14:00

CEP: 65204-000

Endereço: AVENIDA ALBINO MOREIRA, 03, CENTRO, PRESIDENTE SARNEY, MA

CNPJ: 01.613.745/0001-99



PREFEITURA DE
PRESIDENTE Sarney
NASCE UM NOVO TEMPO

SEMAD
Secretaria Municipal
de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL PRESIDENTE SARNEY-MA MOD. INEXIGIBILIDADE Nº 019.2025 P.A: 2025.1169.03.18 FLS: _____ ASS: _____	04
--	----

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
CNPJ: 01.613.745-0001-99

3.3. O contratante deverá garantir estrutura técnica necessária para a realização do show, conforme condições previamente acordadas.

Esses são os requisitos mínimos que a empresa contratada deve atender para Prefeitura Municipal de Presidente Sarney/MA.

4. SOLUÇÕES.

4.1. Para atender à necessidade de contratação do show gospel da cantora Marine Friesen, foram consideradas duas alternativas:

1. Contratação de empresa via Licitação:

Vantagens:

- Garante ampla concorrência e igualdade entre os participantes;
- Promove transparência e publicidade no processo de contratação;
- Permite a avaliação objetiva de propostas com base em critérios previamente definidos.

Desvantagens:

- Não se aplica à contratação de artistas com identidade e estilo próprios, em razão da inviabilidade de competição;
- Risco de desvio do objeto contratado, com possível substituição da artista pretendida por outro profissional sem a mesma representatividade;
- Procedimento mais moroso, incompatível com a necessidade de garantir a presença de artista específico na programação oficial do evento.

2. Contratação de empresas via Inexigibilidade:

Vantagens:

- Permite a contratação direta da artista com notória especialização e atuação reconhecida no meio gospel;
- Garante a autenticidade da apresentação e o atendimento exato da demanda cultural planejada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- Confere agilidade ao processo, sendo mais adequada à organização de eventos com data previamente definida;
- Reduz riscos operacionais e jurídicos, quando respaldada em documentação comprobatória de exclusividade.

Desvantagens:

- Exige justificativa técnica robusta, demonstrando a inviabilidade de competição;
- Requer cuidados adicionais quanto à formalização documental e à transparência, para assegurar a legalidade e legitimidade do processo.

SOLUÇÃO ESCOLHIDA:

A solução escolhida é a "02", Inexigibilidade de licitação, por se tratar de contratação artística, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei Federal Nº 14.133/2021.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
CNPJ: 01.613.745-0001-99

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

Contratação de show gospel da cantora Marine Friesen, reconhecida nacionalmente no segmento, mediante inexigibilidade de licitação, com apresentação prevista na data do aniversário municipal (19/06/2025). A contratação ocorrerá diretamente com seu representante exclusivo, assegurando legitimidade e originalidade.

6. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO.

6.1. Foi baseado em pesquisas de mercado e valores praticados por artistas do mesmo porte, considerando também o histórico de contratações públicas.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
01	Show artístico gospel com Marine Friesen	01 apresentação

7. ESTIMATIVA DE PREÇO.

7.1. O valor estimado para a apresentação foi baseado em pesquisas de mercado e valores praticados por artistas do mesmo porte, considerando também o histórico de contratações públicas. Valor estimado total: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

8.1. Não se aplica. A contratação será pontual, para única apresentação em data específica.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

9.1. Não haverá a necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1 A contratação do show gospel da cantora Marine Friesen tem como principal resultado pretendido a promoção da cultura e da música cristã contemporânea no município de Presidente Sarney/MA, especialmente no contexto das comemorações de aniversário da cidade. Espera-se, com isso, proporcionar um evento de qualidade à população, fomentando a participação comunitária, fortalecendo a identidade cultural local e ampliando o acesso da população a manifestações artísticas relevantes. Além disso, busca-se impulsionar o calendário de eventos do município, atrair visitantes da região e gerar impacto positivo na economia local, com reflexos no comércio e no turismo durante o período das festividades.



PREFEITURA DE
PRESIDENTE Sarney
NASCE UM NOVO TEMPO

SEMAD
Secretaria Municipal
de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL
PRESIDENTE SARNEY-MA
MOD. INEXIGIBILIDADE Nº 019.2025
P.A: 2025.1169.03.18
FLS: _____
ASS: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
CNPJ: 01.613.745-0001-99

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CONTRATAÇÃO.

11.1. Verificação da exclusividade de representação do artista e cotação de valor compatível com o mercado.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E DAS RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS QUE PODEM SER ADOTADAS.

12.1. O evento será organizado com responsabilidade ambiental, devendo a estrutura seguir normas de segurança, descarte de resíduos e poluição sonora dentro dos limites permitidos

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO ACERCA DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO.

13.1. A contratação direta via inexigibilidade de licitação é juridicamente possível, economicamente viável e culturalmente justificável, considerando o impacto social e a relevância do artista no cenário gospel nacional.

Presidente Sarney/MA, 16 de Abril de 2025.

Elaborado por:

Thamyres Mendes Seiva Soares

Thamyres Mendes Seiva Soares
Auxiliar Administrativo
Compras da Secretaria de Administração
Portari Nº 047/2025-GB.

MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

O documento visa a elaboração de um MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS para o procedimento de Inexigibilidade que visa a Contratação de empresa especializada em SHOW PARA O ANIVERSÁRIO DA CIDADE FESTA GOSPEL (MARINE FRIESEN) do Município de Presidente Sarney/MA

RISCOS RELACIONADOS AO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

I. AVALIAÇÃO E TRATAMENTO DOS RISCOS IDENTIFICADOS:

1.1. RISCOS:

Risco 01	Risco:	Falha no Planejamento da Contratação
	Probabilidade:	Baixo
	Impacto:	Alto
	Dano:	Falha na prestação de serviço.
	ID	AÇÃO DE TRATAMENTO PREVENTIVA
	01	Elaboração do ETP em prazo hábil, com a quantidade insuficiente para a cobertura das demandas referente à pretensa contratação.
	ID	AÇÃO DE TRATAMENTO DE CONTINGÊNCIA
01	Dedicação exclusiva da equipe de planejamento para minimizar os impactos.	

Risco 02	Risco:	Seleção do Fornecedor
	Probabilidade:	Baixa
	Impacto:	Alto
	Dano:	Preços inexequíveis
	ID	AÇÃO DE TRATAMENTO PREVENTIVA
	01	Realizar pesquisa de preços de mercado observando o disposto no Art. 23 da Lei Federal Nº 14.133/2021, dentre outros dispositivos, como também consultar contratos do mesmo objeto celebrados anteriormente.
	ID	AÇÃO DE TRATAMENTO DE CONTINGÊNCIA
01	Suspender a eventual contratação caso o preço inexequível seja observado e reaver o dano ao erário.	

Risco	Risco:	Gestão e Fiscalização Contratual
	Probabilidade:	Média
	Impacto:	Alto
	Dano 01:	Não cumprimento das obrigações contratuais

JS 08

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
CNPJ Nº 01.613.745-0001-99

03	ID	ACÇÃO DE TRATAMENTO PREVENTIVA
	01	Implementando estratégias eficazes de gerenciamento de contratos, para evitar possíveis problemas e alcançar resultados positivos.
	ID	ACÇÃO DE TRATAMENTO DE CONTINGÊNCIA
	01	Notificar a contratada pelo descumprimento de obrigação contratual.

Risco 04	Risco:	Falha na Pesquisa de preço
	Probabilidade:	Baixa
	Impacto:	Alto
	Dano 01:	Danos ao erário decorrente da execução de contratos com sobre preço
	ID	ACÇÃO DE TRATAMENTO PREVENTIVA
	01	Realizar pesquisa de preços preliminar observando o disposto no Art. 23 da Lei Federal Nº 14.133/2021, dentre outros dispositivos, como também consultar contratos do mesmo objeto celebrados anteriormente.
	ID	ACÇÃO DE TRATAMENTO DE CONTINGÊNCIA
	01	Suspender a eventual contratação caso o preço inexequível seja observado e reaver o dano ao erário.

5 - ASSINATURA

Técnico Responsável:

Presidente Sarney/MA, 02 de Maio 2025.

Thamyres Mendes Seiva Soares

Thamyres Mendes Seiva Soares

Auxiliar Administrativo

Compras da Secretaria de Administração

Portari Nº 047/2025-GB.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
CNPJ Nº 01.613.745-0001-99

PREFEITURA MUNICIPAL
PRESIDENTE SARNEY-MA

MOD. INEXIGIBILIDADE Nº 019.2025

P.A: 2025.1169.03.18

FLS: _____

ASS: _____

[Handwritten signature]

A

Equipe de Planejamento

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.1169.03.18

DESPACHO

Encaminha-se o processo em epigrafe visando a Elaboração do Termo de Referência – TR, e posterior APROVAÇÃO do mesmo pelo Secretário Municipal de Administração, visando atender as necessidades da Administração Pública deste Município.

Presidente Sarney /MA, 06 de Maio de 2025.

[Handwritten signature of Elioenay Silva Lima]

Elioenay Silva Lima

Secretário de Admnistração

Port. 024.2025/GP.



PREFEITURA DE
**PRESIDENTE
Sarney**
NASCE UM NOVO TEMPO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
CNPJ Nº 01.613.745-0001-99

PREFEITURA MUNICIPAL
PRESIDENTE SARNEY-MA

INEXIGIBILIDADE Nº 019.2025

P.A: 2025.1169.03.18.

FLS: _____

ASS: _____

A Srª Izania Carolina Machado Barbosa.
Contadora do Município de Presidente Sarney-MA;

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.1169.03.18.
INEXIGIBILIDADE Nº 19.2025.

Presidente Sarney- MA, 19 de maio de 2025.

SOLICITAÇÃO DE RÚBRICA ORÇAMENTÁRIA

Solicito informação sobre a existência de Rubrica Orçamentária/Fonte de Recurso para procedimento Contratação pretendido, conforme solicitação constante nos autos. Objeto: Contratação de empresa especializada em **SHOW PARA O ANIVERSÁRIO DA CIDADE FESTA GOSPEL (MARINE FRIESEN)** do Município de Presidente Sarney/MA.

ELIO ENAY SILVA LIMA

Secretário de Administração

Portaria Nº 024/2025.



PREFEITURA DE
**PRESIDENTE
Sarney**
NASCE UM NOVO TEMPO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
CNPJ Nº 01.613.745-0001-99

PREFEITURA MUNICIPAL
PRESIDENTE SARNEY-MA

INEXIGIBILIDADE Nº 019.2025

P.A.: 2025.1169.03.18

FLS: _____

ASS: _____

Ao Srº Elioenay Silva Lima
Secretário de Administração do Município de Presidente Sarney-MA;

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.1169.03.18.
INEXIGIBILIDADE Nº 19.2025.

Presidente Sarney- MA, 19 de maio de 2025.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Conforme solicitado, segue rubrica orçamentária referente ao objeto: Contratação de empresa especializada em **SHOW PARA O ANIVERSÁRIO DA CIDADE FESTA GOSPEL (MARINE FRIESEN)** do Município de Presidente Sarney/MA.

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 0300 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE: 2.006 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 1.500 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (EXERC CORRENTE)

IZANIA CAROLINA MACHADO BARBOSA

Portaria Nº 013/2025

CRC MA-015261/0-4

Contadora



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
CNPJ Nº 01.613.745-0001-99

PREFEITURA MUNICIPAL
PRESIDENTE SARNEY-MA

MOD. INEXIGIBILIDADE Nº 019.2025

P.A: 2025.1169.03.18

FLS: _____

ASS: _____

12
[Handwritten signature]

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA
(Inciso II, Art. 16, da Lei Complementar Nº 101/2000).

Na qualidade de ordenador de despesas, declaro, para os efeitos dos incisos I e II do Art. 16 da Lei Complementar Nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa relativa a reside A como objeto a Contratação de empresa especializada em SHOW PARA O ANIVERSÁRIO DA CIDADE FESTA GOSPEL (MARINE FRIESEN) do Município de Presidente Sarney/MA. Possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), sendo que a mesma não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2025.

Presidente Sarney/MA, 19 de Maio de 2025.

ELIOENAY SILVA LIMA
Secretário de Administração
Portaria Nº 024/2025- GP.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
CNPJ Nº 01.613.745-0001-99

PREFEITURA MUNICIPAL
PRESIDENTE SARNEY-MA

MOD. INEXIGIBILIDADE Nº 019.2025

P.A: 2025.1169.03.18

FLS:

ASS:

13

Ao
Ilmo. Srº Victor Rabelo Corrêa
Agente de Contratação-Prefeitura Municipal de Presidente Sarney/MA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.1169.03.18

DESPACHO

Encaminhamos o Processo Administrativo em epígrafe, visando o prosseguimento dos trâmites administrativos inerentes ao processo de Contratação através de Inexigibilidade de Licitação, para Contratação de empresa especializada em SHOW PARA O ANIVERSÁRIO DA CIDADE FESTA GOSPEL (MARINE FRIESEN) do Município de Presidente Sarney/MA.

Presidente Sarney/MA, 20 de Maio de 2025.

ÉLIOENAY SILVA LIMA
Secretário de Administração
Portaria Nº 024/2025-GP.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
CNPJ Nº 01.613.745-0001-99

PREFEITURA MUNICIPAL
PRESIDENTE SARNEY-MA

MOD. INEXIGIBILIDADE Nº 19.2025

P.A: 2025.1169.03.18

FLS: _____

ASS: _____

AUTUAÇÃO DO PROCESSO

Hoje, nesta cidade, na sala de Contratações Públicas - Licitações autuo o processo licitatório que adiante se vê, do que para constar, lavrei este termo. Eu, **Victor Rabelo Corrêa**, Agente de Contratação, Portaria Nº 030/2025, o subscrevo.

DA LICITAÇÃO:

- Processo Administrativo Nº 2025.1169.03.18
- Inexigibilidade Nº 012/2025.
- Requisitante: Secretaria Municipal de Administração;

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Fundamenta-se no Art. 74, inciso II, da Lei Federal Nº 14.133/21.

DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

Contratação de empresa especializada em SHOW PARA O ANIVERSÁRIO DA CIDADE FESTA GOSPEL (MARINE FRIESEN) do Município de Presidente Sarney/MA.

ESTIMATIVA DO VALOR:

O valor global estimado para este processo deu-se através de pesquisas de mercado junto a bases Municipais, no valor global de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS:

As despesas para atender o objeto desta Inexigibilidade, ocorrerão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 0300 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE: 2.006 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA

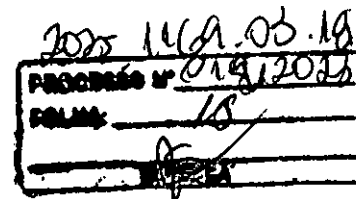
FONTE DE RECURSO: 1.500 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (EXERC CORRENTE)

Presidente Sarney - MA, em 06 de Junho de 2025.

Victor Rabelo Corrêa
Agente de Contratação
Portaria Nº 030/2025-GB.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
CNPJ Nº 01.613.745-0001-99



OFÍCIO Nº 147/2025

À
MARINE FRIESEN

ASSUNTO: SHOW ARTÍSTICO DA CANTORA MARINE FRIESEN PARA A FESTA DE ANIVERSÁRIO DA CIDADE.

Prezada,

Pelo presente instrumento, manifestamos a intenção de eventual contratação de show artístico da cantora **Marine Friesen** para as festividades da Festa de Aniversário do Município de Presidente Sarney-MA, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- a) RG e CPF;
- b) Contrato Social;
- c) CNPJ;
- d) Alvará de Funcionamento;
- e) Atestado de Capacidade Técnica;
- f) Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista;
- g) Cópias de contratos/notas fiscais/empenhos de serviços prestados;
- h) Contrato de Exclusividade de Representação do Artista;
- i) Documento de Comprovação de Consagração Pública;

A documentação de habilitação e a proposta de preços deverão ser enviadas em formato digital, para o endereço presidentesarneycpl@gmail.com caso haja necessidade de esclarecimentos adicionais, solicitamos que entre em contato pelo mesmo e-mail indicado.

Agradecemos desde já a atenção e aguardamos sua colaboração para a plena execução deste processo.

Presidente Sarney/MA, 06 de Junho de 2025.

Atenciosamente;

ELIOENAY SILVA

LIMA:02132845379

Assinado de forma digital por

ELIOENAY SILVA

IMA:02132845379

Dados: 2025.06.06 14:22:28 -03'00'

ELIOENAY SILVA LIMA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 24/2025

Ofício solicitando documentação

2020-1160-03-19

PROCESSO Nº	019.12016
FOLHA:	16
41	

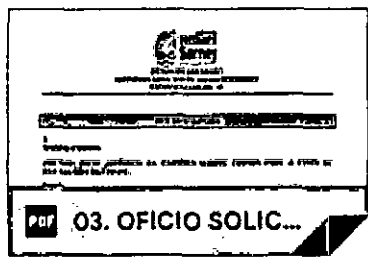
sex., 6 de jun., 1:



CPL PRESIDENTE SARNEY <presidentesarneycpl@gmail.com>
para contratos ▾

Segue em anexo solicitando documentação para o show comemorando a festa da cidade
(PRESIDENTE SARNEY- MA)

1 anexo • Anexos verificados pelo Gmail ⓘ



← Responder

→ Encaminhar



Escrever

Caixa de entrada 6

Com estrela

Adiados

Enviados

Rascunhos 5

Mais

Marcadores +

Fazer upgrade →

Documentação para 19/06/2025 - Marine Friesen - Presidente Sarney, MA

Caixa de entrada x



Matheus Curcio <contratos@adoreshows.com.br>
para mim ▾

6 de jun. de 2025, 11:09 (há 10 dia)

Traduza para o português X

Bom dia, prezados (as) !

Segue, abaixo, o link com a proposta financeira assinada para o seu evento com a Marine Friesen no dia *19 de junho de 2025 - 19/06* Presidente Sarney, estado do Maranhão:

Proposta: https://drive.google.com/drive/folders/1DI3vZH3sltwl0DRddyxcVk-VU_fWNFA







A documentação da Marine Friesen que você solicitou está disponível na pasta do Google Drive por meio do link abaixo:

Documentação: <https://drive.google.com/drive/folders/1ayXirX8OZrH-7JkGysjPE4GgrOIVW09?usp=sharing>

Segue também toda a documentação da Adore: https://drive.google.com/drive/folders/1Q3rpp25zbQxAixl7ZFQKfq8_NT4In20L

Caso sejam necessários ajustes ou algum outro documento é só me falar que irei providenciar.

2025.06.19
Processo nº 03.19
Matheus Curcio

-  **Escrever**
- Caixa de entrada** 6
-  **Com estrela**
-  **Adiados**
-  **Enviados**
-  **Rascunhos** 5
-  **Mais**
- Marcadores** +

←
📄
ⓘ
🗑️
✉️
📧
⋮

Caso sejam necessários ajustes ou algum outro documento e so me falar que ne

Peço, por gentileza, que nos envie o contrato o mais breve possível por que ele no fechamento de toda a logística.

Por fim, peço que mantenha toda a documentação e solicitações em resposta a

Fico a disposição para quaisquer dúvidas. Favor, acusar o recebimento.

Atenciosamente,

PROCESSO Nº 016/12/26

SOLMA:

2025.1169.0319

Matheus Curcio

ADORESHOWS

Ger. Administrativo



Adore Shows

+55 62 99531-0202

contratos@adresho

www.adreshows.co

Goiânia, Brasil

3 anexos - Anexos verificados pelo Gmail ⓘ

 **Fazer upgrade** →



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
CNPJ Nº 01.613.745-0001-99

PREFEITURA MUNICIPAL
PRESIDENTE SARNEY-MA

MOD. INEXIGIBILIDADE Nº 019/2025

P.A: 2025.1169.03.18

FLS: _____

ASS: _____

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2025

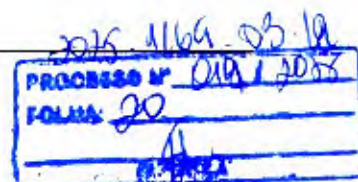
**CONTROLE DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS DE PREÇOS E
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

LICITANTE	RECEBIMENTO	DATA DE RECEBIMENTO
Adore Eventos LTDA, CNPJ nº 12.377.872/0001-52	X	06 de Junho

Presidente Sarney/MA, 06 de Junho de 2025

Victor Rabelo Corrêa
Agente de Contratação
Portaria Nº 030/2025-GB.

PROPOSTA FINANCEIRA



Conforme solicitação da **Prefeitura Municipal de Presidente Sarney – Maranhão**, a Adore Eventos LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 12.377.872/0001-52, estabelecida à Av. Portugal, 1148, Quadra L29, Lote 1E, Sala C2501, Edifício Órion Business, Setor Marista, Município de Goiânia, Estado de Goiás, CEP: 74150-030, vem, através desta, apresentar proposta para uma apresentação musical da cantora **Marine Friesen**, com data prevista para *19 de junho de 2025 - 19/06/2025* - na cidade de Presidente Sarney, estado do Maranhão, com duração de **75 minutos**.

PREÇO:

R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)

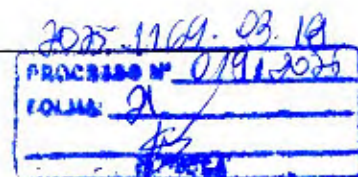
O preço inclui: cachê; passagens de avião; traslados locais; e nota-fiscal;

Por conta do contratante: Camarim; som; luz e palco;

Cachê	R\$ 15.689,20
Imposto	R\$ 8.788,50
Transporte Passagens	R\$ 16.000,00
Traslados locais	Por conta da prefeitura
Hospedagem	Por conta da prefeitura
Alimentação	R\$ 600,00
Produção Executiva	R\$ 3.922,30
Total	R\$ 45.000,00

QUANTO A ESTRUTURA DO SHOW:

É de inteira responsabilidade do contratante os custos relativos a equipamentos de som, luz e estrutura do show, geradores, taxas de ECAD sendo que todo o equipamento do show e mapa de palco será estipulado pela contratada, a fim de garantir melhor qualidade do evento. Enviaremos o rider junto ao contrato.



QUANTO AO CAMARIM

É de inteira responsabilidade do contratante um camarim (conforme lista de camarim a ser enviada com antecedência) no local do evento com salgados, lanches, frutas e bebidas durante a passagem de som e a apresentação.

QUANTO A FORMA DE PAGAMENTO:

50% - no ato da assinatura do contrato;

50% - 2 (dois) dias antes evento ou no dia do evento conforme lei municipal;

(O pagamento será *desconsiderado* caso seja feito em *caixa eletrônico* ou seja feito através de *cheque administrativo*).

DADOS BANCÁRIOS:

Banco: SICCOOB - 756

Agência: 5004

Conta Corrente: 1.073.909-2

Favorecido: Adore Eventos Ltda.

CNPJ: 12.377.872/0001-52

Proposta com validade de 60 dias.

Goiânia, 06 de junho de 2025

ADORE EVENTOS LTDA:12377872000152 Digitally signed by ADORE EVENTOS LTDA:12377872000152
Date: 2025.06.06 09:02:25 -03'00'

ADORE EVENTOS LTDA
CNPJ: 12.377.872/0001-52
Lorena Assis Rezende Rodrigues McIntyre

Declaração Justificativa de Cachê

A **Adore Eventos LTDA.**, pessoa jurídica, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº: **12.377.872/0001-52**, estabelecida à Av. Portugal, 1148, Quadra L29, Lote 1E, Sa C2501, Edifício Órion Business, Setor Marista, Município de Goiânia, Estado de Goiás, CEP: 74150-030, vem, através de sua representante legal, Sra. **Lorena Assis Rezende Rodrigues McIntyre**, para fins de atendimento às justificativas do valor de cachê orçado junto à Administração Pública Municipal de Presidente Sarney, no estado do Maranhão conforme estabelece o Inciso II do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, **DECLARAR**, de forma transparente e respeitosa, a necessidade de aumento do valor do cachê estipulado para atendimento ao show com a cantora **Marine Friesen** no dia *19 de junho de 2025* – 19/06/2025 – nesta municipalidade.

As notas fiscais comprobatórias enviadas diferem do valor atualmente proposto. Uma vez que tivemos a necessidade de reajuste de cachê mediante o ajuste de cobrança dos fornecedores e custos de produção (cachê estipulado que engloba passagens aéreas, alimentação, equipamentos, hospedagem do cantor e sua equipe, impostos Federais, Estaduais e Municipais e pagamento do cantor e equipe que o acompanha nos shows), conforme proposta financeira com o detalhamento dos custos de cachê.

Para isso, destacamos que os custos que compõem essa prestação de serviços contém uma elevação aguda em razão do prazo de fechamento do evento e da localização. Isso interfere em toda a logística do evento. Em razão disso, há uma elevação sobremodo nos custos das passagens aéreas e dos deslocamentos da equipe, despesas de hospedagem, alimentação, traslados de origem e local, sem mencionar as variações de outros custos agregados, uma vez que todos são fechados "em cima da hora". Assim, o valor do cachê ora praticado tem fundamento na variação de mercado em razão do prazo apertadíssimo, **MENOS DE UM 15 (QUINZE) DIAS DO EVENTO**.

Destacamos também que desde o fim de março, com o fim da PERSE, programa do governo federal de isenção de impostos para empresas do setor de eventos, teremos um custo de mais de 14% a mais em cada evento.

Ademais, trata-se de show em data especial, do mês de junho, data extremamente concorrida. Em razão disso, os custos de logística e a grande demanda por músicos free lancer aumentam significativamente os custos de um show artístico musical, especialmente nessa região do país, tomando a logística para esse evento com custo bem mais elevado.

Declara também, que o valor específico orçado para a contratação constante da proposta de preços apresentada a essa Municipalidade se refere a um show completo, com uma equipe composta por 04 (quatro) pessoas, na modalidade "colocado".

Isso significa que todos os custos para que a prestação de serviços ocorra em sua plenitude estão inclusos, assim, despesas com refeições, passagens de avião para a artista e os integrantes da equipe, pagamento dos caches dos músicos, equipe técnica, impostos etc, excetuando-se, é claro, os custos relativos à abastecimento de camarim, produção técnica de palco, som e luz.

Reforçamos o nosso compromisso na qualidade do show a ser apresentado aos munícipes.

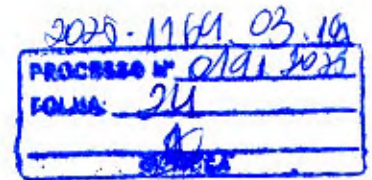
Goiânia – GO, 06 de junho de 2025

ADORE EVENTOS LTDA:12377872000152 Digitally signed by ADORE EVENTOS LTDA:12377872000152
Date: 2025.06.06 09:06:29 -03'00'

ADORE EVENTOS LTDA

CNPJ: 12.377.872/0001-52

Lorena Assis Rezende Rodrigues McIntyre



CAMARIM – Marine Friesen

Desde já agradecemos sua atenção em providenciar um camarim onde vamos poder nos acomodar da melhor forma possível antes do evento iniciar. Iremos usá-lo durante a montagem de nossos equipamentos e passagem de som. Nesse período, por favor deixe organizado algumas bebidas, como água, café e sucos para a banda. Se tiverem algum lanche prático e frutas será muito bem-vindo, fiquem à vontade.

Segue nossas sugestões de bebidas e lanches (Grupo de 6 pessoas):

- Água mineral gelada e natural
- Refrigerantes – Coca-Cola zero, Coca-Cola comum, Guaraná zero
- Sucos de frutas variados – uva, laranja, maracujá, cajú
- Água de Côco
- Mesa de frios
- Salgados ou Tortas quentes
- Sanduíche a metro
- Frutas da época
- 1 Garrafa Café
- 01 banheiro com chave, papel higiênico, papel-toalha e sabonete.

Se tiverem alguma dúvida não deixe de nos falar. Se quiserem acrescentar algo fiquem à vontade.

2025. 1169. 03. 10
PROCESSO Nº 011. 1. 2015
FOLHA: 25
X

RELEASE MARINE FRIESEN

- Nome completo: Marine de Almeida Friesen
- Nascimento: 5 de fevereiro de 1988 (29 anos)
- Local de nascimento: Rio de Janeiro, Rio de Janeiro - Brasil
- Gênero(s): Música cristã contemporânea
- Instrumento(s): Vocal, violão
- Período em atividade: 2006–atualmente

- Gravadora(s)
Onimusic (2015–2016)
MK Music (2016–atualmente)

- Discografia
Carreira solo
Álbuns ao vivo
2015: Alfa e Ômega
2016: Alfa e Ômega (Nova versão, áudio do DVD)
2017: Ressuscitou

- DVDs
2016: Alfa e Ômega

- Com o Diante do Trono
2007: Príncipe da Paz
2008: A Canção do Amor
2011: Sol da Justiça
2012: Creio
2013: Renovo
2014: Tu Reinas
2015: Tetelestai

Como boa filha de pastor, tenho a alegria de ter começado a cantar e tocar na Igreja, com meus pais.

Dei início aos estudos musicais aos 7 anos, cantando e tocando violão, teclado, bateria, e flauta transversa.

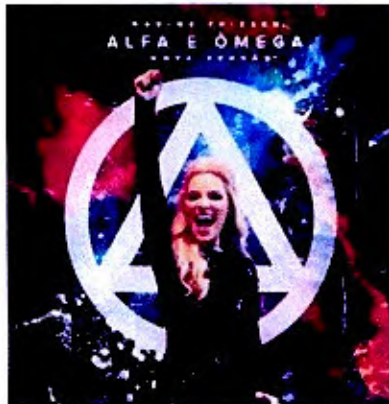
Desejando me profissionalizar, estudei e me formei na Escola de Música Villa Lobos.

Em 2005, iniciei minha formação para Liderança de Louvor, no Centro de Treinamento Ministerial do Diante do Trono (CTMDT) e no segundo ano, fui convidada pela Ana para participar do Diante do Trono, que sempre foi e permanece até hoje como um grande referencial para mim.

Ao longo de 08 anos de trabalho, participei de Musicais, trabalhei com grupos de Louvor na Europa (Inglês e Alemão), tive o privilégio de ser professora de „Liderança de

2025.1169.03.18
PROCESSO Nº 079/2025
SOLICITANTE: Alfa
DATA: 11/03/2025

Louvor" no CTMDT, participei da primeira produção, gravando e produzindo arranjos e composições para os CD's e DVD's da Escola do Diante do Trono, e sigo a partir desse ano de 2016 na liderança da Banda do Diante do Trono junto com meu esposo Daniel Friesen, cantando e fazendo parte da produção dos arranjos dos CD's e DVD's.



0078. 1169-02-16
PROCESSO Nº 013/12020
FOLHA Nº



TECLADO:

- FORNECER
- DI BOX EM STEREO
- ESTANDE DE TECLADO EM X
- RETORNO
- AC em 110V
- MESA PRO COMPUTADOR

- FORNECER
- PONTO DE RETORNO
- BASE DA BATERIA



VOZ- LEAD VOCAL

- PEDESTAL PARA VIOLAO
- ENTRADA P10
- MICROFONE SEM FIO
- PONTO PRO RETORNO SEM FIO
(opcional: ELES TEM)



BAIXO:

- FORNECER
- SAIDA P10
- SAIDA PRO VS (VIRUAL
SOUND) STEREO
- PONTO DO TELAIO
HDMI OU VGA PARA SINC
- AC em 110 V
- RETORNO
- MESA PARA COMPUTADOR



Declaração Unificada

A **Adore Eventos Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº **12.377.872/0001-52**, através de sua representante legal, *Sra. Lorena Assis Rezende Rodrigues McIntyre*, infrasignatária, declara, sob as penas da lei, que **DECLARA** sob as penas da lei que:

- Não se encontra impedida de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta;
- Não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos;
- Até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, no que for aplicável, em obediência ao disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/21;
- A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes até a presente data, em obediência ao disposto no §1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/21;
- Não possui, no seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, em observância ao art. 7º, XXXIII da Constituição Federal de 1988;
- Que não será realizada subcontratação de empresa ou atuação de profissional distinto daqueles que justificam a contratação;

- Que os proprietários, sócios e/ou dirigentes da referida empresa NÃO possuem grau de parentesco consanguíneo ou por afinidade até o terceiro grau, com SERVIDORES EFETIVOS INVESTIDOS DE CARGOS DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO, OU EXERÇAM FUNÇÃO GRATIFICADA E AINDA QUE FAÇAM PARTE DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS, DOS AGENTES DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIROS E EQUIPE DE APOIO OU QUE EXERÇAM FUNÇÃO DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS ORIUNDO DO PRESENTE PROCESSO, agentes políticos, Prefeito, Vice-Prefeito e ocupantes de cargos em comissão da Prefeitura desta municipalidade, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração;

- Que os proprietários, sócios e/ou dirigentes da referida empresa NÃO possuem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau em obediência ao disposto no inciso IV do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

Goiânia, 07 de janeiro de 2024

ADORE EVENTOS LTDA:12377872000152 Digitally signed by ADORE EVENTOS
LTDA:12377872000152

ADORE EVENTOS LTDA

CNPJ: 12.377.872/0001-52

Lorena Assis Rezende Rodrigues McIntyre

CPF: 011.429.801-70

2025.1169.03.19
 PROCESSO Nº 01912025
 FOLHA: 30
 [Assinatura]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.377.872/0001-52 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/08/2010
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
ADORE EVENTOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ADORE SHOWS	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
90.01-9-02 - Produção musical

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

- 59.12-0-02 - Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual
- 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música
- 64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras
- 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
- 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
- 74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas
- 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
- 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
- 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação
- 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente
- 90.03-5-00 - Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas
- 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos
- 93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV PORTUGAL	NÚMERO 1148	COMPLEMENTO QUADRAL29 LOTE 1E SALA C2501 EDIF ORION BUSINESS
---------------------------	----------------	--

CEP 74.150-030	BAIRRO/DISTRITO SET MARISTA	MUNICÍPIO GOIANIA	UF GO
-------------------	--------------------------------	----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO@ADORESHOWS.COM.BR	TELEFONE (62) 3225-9653
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/08/2010
-----------------------------	--

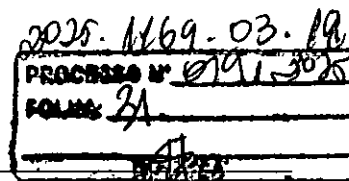
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.
 Emitido no dia 10/02/2025 às 12:33:05 (data e hora de Brasília).

08/03/2019

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 12.377.872/0001-52
NOME EMPRESARIAL: ADORE EVENTOS LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

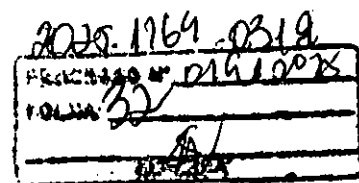
Nome/Nome Empresarial:	LORENA ASSIS REZENDE RODRIGUES MCINTYRE
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	KEVIN LEONARD MCINTYRE
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 08/03/2019 às 10:03 (data e hora de Brasília).

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
ADORE PRODUÇÕES LTDA-ME



Lorena Assis Rezende Rodrigues McIntyre, brasileira, casada em regime parcial de bens, comerciante, residente e domiciliado na Avenida Xingu, QD. 68 LT. 13/18, S/N Apto 304 Bloco B, Parque Amazonas, CEP. 74.840-350, Goiânia, Goiás, portadora da CI de nº **3587210/2ª via** expedida pela SSP-GO em 14/01/2009, natural de Goiânia, Goiás, nascida em 24/04/1985, filha de Colemar Vicente Rodrigues e Rosemary de Assis Rezende, portadora do CPF nº **011.429.801-70**.

Colemar Vicente Rodrigues, brasileiro, casado em regime parcial de bens, comerciante, residente e domiciliado na Avenida Xingu, QD. 68 LT. 13/18, S/N Apto 304 Bloco B, Parque Amazonas, CEP. 74.840-350, Goiânia, Goiás, portador da CI de nº **445342** expedida pela SSP-GO, natural de Petrolina, Goiás, nascido em 26/11/1954, filho de Elizeu Vicente Rodrigues e Elidia Alves Breno, portador do CPF nº **118.194.801-00**. Sócios competentes da firma: **ADORE PRODUÇÕES LTDA-ME**, estabelecida na **Avenida Jose Leandro da Cruz, nº 1.214 sala 01 QD. 122 LT. 12, Parque Amazonas, Goiânia, Goiás, CEP. 74.843-010**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.377.872/0001-52, com contrato social arquivado na JUCEG em 12/08/2010, sob o nº **52202828649**, resolvem promover alteração de seu contrato social, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA - I

Ingressa na sociedade **Kevin Leonard McIntyre**, nacionalidade Britânica, casado em regime parcial de bens, comerciante, residente e domiciliado na Avenida Xingu, QD. 68 LT. 13/18, S/N Apto 304 Bloco B, Parque Amazonas, CEP. 74.840-350, Goiânia, Goiás, portador da Registro Nacional de Estrangeiro nº **V453478-X permanente validade 30/03/2019** expedida pela **CGPI/DIREX/DPF**, em 30/03/2010, natural da Inglaterra, nascido em 23/02/1981, filho de Tracy McIntyre e Stephen McIntyre, portador do CPF nº **738.285.481-72**.

CLÁUSULA - II

Retira-se da sociedade o sócio, **Colemar Vicente Rodrigues**, já qualificada, cedendo e transferindo todos os seus direitos e haveres, bem como total de suas quotas de capital social assim representado: 10.000 (dez mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para o sócio **Kevin Leonard McIntyre**, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do país:

2005.1169 03 17
PROCESSO Nº 019.1.0073
FOLHA: 33

PARAGRAFO ÚNICO – A participação societária tem a seguinte composição;

Sócios	quotas	valor
Lorena Assis R. Rodrigues McIntyre....	10.000.....	R\$ 10.000,00
Kevin Leonard McIntyre.....	10.000.....	R\$ 10.000,00
Total.....	20.000.....	R\$ 20.000,00

CLAUSULA – III

O sócio cedente declara ressarcido de todos os seus direitos e haveres perante o sócio ingressante e a sociedade, bem como os cessionários assumem integralmente o seu ativo e passivo, constituído ou não em função dos objetivos sociais.

CLAUSULA – IV

A sociedade será administrada por ambos os sócios, que usara o nome da sociedade, sempre em conjunto, respondendo ativa e passivamente, por todos os atos da empresa.

PARAGRAFO ÚNICO

Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidas de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

CLAUSULA – V

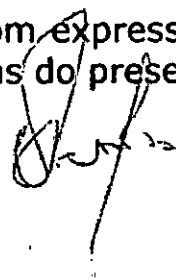
A título de pró-labore, ambas as sócias terão direito a uma retirada mensal, de acordo com a operatividade e conveniência da empresa, obedecendo ao regulamento do imposto de renda e demais legislação vigente.

CLAUSULA – VI

Os casos omissos neste contrato serão decididos de comum acordo entre os sócios e em consonância com as disposições legais vigentes aplicáveis a cada caso.

CLAUSULA – VII

Fica eleito o foro de Goiânia, com expressa renúncia a qualquer outro, para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato.



2025.1169.03.18
 PROCESSO Nº 01912025
 FOLHA: 3/4
 4/1

E, assim, por estarem justos e contratados, lavram o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, forma e validade que é lido e assinado abaixo.

Goiânia/Go, 16 de novembro 2011.

Lorena Assis Rezende Rodrigues McIntyre
 Lorena Assis Rezende Rodrigues McIntyre

Colemar Vicente Rodrigues
 Colemar Vicente Rodrigues

Kevin Leonard McIntyre
 Kevin Leonard McIntyre

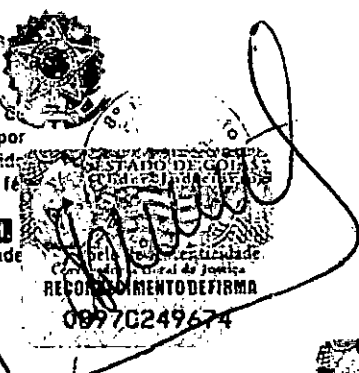


Goiânia - 8º Tabelionato de Notas
 Fone/Fax: (62) 3295-6371 - 3295-6385

Reconheço por VERDADEIRA a assinatura de **COLEMAR VICENTE RODRIGUES**, pessoa por mim devidamente identificada, e por haver sido aposta em minha presença, do que dou fé nº0035*640677.

Goiânia, 18 de novembro de 2011
 Em Teste da Verdade
 Samara Alves dos Santos

Samara Alves dos Santos



ESTADO DE GOIÁS
 Conselho Notarial de Justiça
 RECONHECIMENTO DE FIRMA
 08770249674

Serviço Notarial e Reg. Civ. Vila Brasília
 (062)3236-2626-Distrito de Vila Brasília
 Município de Aracaci de Goiânia-GO.
 RECONHEÇO VERDADEIRA(S) a(s) assinatura(s) de:
 [J0619Kx3]-KEVIN LEONARD MCINTYRE.....
 [J0619Kv3]-LORENA ASSIS REZENDE.....
 RODRIGUES MCINTYRE.....
 Pessoa(s) por mim devidamente identificada(s) e por haver(em) sido aposta(s) em minha presença, do que dou fé.
 Vila Brasília: 25/11/2011
 OTB EVANIA NOGUEIRA ALVES
 SUBOFICIAL E ESCRIVENTE

RECONHECIMENTO DE FIRMA
 0086C101630
 Corregedor(a) Geral de Justiça
 RECONHECIMENTO DE FIRMA
 0086C101631

Alinne Gomes da Costa
 Suboficial e Escrevente

JUCEG Junta Comercial do Estado de Goiás
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 21/08/2012 SOB Nº: 52121514870
 Protocolo: 12/151487-0, DE 20/08/2012
 Empresa: 52 2 0282864 9
 ADORE PRODUÇÕES LTDA ME
 E 341691 - Sec. Geral - PAULA NUNES VILHOSO ROSSI

Paula Nunes Vilhoso Rossi

2025.1169.03-18
PROCESSO Nº 019.13028
FOLHA: 3/5

1/6

**2ª (SEGUNDA) ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
DA SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA
ADORE PRODUÇÕES LTDA - ME
CNPJ/MF: 12.377.872/0001-52
NIRE 52202828649**

LORENA ASSIS REZENDE RODRIGUES MCINTYRE, brasileira, casada em regime parcial de bens, comerciante, residente e domiciliado na Avenida Xingu, Qd. 68, LT. 13/18, S/N, Apto 304, Bloco B, Parque Amazonas, CEP. 74.840-350, Goiânia, Goiás, portadora da CI de nº **3587210/ 2ª via**, expedida pela SSP-GO em 14/01/2009, natural de Goiânia, Goiás, nascida em 24/04/1985, filha de Colemar Vicente Rodrigues e Rosemary de Assis Rezende, portadora do CPF nº **011.429.801-70**.

KEVIN LEONARD MCINTYRE, nacionalidade Britânica, casado em regime parcial de bens, comerciante, residente e domiciliado na Avenida Xingu, Qd. 68, LT. 13/18, S/N, Apto 304, Bloco B, Parque Amazonas, CEP. 74.840-350, Goiânia, Goiás, portador do Registro Nacional de Estrangeiro nº **V453478-X** permanente validade **30/03/2019**, expedida pela CGPI/ DIREX/DPF, em 30/03/2010, natural da Inglaterra, nascido em 23/02/1981, filho de Tracy McIntyre e Stephen McIntyre, portador do CPF nº **738.285.481-72**. Sócios competentes da sociedade empresarial: **ADORE PRODUÇÕES LTDA - ME**, estabelecida na Avenida José Leandro da Cruz, nº **1.214**, sala **01**, Quadra **122**, Lote **12**, Parque Amazonas, Goiânia, Goiás, CEP. **74.843-010**, inscrita no CNPJ sob o nº **12.377.872/0001-52**, com contrato social arquivado na JUCEG em 12/08/2010, sob o nº **52202828649**, resolvem promover alteração de seu contrato social, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1 - Alteração da Denominação Social e Nome Fantasia: A Sociedade passa a adotar a Denominação social de **ADORE EVENTOS LTDA-ME**, e Nome Fantasia **ADORE PRODUÇÕES**.

2 - Alteração do objetivo Social: O Objetivo da Empresa passa a ser: **ORGANIZAÇÃO E A CONTRATAÇÃO DE FEIRAS, SHOWS E EVENTOS DE QUALQUER NATUREZA**.

3 - Alteração dos Lucros: Anualmente, em 31 de dezembro, proceder-se-á ao Balanço Patrimonial, e demais demonstrações financeiras, sendo os lucros ou prejuízos apurados se-

Certifico que este documento da empresa **ADORE EVENTOS LTDA - ME**, Nire: 52 20282864-9 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: Nº do protocolo 15/132089-6 e o código de segurança qkOAY. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/08/2015 09:30:09 por Paula Nunes Lobo - Secretária Geral.

205. 169. 03. 191
PROCESSO Nº 091. 2015
FOLHA: 20

2/6

rão distribuídos ou suportados pelos sócios proporcionalmente as quotas de capital de cada um, ou mantidos em suspenso na sociedade a título específico, deste que assim deliberem os sócios, podendo os sócios realizar retiradas de lucros antecipadamente e levantar Balanços Intermediários.

CONSOLIDAÇÃO DAS CLÁUSULAS

CLÁUSULA I – DA DENOMINAÇÃO, NOME DE FANTASIA E SEDE:

A sociedade gira sob a denominação de **ADORE EVENTOS LTDA-ME**, com nome de fantasia **ADORE PRODUÇÕES**, e sede na **AVENIDA JOSÉ LEANDRO DA CRUZ, nº 1214, sala 01 QD. 122 LOTE 12, Parque Amazonas, Goiânia, Goiás, CEP. 74.843-010**, podendo abrir filiais ou escritórios em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA II – DO OBJETO SOCIAL:

A sociedade tem por objetivo; **ORGANIZAÇÃO E A CONTRATAÇÃO DE FEIRAS, SHOWS E EVENTOS DE QUALQUER NATUREZA.**

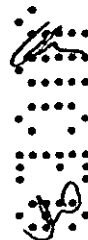
CLÁUSULA III – DA DURAÇÃO:

A sociedade tem início das atividades em **05 de agosto de 2010** criada por tempo de duração **INDETERMINADO.**

CLÁUSULA IV – DO CAPITAL SOCIAL:

O capital social é de **R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)**, dividido em **20.000 (Vinte mil)** quotas no valor de **R\$ 1,00 (um real)** cada uma, sendo que **R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)**, dividido em **10.000 (Dez mil)** quotas no valor de **R\$ 1,00 (Um real)** cada uma, para a sócia **Lorena Assis Rezende Rodrigues McIntyre**, totalmente integralizadas em moeda corrente do país, e **R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)**, dividido em **10.000 (Dez mil)** quotas no valor de **R\$ 1,00 (Um real)** cada uma, para o sócio **Kevin Leonard McIntyre**, totalmente integralizadas em moeda corrente do país.

PARÁGRAFO ÚNICO – A participação societária tem a seguinte composição;



2015.1169.03.19
PROCESSO Nº 0191226
SOLUÇÃO 32

3/6

SÓCIOS	Nº QUOTAS	VLR UNIT.	CAPITAL
Lorena Assis R. Rodrigues Mcintyre	10.000	R\$ 1,00	R\$ 10.000,00
Kevin Leonard McIntyre	10.000	R\$ 1,00	R\$ 10.000,00
TOTAL	20.000	R\$ 1,00	R\$ 20.000,00

CLÁUSULA V – DA TRANSFERÊNCIA E CESSÃO DAS QUOTAS:

É vedada à cessão de quotas, ou transferência a terceiros, sem o consentimento dos demais sócios, os quais sempre tem preferência na sua aquisição, proporcionalmente ao valor das quotas subscritas.

CLÁUSULA VI – DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital na forma do art. 1.052 da Lei nº 10.406/02.

CLÁUSULA VII – DAS RESTRIÇÕES DOS SÓCIOS:

É vedada aos sócios prestar avais em nome da sociedade, e mesmo individualmente, inclusive fiança, caução, endosso, ou quaisquer outras garantias para fins estranhos aos interesses sociais.

CLÁUSULA VIII – DO TACIDO ACORDO

A sociedade não se dissolverá com o falecimento de qualquer dos sócios, podendo os herdeiros ou sucessores do de cujus, a sua escolha, substituí-lo ou receber o capital e lucros apurados em balanço intermediário na data do falecimento, em até 06 (Seis) parcelas corrigidas monetariamente.

2025.1109.08.19
PROCESSO Nº 019.1805
FOLHA: 008

4/6

CLÁUSULA IX – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE:

A sociedade é administrada por ambos os sócios, que usa o nome da sociedade, sempre em conjunto, respondendo ativa e passivamente, por todos os atos da empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude da condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art.1.011, §1º, CC/2002)

CLÁUSULA X – DAS RETIRADAS DE PRÓ-LABORE:

A título de pró-labore, ambos os sócios tem o direito a uma retirada mensal, de acordo com a operatividade e conveniência da empresa, obedecendo ao regulamento do imposto de renda e demais legislação vigente.

CLÁUSULA XI – DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E LUCROS:

Anualmente, em 31 de dezembro, proceder-se-á ao Balanço Patrimonial, e demais demonstrações financeiras, sendo os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios proporcionalmente as quotas de capital de cada um, ou mantidos em suspenso na sociedade a título específico, deste que assim deliberem os sócios, podendo os sócios realizar retiradas de lucros antecipadamente e levantar Balanços Intermediários.

CLÁUSULA XII – DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS:

As deliberações sociais são tomadas em reuniões de sócios.

.....
.....
.....
.....
.....

20251 1169-03 1A
PROCESSO Nº 01413015
FOLHA: 25

5/6

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A reunião de sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo $\frac{3}{4}$ (Três quartos) do capital social, e, em segunda, com qualquer número.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Dispensa-se as formalidades de convocação prevista no 3º do art. 1.152 da Lei nº 10.406/02, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data e ordem do dia.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

A reunião será dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas.

PARÁGRAFO QUARTO:

As deliberações dos sócios serão tomadas de acordo com o fórum estabelecido art. 1.076 da Lei nº 10.406/02.

CLÁUSULA XIII – DA EXCLUSÃO DOS SÓCIOS:

A exclusão dos sócios por justa causa somente é admitida quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, devendo neste caso ser determinada reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em prazo não inferior a 5 dias antes da reunião para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

CLÁUSULA XIV – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos neste contrato serão decididos de comum acordo entre os sócios e em consonância com as disposições legais vigentes a cada caso.

[Handwritten signature]
.....
.....
.....
.....
.....
.....

2025.1169.03.19
PROCESSO Nº 0141/2025
FOLHA: 40

CLÁUSULA XV – DO FORO

Fica eleito o foro de Goiânia, com expressa renúncia a qualquer outro, para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato.

E, assim, por estarem justos e contratados, lavram o presente instrumento em 02 (Duas) Vias de igual teor, forma e validade que é lido e assinalado abaixo.

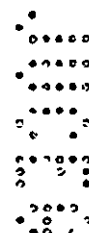
Goiânia/Go, 05 de Agosto de 2015

5º OFÍCIO

Lorena A. R. R. McIntyre
Lorena Assis Rezende Rodrigues McIntyre

5º OFÍCIO

Kevin Leonard McIntyre
Kevin Leonard McIntyre



Certifico que este documento da empresa ADORE EVENTOS LTDA - ME, Nire: 52 20282864-9, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: Nº do protocolo 15/132089-6 e o código de segurança qkOAY. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/08/2015 09:30:09 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

2025-1669-03, 18
PROCESSO Nº 019/2025
FOI: 41
JUN 2015

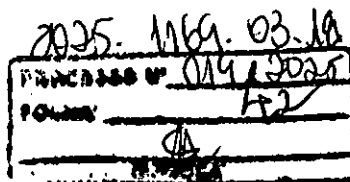
5º TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GOIÁS
RUA 3 - Nº 347 - SETOR CENTRAL
CEP: 74030-055 - FONE: 62 3223-1814

02051507081642081608126 - Confira em <http://extrajudicial.tpo.br/brasil>
Reconheço verdadeira a assinatura de KEVIN LEONARD MCINTYRE.
Doutor. Em Teoria da Verdade.
Goiânia-GO, 11/08/2015 às 10:15h, c/s 66426-0026
Leonardo Silva Lobo (Escrivente)

5º TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GOIÁS
RUA 3 - Nº 347 - SETOR CENTRAL
CEP: 74030-055 - FONE: 62 3223-1814

020316081642081607137 - Confira em <http://extrajudicial.tpo.br/brasil>
Reconheço verdadeira a assinatura de LORENA ASSIS REZENDE
RODRIGUES MCINTYRE. Doutora. Em Teoria da Verdade.
Goiânia-GO, 07/08/2015 às 10:15h, c/s 88085-0026
Leonardo Silva Lobo (Escrivente)

Certifico que este documento da empresa ADORE EVENTOS LTDA - ME, Nirc: 52 20282864-9, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: Nº do protocolo 15/132089-6 e o código de segurança qkOAY. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/08/2015 09:30:09 por Paula Nunes Lobo - Secretária Geral.



**3ª (Terceira) ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
DA SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA
ADORE EVENTOS LTDA - ME
CNPJ/MF: 12.377.872/0001-52
NIRE 52202828649**

LORENA ASSIS REZENDE RODRIGUES MCINTYRE, brasileira, casada em regime parcial de bens, comerciante, residente e domiciliado na Avenida Xingu, Qd. 68, LT. 13/18, S/N, Apto 304, Bloco B, Parque Amazonas, CEP. 74.840-350, Goiânia, Goiás, portadora da CI de nº 3587210/ 2ª via, expedida pela SSP-GO em 14/01/2009, natural de Goiânia, Goiás, nascida em 24/04/1985, filha de Colemar Vicente Rodrigues e Rosemary de Assis Rezende, portadora do CPF nº 011.429.801-70.

KEVIN LEONARD MCINTYRE, nacionalidade Britânica, casado em regime parcial de bens, comerciante, residente e domiciliado na Avenida Xingu, Qd. 68, LT. 13/18, S/N, Apto 304, Bloco B, Parque Amazonas, CEP. 74.840-350, Goiânia, Goiás, portador do Registro Nacional de Estrangeiro nº V453478-X permanente validade 30/03/2019, expedida pela CGPI/DIREX/DPF, em 30/03/2010, natural da Inglaterra, nascido em 23/02/1981, filho de Tracy McIntyre e Stephen McIntyre, portador do CPF nº 738.285.481-72. Sócios competentes da sociedade empresaria limitada: **ADORE EVENTOS LTDA - ME**, estabelecida na Avenida José Leandro da Cruz, nº 1.214, sala 01, Quadra 122, Lote 12, Parque Amazonas, Goiânia, Goiás, CEP. 74.843-010, inscrita no CNPJ sob o nº 12.377.872/0001-52, com contrato social arquivado na JUCEG em 12/08/2010, sob o nº 52202828649, resolvem promover alteração de seu contrato social, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1 - Alteração da Administração da Sociendade:

A sociedade é administrada por ambos os sócios, que usa o nome da sociedade em conjunto ou isoladamente respondendo ativa e passivamente, por todos os atos da empresa.

CONSOLIDAÇÃO DAS CLÁUSLAS

CLÁUSULA I - DA DENOMINAÇÃO, NOME DE FANTASIA E SEDE:

A sociedade gira sob a denominação de **ADORE EVENTOS LTDA-ME**, com nome de fantasia **ADORE PRODUÇÕES**, e sede na **AVENIDA JOSÉ LEANDRO DA CRUZ, nº 1214, sala 01**



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/09/2017 13:27 SOB Nº 20174563329.
PROTOCOLO: 174563329 DE 14/09/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703569551. NIRE: 52202828649.
ADORE EVENTOS LTDA - ME

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 14/09/2017
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

2025.4269-03.19
 PROCESSO Nº 019.1.0013
 FOLHA: 43

2/6

QD. 122 LOTE 12, Parque Amazonas, Goiânia, Goiás, CEP. 74.843-010, podendo abrir filiais ou escritórios em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA II – DO OBJETO SOCIAL:

A sociedade tem por objetivo; **ORGANIZAÇÃO E A CONTRATAÇÃO DE FEIRAS, SHOWS E EVENTOS DE QUALQUER NATUREZA.**

CLÁUSULA III – DA DURAÇÃO:

A sociedade tem inicio das atividades em **05 de agosto de 2010** criada por tempo de duração **INDETERMINADO.**

CLÁUSULA IV – DO CAPITAL SOCIAL:

O capital social é de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), dividido em 20.000 (Vinte mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo que R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), dividido em 10.000 (Dez mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, para a sócia Lorena Assis Rezende Rodrigues McIntyre, totalmente integralizadas em moeda corrente do país, e R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), dividido em 10.000 (Dez mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, para o sócio Kevin Leonard McIntyre, totalmente integralizadas em moeda corrente do país.

PARÁGRAFO ÚNICO – A participação societária tem a seguinte composição;

SÓCIOS	Nº QUOTAS	VLR UNIT.	CAPITAL
Lorena Assis R. Rodrigues McIntyre	10.000	R\$ 1,00	R\$ 10.000,00
Kevin Leonard McIntyre	10.000	R\$ 1,00	R\$ 10.000,00
TOTAL	20.000	R\$ 1,00	R\$ 20.000,00



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/09/2017 13:27 SOB Nº 20174563329.
 PROTOCOLO: 174563329 DE 14/09/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11703569551. NIRE: 52202828649.
 ADORE EVENTOS LTDA - ME

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
 SECRETÁRIA-GERAL
 GOIÂNIA, 14/09/2017
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

2026. 1169 - 03 - 18
PROCESSO Nº 119 / 2022
PÁGINA: 40

3/6

CLÁUSULA V – DA TRANSFERÊNCIA E CESSÃO DAS QUOTAS:

É vedada à cessão de quotas, ou transferência a terceiros, sem o consentimento dos demais sócios, os quais sempre tem preferência na sua aquisição, proporcionalmente ao valor das quotas subscritas.

CLÁUSULA VI – DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital na forma do art. 1.052 da Lei nº 10.406/02.

CLÁUSULA VII – DAS RESTRIÇÕES DOS SÓCIOS:

É vedada aos sócios prestar avais em nome da sociedade, e mesmo individualmente, inclusive fiança, caução, endosso, ou quaisquer outras garantias para fins estranhos aos interesses sociais.

CLÁUSULA VIII – DO TACIDO ACORDO

A sociedade não se dissolverá com o falecimento de qualquer dos sócios, podendo os herdeiros ou sucessores do de cujus, a sua escolha, substituí-lo ou receber o capital e lucros apurados em balanço intermediário na data do falecimento, em até 06 (Seis) parcelas corrigidas monetariamente.

CLÁUSULA IX – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE:

A sociedade é administrada por ambos os sócios, que usa o nome da sociedade em conjunto ou isoladamente respondendo ativa e passivamente, por todos os atos da empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude da condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/09/2017 13:27 SOB Nº 20174563329.
PROTOCOLO: 174563329 DE 14/09/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703569551. NIRE: 52202828649.
ADORE EVENTOS LTDA - ME

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 14/09/2017
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

2025.1109-03.19
PROCESSO Nº 0141820
FOLHA: 45

4/6

normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art.1.011, §1º, CC/2002)

CLÁUSULA X – DAS RETIRADAS DE PRÓ-LABORE:

A título de pró-labore, ambos os sócios tem o direito a uma retirada mensal, de acordo com a operatividade e conveniência da empresa, obedecendo ao regulamento do imposto de renda e demais legislação vigente.

CLÁUSULA XI – DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E LUCROS:

Anualmente, em 31 de dezembro, proceder-se-á ao Balanço Patrimonial, e demais demonstrações financeiras, sendo os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios proporcionalmente às quotas de capital de cada um, ou mantidos em suspenso na sociedade a título específico, deste que assim deliberem os sócios, podendo os sócios realizar retiradas de lucros antecipadamente e levantar Balanços Intermediários.

CLÁUSULA XII – DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS:

As deliberações sociais são tomadas em reuniões de sócios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A reunião de sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo ¾ (Três quartos) do capital social, e, em segunda, com qualquer número.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Dispensa-se as formalidades de convocação prevista no 3º do art. 1.152 da Lei nº 10.406/02, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data e ordem do dia.



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/09/2017 13:27 SOB Nº 20174563329.
PROTOCOLO: 174563329 DE 14/09/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703569551. NIRE: 52202828649.
ADORE EVENTOS LTDA - ME

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 14/09/2017
www.portaldoeempreendedorgoiano.go.gov.br

2025-1169-03-19
PROCESSO Nº 019/2025
FOLHA: 46
RECEBIDA

5/6

PARÁGRAFO TERCEIRO:

A reunião será dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas.

PARÁGRAFO QUARTO:

As deliberações dos sócios serão tomadas de acordo com o fórum estabelecido art. 1.076 da Lei nº 10.406/02.

CLÁUSULA XIII – DA EXCLUSÃO DOS SÓCIOS:

A exclusão dos sócios por justa causa somente é admitida quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, devendo neste caso ser determinada reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em prazo não inferior a 5 dias antes da reunião para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

CLÁUSULA XIV – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos neste contrato serão decididos de comum acordo entre os sócios e em consonância com as disposições legais vigentes a cada caso.

CLÁUSULA XV – DO FORO

Fica eleito o foro de Goiânia, com expressa renúncia a qualquer outro, para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato.

E, assim, por estarem justos e contratados, lavram o presente instrumento em 01 (Uma) Via, forma e validade que é lida e assinada abaixo.



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/09/2017 13:27 SOB Nº 20174563329.
PROTOCOLO: 174563329 DE 14/09/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703569551. NIRE: 52202828649.
ADORE EVENTOS LTDA - ME

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 14/09/2017
www.portaldoespreendedorgoiano.go.gov.br



2025-1169-03.19
 PROCESSO Nº 019/2017
 FOLHA: 87

Goiânia/Go, 13 de Setembro de 2017

Loirena A. R. R. McIntyre
 Lorena Assis Rezende Rodrigues McIntyre



[Handwritten signature]

Kevin Leonard McIntyre



Cartório Lucas Fernandes - 8º Tabelionato de Notas
 Consulte o selo em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br>
 02081612271513084601055,
 02081612271513084601056

0107-1252872

Reconheço por VERDADEIRA as assinaturas de KEVIN LEONARD MCINTYRE e LORENA ASSIS REZENDE RODRIGUES MCINTYRE, pessoa por mim devidamente identificadas, e por haver sido aposta em minha presença, do que dou fé, Goiânia, 14/09/2017.
 Em Teste da Verdade.

Diane Cristina de Oliveira - Escrevente

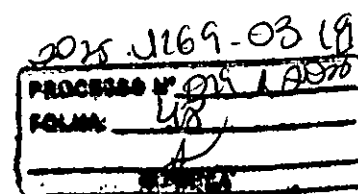


CERTIFICO O REGISTRO EM 14/09/2017 13:27 SOB Nº 20174563329.
 PROTOCOLO: 174563329 DE 14/09/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11703569551. NIRE: 52202828649.
 ADORE EVENTOS LTDA - ME

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
 SECRETÁRIA-GERAL
 GOIÂNIA, 14/09/2017
www.portaldoeempreendedorgoiano.go.gov.br

4º ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

ADORE EVENTOS LTDA
CNPJ: 12.377.872/0001-52



Ementa: I) DA ALTERAÇÃO DE ATIVIDADE
II) DO DESENQUADRAMENTO DE ME PARA DEMAIS
III) DA CONSOLIDAÇÃO

LORENA ASSIS REZENDE RODRIGUES MCINTYRE, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, comerciante, natural de Goiânia/GO, nascida em 24/04/1985, portadora da Carteira de Identidade nº 3587210 2ª Via, expedida pela SSP/GO em 14/01/2009, inscrita no CPF sob o nº 011.429.801-70, filha de Colemar Vicente Rodrigues e Rosemary de Assis Rezende, residente e domiciliada à Rua dos Jacarandas, s/n, Quadra 17, Lote 08, Jardins Valência, Goiânia - GO, CEP: 74.885-857;

KEVIN LEONARD MCINTYRE, nacionalidade britânica, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, comerciante, natural da Inglaterra, nascido em 23/02/1981, portador do Registro Nacional de Estrangeiro nº V453478-X permanente validade 30/03/2019, expedida pela CGPI/DIREX/DPF, em 30/03/2010, inscrito no CPF sob o nº 738.285.481-72, filho de Tracy McIntyre e Stephen McIntyre, residente e domiciliado à Rua dos Jacarandas, nº 100, Quadra 17, Lote 08, Jardins Valência, Goiânia - GO, CEP: 74.885-857.

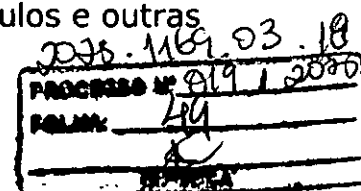
Únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada **ADORE EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.377.872/0001-52, com registro na Junta Comercial do Estado de Goiás (JUCEG) sob o NIRE nº: 52202828649, em sessão de 12/08/2010; com sede na Avenida José Leandro da Cruz, nº 1214, Qd. 122, Lt. 12, Sala 01, Parque Amazonas, Goiânia - GO, CEP: 74.843-010, resolve promover a quarta alteração contratual, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª - DA ALTERAÇÃO DAS ATIVIDADES

A sociedade Empresária Limitada passará a ter o seguinte objeto social:

- 9001-9/02 - Produção musical;
- 8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas;
- 9329-8/99 - Outras atividades de recreação e lazer;
- 6462-0/00 - Holdings de instituições não financeiras
- 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica;

- 5920-1/00 – Atividades de gravação som e de edição de música;
- 5912-0/02 – Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual;
- 7739-0/99 – Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais;
- 74.90-1/04 – Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários;
- 9001-9/99 – Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares;
- 9003-5/00 – Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas;
- 9319-1-01 – Produção e promoção de eventos esportivos;
- 9001-9/06 – Atividades de sonorização e de iluminação; e
- 7490-1/05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas.



CLÁUSULA 2ª – DO DESENQUADRAMENTO DE ME PARA DEMAIS

Fica desenquadrada de Microempresa a Sociedade Empresária Limitada, passando a se enquadrar como DEMAIS.

CLÁUSULA 3ª – DA CONSOLIDAÇÃO

Em decorrência das alterações supra ocorridas resolve-se promover a consolidação do contrato social, renovando-se as disposições contratuais anteriores com as novas redações e renumerando-as, que passa a reger-se pelas seguintes cláusulas e condições:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

ADORE EVENTOS LTDA
CNPJ: 12.377.872/0001-52

CAPÍTULO I **DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO**

CLÁUSULA 1ª – A sociedade limitada gira sob a denominação social **ADORE EVENTOS LTDA**, e nome fantasia **ADORE PRODUÇÕES**.

CLÁUSULA 2ª – A sociedade tem sede na Avenida José Leandro da Cruz, nº 1214, Qd. 122, Lt. 12, Sala 01, Parque Amazonas, Goiânia – GO, CEP: 74.843-010, podendo criar ou extinguir filiais, agências e escritórios em qualquer localidade do país ou no exterior, por

resolução da maioria do capital social.

CLÁUSULA 3ª – A sociedade tem os seguintes objetos sociais:

2025.1189 03-19

PROCESSO Nº	011.1027
FOLHA:	90

- 9001-9/02 – Produção musical;
- 8230-0/01 – Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas;
- 9329-8/99 – Outras atividades de recreação e lazer;
- 6462-0/00 – Holdings de instituições não financeiras
- 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica;
- 5920-1/00 – Atividades de gravação som e de edição de música;
- 5912-0/02 – Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual;
- 7739-0/99 – Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais;
- 7490-1/04 – Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários;
- 9001-9/99 – Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares;
- 9003-5/00 – Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas;
- 9319-1-01 – Produção e promoção de eventos esportivos;
- 9001-9/06 – Atividades de sonorização e de iluminação; e
- 7490-1/05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas.

CLÁUSULA 4ª – A sociedade iniciou suas atividades em 05 de Agosto de 2010 e seu prazo de duração é indeterminado.

CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS

CLÁUSULA 5ª – O capital social é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) dividido em 20.000 (vinte mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

2025.1164-03.18
PROCESSO Nº 01512025

SÓCIOS	Nº QUOTAS	%	VALOR TOTAL (R\$)
LORENA ASSIS REZENDE RODRIGUES MCINTYRE	10.000	50	10.000,00
KEVIN LEONARD MCINTYRE	10.000	50	10.000,00
TOTAL	20.000	100	20.000,00

Parágrafo primeiro: A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/02).

Parágrafo segundo: No caso de aumento do capital social, os sócios terão direito de preferência na subscrição das novas quotas, na proporção das respectivas participações por elas detidas na sociedade.

Parágrafo terceiro: As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e cada um terá direito a um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo quarto: É vedado os sócios, a qualquer título, total ou parcialmente, penhorar as quotas do capital social, caucioná-las, onerá-las ou empenhá-las.

Parágrafo quinto: Havendo condomínio de quotas, os direitos a elas inerentes somente poderão ser exercidos pelo condômino representante, ou pelo inventariante do espólio de sócio falecido.

Parágrafo sexto: É admitida a instituição de usufruto sobre as quotas representativas do capital social.

Parágrafo sétimo: As quotas mencionadas no caput desta cláusula, também poderão ser gravadas com as cláusulas de incomunicabilidade, impenhorabilidade e, observando-se ainda o seguinte: (i) o usufruto ficará extinto pela morte do usufrutuário; (ii) a cláusula de incomunicabilidade prevalecerá sempre, extinto ou não o usufruto, abrangendo as sociedades conjugais existentes ou que venham a existir, de maneira que as quotas doadas nunca se comunicarão aos respectivos cônjuges dos donatários, em qualquer circunstância; (iii) a cláusula de impenhorabilidade prevalecerá até a morte do doador e extinção do usufruto.

CAPITULO III DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA 6ª – A sociedade limitada será representada e administrada, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, com plenos e gerais poderes por ambos os sócios, podendo nomear procuradores para representá-las.

Paragrafo primeiro – A administração da sociedade compete aos sócios **LORENA**

ASSIS REZENDE RODRIGUES MCINTYRE e KEVIN LEONARD MCINTYRE, já qualificados acima, que assinando em conjunto ou isoladamente possuem amplos poderes para, dentre outras atribuições:

I – Representar a sociedade em juízo e fora dele, ativa e passivamente, perante terceiros, repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais;

II – Administrar os negócios sociais em geral e praticar, para tanto, todos os atos necessários ou relacionados ao objeto social da sociedade, dispondo, dentre outros poderes, dos necessários para:

- a) Zelar pela observância da lei e deste contrato social e pelo cumprimento das deliberações tomadas nas reuniões dos sócios;
- b) Administrar os negócios sociais, podendo celebrar contratos, assinar documentos, movimentar contas bancárias e emitir, aceitar e endossar cheques e duplicatas;

Parágrafo segundo: Dependem de prévia aprovação de ambos os sócios, a prática dos seguintes atos pela sociedade:

I – Comprar, vender, permutar, onerar a título de garantia ou por qualquer outra forma adquirir ou alienar bens imóveis da sociedade, determinando os respectivos preços, termos e condições;

II – Celebrar contratos de financiamento ou empréstimo com qualquer instituição, em especial instituições financeiras ou administradoras de créditos, com valor acima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

III – Efetuar doações, conceder fiança ou aval, bem como qualquer outro ato de natureza gratuita que comprometa ou possa comprometer patrimonialmente a sociedade;

IV – Renunciar ou dispor, de qualquer forma, a quaisquer direitos de que a sociedade seja titular.

Parágrafo terceiro: São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade, os atos praticados por qualquer dos sócios, administradores, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social.

Parágrafo quarto: Na ausência ou impedimento de um dos sócios administradores, todas as funções inerentes ao seu cargo, serão acumuladas pelo outro, que em caso algum, a interferência de terceiros será aceita, salvo autorização reciprocamente consentida da parte.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES DE SÓCIOS

2025 11/04-03.18

PROCESSO Nº. 016/2025
DATA: 02
ASSINATURA: [assinatura]

CLÁUSULA 7ª – Os sócios reunir-se-ão quando necessário, mediante a convocação de qualquer um deles, através de carta registrada, com 08 (oito) dias de antecedência, devendo a mesma especificar o dia, a hora, o local da reunião e a ordem do dia. Das reuniões se lavrará ata, e as deliberações, a fim de que sejam válidas, dependerão da aprovação dos sócios que representem, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, salvo quórum legal ou contratual específico.

Parágrafo primeiro: Os sócios poderão ser representados por outros sócios ou por advogados, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados.

Parágrafo segundo: As reuniões de sócios poderão se instalar e validamente deliberar, sendo dispensadas as formalidades para convocação prevista no caput desta cláusula, se estiverem presentes os sócios representando a totalidade do capital social, ou se todos se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

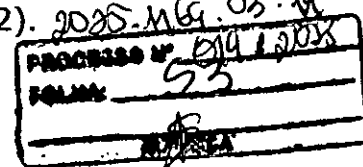
CLÁUSULA 8ª – Sem prejuízo da realização das reuniões previstas na cláusula antecedente, realizar-se-á, obrigatoriamente, nos 04 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social, uma reunião ordinária dos sócios, para deliberar sobre as seguintes matérias: tomar as contas dos administradores; aprovar o balanço patrimonial e o resultado econômico; deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício; demais assuntos que constem da ordem do dia.

Parágrafo primeiro: Aplicam-se à reunião ordinária todas as disposições relativas às reuniões de sócios, inclusive aquelas relacionadas à dispensa das formalidades de convocação.

Parágrafo segundo: Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião ordinária, os documentos relacionados às matérias constantes das alíneas "a" e "b" do caput, deverão ser postos à disposição dos sócios que não exerçam cargo de administração, com a competente prova do seu recebimento.

CLÁUSULA 9ª – As reuniões tornam-se dispensáveis quando todos os sócios deliberarem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas, nos exatos termos do §3º do art. 1.072 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/02).

CAPITULO V DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS



CLÁUSULA 10ª – Dependem da aprovação dos sócios quotistas representando a maioria do capital social, as seguintes matérias: destituição dos administradores não sócios; eleição de administradores sócios; modo de remuneração dos administradores, sócios e não sócios; pedido de recuperação judicial; aprovação de contas da administração; exclusão de sócio por justa causa; abertura e encerramento de filiais, escritórios e agências; destinação dos lucros líquidos apurados; e demais matérias sem previsão contratual ou legal específica.

CLÁUSULA 11ª - Dependem da aprovação dos sócios cotistas representando 2/3 (dois terços) do capital social, as seguintes matérias: a nomeação de administrador não sócio; destituição de administrador sócio.

CLÁUSULA 12ª - Dependem da aprovação dos sócios quotistas representando 3/4 (três quartos) do capital social, as seguintes matérias: modificação do contrato social; incorporação; fusão; extinção da sociedade; cessação do estado de liquidação dissolução da sociedade; cisão da sociedade; transformação; e aprovação da alienação de bens do ativo permanente.

CAPÍTULO VI DA CESSÃO DE QUOTAS E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

CLÁUSULA 13ª - Os sócios não poderão ceder ou transferir suas quotas, a qualquer título, total ou parcialmente, a pessoas estranhas ao quadro social, salvo aprovação expressa dos demais sócios.

CLÁUSULA 14ª - Entre os sócios, no entanto, as quotas serão sempre transferíveis, respeitada a preferência que os sócios terão na aquisição das quotas de outro sócio, nas mesmas proporções das quotas possuídas.

Parágrafo primeiro: O sócio que desejar alienar suas quotas, total ou parcialmente, deverá notificar por escrito os demais sócios, para que no prazo de trinta (30) dias manifestem o desejo de adquirir as quotas oferecidas, devendo a notificação informar todas as condições da oferta, em especial o preço e as formas de pagamento.

Parágrafo segundo: O direito de preferência acima regulado, será exercido pelos sócios na proporção das suas participações e nas mesmas condições da oferta.

Parágrafo terceiro: Quando apenas parte dos sócios manifestar o desejo de adquirir as quotas oferecidas, será estabelecida nova proporção entre os sócios interessados, para o exercício do direito de preferência na aquisição das mesmas quotas.

Parágrafo quarto: Decorrido o prazo de trinta (30) dias sem resposta concordante com a oferta, ou não se efetivando o negócio nos dez (10) dias seguintes àquele prazo, o sócio que ofereceu as suas quotas poderá aliená-las a qualquer um dos sócios, desde que respeite as condições originais da oferta.

Parágrafo quinto: Se nenhum dos sócios se interessar pela aquisição das quotas oferecidas, poderá a sociedade adquiri-las em tesouraria.

Parágrafo sexto: Não havendo interesse da sociedade na aquisição das quotas ofertadas, será dado ao sócio, o direito de se retirar da sociedade, hipótese em que serão seus haveres apurados nos termos da Cláusula 20 a seguir.

CLÁUSULA 15ª – Não serão admitidos ao convívio social quaisquer outros terceiros estranhos a sua composição social, em especial os credores dos sócios, e os ex-cônjuges ou ex-conviventes, nas hipóteses de dissolução do vínculo conjugal.

Parágrafo único: Nas hipóteses previstas no caput desta cláusula, os haveres que porventura os ex-cônjuges, ex-conviventes ou credores vierem a fazer jus, serão calculados na forma da Cláusula 20 a seguir.

CAPÍTULO VII DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

2025.1169.03.18

PROCESSO Nº 019.12018
FOLHA: 55
ASSINATURA

CLÁUSULA 16ª – Além dos casos previstos em lei, a sociedade dissolver-se-á a qualquer tempo, somente por vontade dos sócios representando $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social.

CLÁUSULA 17ª – O falecimento, a ausência ou a incapacidade civil de sócios não dissolverá a sociedade.

Parágrafo primeiro: Ocorrendo o falecimento ou a ausência do sócio, a sociedade prosseguirá com seus demais sócios e herdeiros ou sucessores legais do sócio falecido ou declarada ausente, exceto os cônjuges, ex-cônjuges, conviventes ou ex-conviventes, os quais, ainda que na qualidade de herdeiros do sócio falecido ou declarado ausente, não serão admitidos ao convívio social, procedendo-se a apuração e o pagamento dos seus haveres na forma da Cláusula 20 a seguir.

Parágrafo segundo: A declaração da incapacidade civil ou da ausência do sócio, neste caso, antes da abertura da sucessão, não lhe retirará a condição de sócio, caso em que será representado perante a sociedade por seu curador ou por quem de direito.

CAPÍTULO VIII DA RETIRADA E EXCLUSÃO DE SÓCIO

CLÁUSULA 18ª – O sócio que desejar se retirar da sociedade deverá fazer a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, informando sua intenção de não continuar na sociedade, o valor da sua participação e a forma de pagamento.

Parágrafo primeiro: Na hipótese do caput desta cláusula (retirada voluntária do sócio), os demais sócios poderão adquirir as quotas do sócio retirante, na proporção das suas respectivas participações no capital social, devendo se manifestar no prazo acima.

Parágrafo segundo: Se apenas parte dos sócios manifestar o desejo de adquirir as quotas oferecidas, será estabelecida nova proporção entre os sócios interessados, para a aquisição das quotas do sócio retirante.

Parágrafo terceiro: A aquisição das quotas do sócio retirante, seja na hipótese do parágrafo primeiro, seja na hipótese do parágrafo segundo, aplica-se sobre a totalidade das quotas do sócio retirante.

Parágrafo quarto: Não havendo interesse de nenhum dos sócios na aquisição das quotas do sócio alienante, será procedida a apuração dos seus haveres, na forma da Cláusula 20.

CLÁUSULA 19ª – É admitida a exclusão do sócio, por justa causa, mediante deliberação dos sócios representando, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) do capital social.

Parágrafo primeiro: Caberá à reunião de sócios, especialmente convocada para este fim, deliberar sobre a caracterização da justa causa, fixando as condutas e/ou atos de inegável gravidade e periculosidade, os quais colocam em risco a continuidade da empresa e a consecução dos seus objetivos sociais, incluindo-se como falta grave a quebra de "affectio societatis".

Parágrafo segundo: Será dado ao sócio acusado ciência da data, horário e local da reunião que deliberará pela sua exclusão, conferindo-lhe o direito de defesa e contraditório.

CLÁUSULA 20ª – Na hipótese de retirada ou exclusão de qualquer um dos sócios, será levantado um balanço especial da data do evento, com base no qual será apurado o valor das quotas correspondentes, cujo balanço deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias e assinado também pelo sócio retirante ou excluído.

Parágrafo Único: As eventuais discordâncias na determinação do valor patrimonial das quotas do sócio retirante ou excluído serão resolvidas por duas (2) auditorias independentes, sendo uma indicada pelo sócio interessado e a outra pelos sócios remanescentes, e, na hipótese de laudos divergentes, será adotada a média dos valores apresentados por cada uma delas.

CLÁUSULA IX DO EXERCÍCIO SOCIAL

2025.1169.03.12

PROCESSO Nº 019.1.2025
FOLHA: 56
ASSINATURA: _____

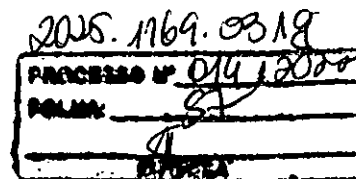
CLÁUSULA 21ª – O exercício social termina em 31 de dezembro de cada ano, quando será procedida a elaboração do inventário dos bens da sociedade, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, que deverão estar concluídos até 30 (trinta) dias antes da data da realização da reunião ordinária dos sócios (Cláusula 8ª).

CLÁUSULA 22ª – Caberão aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados, desde que a aprovação seja unânime. Os lucros líquidos apurados em cada exercício serão distribuídos ou aplicados na forma deliberada na reunião ordinária dos sócios, com base em proposta apresentada pelo administrador.

Parágrafo primeiro: A sociedade poderá distribuir lucros desproporcionais aos percentuais de participação do quadro societário, desde de que acordado por escrito pela totalidade dos sócios, de acordo com o artigo 1.007 da Lei Nº 10.406/2002.

Parágrafo segundo: A sociedade poderá, a critério do administrador, levantar demonstrações financeiras semestrais, trimestrais ou mensais, observadas as prescrições legais, poderá proceder com a distribuição antecipada de lucros à conta do lucro líquido apurado no período.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



CLÁUSULA 23ª – As administradoras declaram, sob as penas da lei, que não está impedidas de exercerem a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela a pena que o vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, nem foram condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou ainda crimes contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA 24ª – Os acordos de sócios quotistas ou acionistas e outros documentos subscritos pela sociedade, com os demais quotistas ou acionistas de empresas que a mesma participe, obrigarão a sociedade por si, suas sócias e herdeiros ou sucessores dos sócios, desde que vigentes e em vigor

CAPÍTULO XI DO FORO

CLÁUSULA 25ª – Para todas as questões decorrentes deste contrato, fica desde já eleito o Foro da Comarca de Goiânia – GO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justo e contratado, assinam o presente instrumento em 01 (uma) via juntamente com as duas testemunhas abaixo, para todos os fins e efeitos de direito.

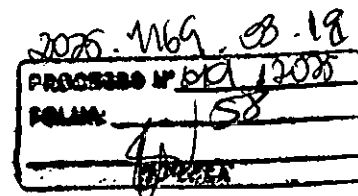
Goiânia - GO, 28 de outubro de 2022.

LORENA ASSIS REZENDE RODRIGUES MCINTYRE
Sócia – Administradora

KEVIN LEONARD MCINTYRE
Sócio – Administrador



ASSINATURA ELETRÔNICA



Certificamos que o ato da empresa ADORE EVENTOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01142980170	LORENA ASSIS REZENDE RODRIGUES MCINTYRE
73828548172	KEVIN LEONARD MCINTYRE



CERTIFICO O REGISTRO EM 31/10/2022 16:27 SOB Nº 20221899081.
PROTOCOLO: 221899081 DE 28/10/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12214211424. CNPJ DA SEDE: 12377872000152.
NIRE: 52202828649. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 28/10/2022.
ADORE EVENTOS LTDA

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
SECRETÁRIA-GERAL

www.portaldoeempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

ADORE EVENTOS LTDA
CNPJ: 12.377.872/0001-52

2020-1161-03-18
 PROCESSO Nº 1091/2020
 FOLHA 59
 ASSINADO

Ementa: I) DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS
II) DA CONSOLIDAÇÃO

LORENA ASSIS REZENDE RODRIGUES MCINTYRE, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, comerciante, natural de Goiânia/GO, nascida em 24/04/1985, portadora da Carteira de Identidade nº 3587210 2ª Via, expedida pela SSP/GO em 14/01/2009, inscrita no CPF sob o nº 011.429.801-70, filha de Colemar Vicente Rodrigues e Rosemary de Assis Rezende, residente e domiciliada à Rua dos Jacarandas, s/n, Quadra 17, Lote 08, Jardins Valência, Goiânia - GO, CEP: 74.885-857;

KEVIN LEONARD MCINTYRE, nacionalidade britânica, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, comerciante, natural da Inglaterra, nascido em 23/02/1981, portador do Registro Nacional de Estrangeiro nº V453478-X permanente validade 30/03/2019, expedida pela CGPI/DIREX/DPF, em 30/03/2010, inscrito no CPF sob o nº 738.285.481-72, filho de Tracy McIntyre e Stephen McIntyre, residente e domiciliado à Rua dos Jacarandas, nº 100, Quadra 17, Lote 08, Jardins Valência, Goiânia - GO, CEP: 74.885-857.

Únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada **ADORE EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.377.872/0001-52, com registro na Junta Comercial do Estado de Goiás (JUCEG) sob o NIRE nº: 52202828649, em sessão de 12/08/2010; com sede na Avenida José Leandro da Cruz, nº 1214, Qd. 122, Lt. 12, Sala 01, Parque Amazonas, Goiânia - GO, CEP: 74.843-010, resolve promover a quinta alteração contratual, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª – DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

O sócio **KEVIN LEONARD MCINTYRE**, já qualificado, cedendo e transferindo parte de suas quotas de capital no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) referente 8.000 (oito mil) quotas, para a sócia **LORENA ASSIS REZENDE RODRIGUES MCINTYRE**, já qualificada.

Parágrafo primeiro: O sócio cedente **KEVIN LEONARD MCINTYRE**, declara que recebeu todos os seus direitos e haveres referente as quotas transferidas, dando plena, geral e rasa quitação, não tendo mais nada a reclamar quer da sociedade, quer do cessionário.

Parágrafo segundo: Em decorrência da alteração, passa o capital social a ser distribuído da seguinte forma:

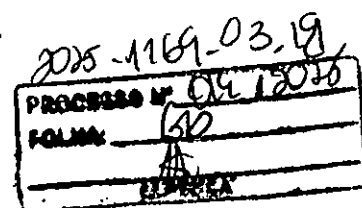
SÓCIOS	Nº QUOTAS	%	VALOR TOTAL (R\$)
LORENA ASSIS REZENDE RODRIGUES MCINTYRE	18.000	90	18.000,00
KEVIN LEONARD MCINTYRE	2.000	10	2.000,00
TOTAL	20.000	100	20.000,00

CLÁUSULA 2ª - DA CONSOLIDAÇÃO

Em decorrência das alterações supra ocorridas resolve-se promover a consolidação do contrato social, renovando-se as disposições contratuais anteriores com as novas redações e renumerando-as, que passa a reger-se pelas seguintes cláusulas e condições:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

ADORE EVENTOS LTDA
CNPJ: 12.377.872/0001-52



CAPÍTULO I **DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO**

CLÁUSULA 1ª – A sociedade limitada gira sob a denominação social **ADORE EVENTOS LTDA**, e nome fantasia **ADORE PRODUÇÕES**.

CLÁUSULA 2ª – A sociedade tem sede na Avenida José Leandro da Cruz, nº 1214, Qd. 122, Lt. 12, Sala 01, Parque Amazonas, Goiânia – GO, CEP: 74.843-010, podendo criar ou extinguir filiais, agências e escritórios em qualquer localidade do país ou no exterior, por resolução da maioria do capital social.

CLÁUSULA 3ª – A sociedade tem por objeto social as atividades de Produção musical. Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas. Outras atividades de recreação e lazer. Holdings de instituições não financeiras. Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica. Atividades de gravação som e de edição de música. Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual. Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais. Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários. Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares. Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas. Produção e promoção de eventos esportivos. Atividades de sonorização e de iluminação. Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas.

CLÁUSULA 4ª – A sociedade iniciou suas atividades em 05 de Agosto de 2010 e seu prazo de duração é indeterminado.



CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS

CLÁUSULA 5ª – O capital social é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) dividido em 20.000 (vinte mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	Nº QUOTAS	%	VALOR TOTAL (R\$)
LORENA ASSIS REZENDE RODRIGUES MCINTYRE	18.000	90	18.000,00
KEVIN LEONARD MCINTYRE	2.000	10	2.000,00
TOTAL	20.000	100	20.000,00

Parágrafo primeiro: A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/02).

Parágrafo segundo: No caso de aumento do capital social, os sócios terão direito de preferência na subscrição das novas quotas, na proporção das respectivas participações por elas detidas na sociedade.

Parágrafo terceiro: As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e cada um terá direito a um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo quarto: É vedado os sócios, a qualquer título, total ou parcialmente, penhorar as quotas do capital social, caucioná-las, onerá-las ou empenhá-las.

Parágrafo quinto: Havendo condomínio de quotas, os direitos a elas inerentes somente poderão ser exercidos pelo condômino representante, ou pelo inventariante do espólio de sócio falecido.

Parágrafo sexto: É admitida a instituição de usufruto sobre as quotas representativas do capital social.

Parágrafo sétimo: As quotas mencionadas no caput desta cláusula, também poderão ser gravadas com as cláusulas de incomunicabilidade, impenhorabilidade e, observando-se ainda o seguinte: (i) o usufruto ficará extinto pela morte do usufrutuário; (ii) a cláusula de incomunicabilidade prevalecerá sempre, extinto ou não o usufruto, abrangendo as sociedades conjugais existentes ou que venham a existir, de maneira que as quotas doadas nunca se comunicarão aos respectivos cônjuges dos donatários, em qualquer circunstância; (iii) a cláusula de impenhorabilidade prevalecerá até a morte do doador e extinção do usufruto.



CAPITULO III DA ADMINISTRAÇÃO

2025-1164-0317
PROCESSO Nº 01410211
FOLHA: 02

CLÁUSULA 6ª – A sociedade limitada será representada e administrada, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, com plenos e gerais poderes por ambos os sócios, podendo nomear procuradores para representá-las.

Parágrafo primeiro – A administração da sociedade compete aos sócios **LORENA ASSIS REZENDE RODRIGUES MCINTYRE** e **KEVIN LEONARD MCINTYRE**, já qualificados acima, que assinando em conjunto ou isoladamente possuem amplos poderes para, dentre outras atribuições:

I – Representar a sociedade em juízo e fora dele, ativa e passivamente, perante terceiros, repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais;

II – Administrar os negócios sociais em geral e praticar, para tanto, todos os atos necessários ou relacionados ao objeto social da sociedade, dispondo, dentre outros poderes, dos necessários para:

- a) Zelar pela observância da lei e deste contrato social e pelo cumprimento das deliberações tomadas nas reuniões dos sócios;
- b) Administrar os negócios sociais, podendo celebrar contratos, assinar documentos, movimentar contas bancárias e emitir, aceitar e endossar cheques e duplicatas;

Parágrafo segundo: Dependendo de prévia aprovação de ambos os sócios, a prática dos seguintes atos pela sociedade:

I – Comprar, vender, permutar, onerar a título de garantia ou por qualquer outra forma adquirir ou alienar bens imóveis da sociedade, determinando os respectivos preços, termos e condições;

II – Celebrar contratos de financiamento ou empréstimo com qualquer instituição, em especial instituições financeiras ou administradoras de créditos, com valor acima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

III – Efetuar doações, conceder fiança ou aval, bem como qualquer outro ato de natureza gratuita que comprometa ou possa comprometer patrimonialmente a sociedade;

IV – Renunciar ou dispor, de qualquer forma, a quaisquer direitos de que a sociedade seja titular.

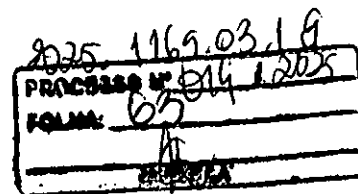
Parágrafo terceiro: São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade, os atos praticados por qualquer dos sócios, administradores, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social.

Parágrafo quarto: Na ausência ou impedimento de um dos sócios



administradores, todas as funções inerentes ao seu cargo, serão acumuladas pelo outro, que em caso algum, a interferência de terceiros será aceita, salvo autorização reciprocamente consentida da parte.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES DE SÓCIOS



CLÁUSULA 7ª – Os sócios reunir-se-ão quando necessário, mediante a convocação de qualquer um deles, através de carta registrada, com 08 (oito) dias de antecedência, devendo a mesma especificar o dia, a hora, o local da reunião e a ordem do dia. Das reuniões se lavrará ata, e as deliberações, a fim de que sejam válidas, dependerão da aprovação dos sócios que representem, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, salvo quórum legal ou contratual específico.

Parágrafo primeiro: Os sócios poderão ser representados por outros sócios ou por advogados, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados.

Parágrafo segundo: As reuniões de sócios poderão se instalar e validamente deliberar, sendo dispensadas as formalidades para convocação prevista no caput desta cláusula, se estiverem presentes os sócios representando a totalidade do capital social, ou se todos se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

CLÁUSULA 8ª – Sem prejuízo da realização das reuniões previstas na cláusula antecedente, realizar-se-á, obrigatoriamente, nos 04 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social, uma reunião ordinária dos sócios, para deliberar sobre as seguintes matérias: tomar as contas dos administradores; aprovar o balanço patrimonial e o resultado econômico; deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício; demais assuntos que constem da ordem do dia.

Parágrafo primeiro: Aplicam-se à reunião ordinária todas as disposições relativas às reuniões de sócios, inclusive aquelas relacionadas à dispensa das formalidades de convocação.

Parágrafo segundo: Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião ordinária, os documentos relacionados às matérias constantes das alíneas "a" e "b" do caput, deverão ser postos à disposição dos sócios que não exerçam cargo de administração, com a competente prova do seu recebimento.

CLÁUSULA 9ª – As reuniões tornam-se dispensáveis quando todos os sócios deliberarem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas, nos exatos termos do §3º do art. 1.072 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/02).

CAPÍTULO V DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA 10ª – Dependem da aprovação dos sócios quotistas representando a maioria do capital social, as seguintes matérias: destituição dos administradores

não sócios; eleição de administradores sócios; modo de remuneração dos administradores, sócios e não sócios; pedido de recuperação judicial; aprovação de contas da administração; exclusão de sócio por justa causa; abertura e encerramento de filiais, escritórios e agências; destinação dos lucros líquidos apurados; e demais matérias sem previsão contratual ou legal específica.

CLÁUSULA 11ª – Dependem da aprovação dos sócios cotistas representando 2/3 (dois terços) do capital social, as seguintes matérias: a nomeação de administrador não sócio; destituição de administrador sócio.

CLÁUSULA 12ª – Dependem da aprovação dos sócios quotistas representando ¾ (três quartos) do capital social, as seguintes matérias: modificação do contrato social; incorporação; fusão; extinção da sociedade; cessação do estado de liquidação dissolução da sociedade; cisão da sociedade; transformação; e aprovação da alienação de bens do ativo permanente.

PROCESSO Nº	019/2015
FOLHA	04
	2015.1169.03-18

CAPÍTULO VI DA CESSÃO DE QUOTAS E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

CLÁUSULA 13ª – Os sócios não poderão ceder ou transferir suas quotas, a qualquer título, total ou parcialmente, a pessoas estranhas ao quadro social, salvo aprovação expressa dos demais sócios.

CLÁUSULA 14ª – Entre os sócios, no entanto, as quotas serão sempre transferíveis, respeitada a preferência que os sócios terão na aquisição das quotas de outro sócio, nas mesmas proporções das quotas possuídas.

Parágrafo primeiro: O sócio que desejar alienar suas quotas, total ou parcialmente, deverá notificar por escrito os demais sócios, para que no prazo de trinta (30) dias manifestem o desejo de adquirir as quotas oferecidas, devendo a notificação informar todas as condições da oferta, em especial o preço e as formas de pagamento.

Parágrafo segundo: O direito de preferência acima regulado, será exercido pelos sócios na proporção das suas participações e nas mesmas condições da oferta.

Parágrafo terceiro: Quando apenas parte dos sócios manifestar o desejo de adquirir as quotas oferecidas, será estabelecida nova proporção entre os sócios interessados, para o exercício do direito de preferência na aquisição das mesmas quotas.

Parágrafo quarto: Decorrido o prazo de trinta (30) dias sem resposta concordante com a oferta, ou não se efetivando o negócio nos dez (10) dias seguintes àquele prazo, o sócio que ofereceu as suas quotas poderá aliená-las a qualquer um dos sócios, desde que respeite as condições originais da oferta.

Parágrafo quinto: Se nenhum dos sócios se interessar pela aquisição das quotas oferecidas, poderá a sociedade adquiri-las em tesouraria.

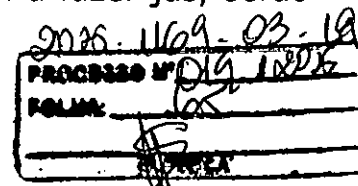


Parágrafo sexto: Não havendo interesse da sociedade na aquisição das quotas ofertadas, será dado ao sócio, o direito de se retirar da sociedade, hipótese em que serão seus haveres apurados nos termos da Cláusula 20 a seguir.

CLÁUSULA 15ª – Não serão admitidos ao convívio social quaisquer outros terceiros estranhos a sua composição social, em especial os credores dos sócios, e os ex-cônjuges ou ex-conviventes, nas hipóteses de dissolução do vínculo conjugal.

Parágrafo único: Nas hipóteses previstas no caput desta cláusula, os haveres que porventura os ex-cônjuges, ex-conviventes ou credores vierem a fazer jus, serão calculados na forma da Cláusula 20 a seguir.

CAPÍTULO VII DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE



CLÁUSULA 16ª – Além dos casos previstos em lei, a sociedade dissolver-se-á a qualquer tempo, somente por vontade dos sócios representando $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social.

CLÁUSULA 17ª – O falecimento, a ausência ou a incapacidade civil de sócios não dissolverá a sociedade.

Parágrafo primeiro: Ocorrendo o falecimento ou a ausência do sócio, a sociedade prosseguirá com seus demais sócios e herdeiros ou sucessores legais do sócio falecido ou declarada ausente, exceto os cônjuges, ex-cônjuges, conviventes ou ex-conviventes, os quais, ainda que na qualidade de herdeiros do sócio falecido ou declarado ausente, não serão admitidos ao convívio social, procedendo-se a apuração e o pagamento dos seus haveres na forma da Cláusula 20 a seguir.

Parágrafo segundo: A declaração da incapacidade civil ou da ausência do sócio, neste caso, antes da abertura da sucessão, não lhe retirará a condição de sócio, caso em que será representado perante a sociedade por seu curador ou por quem de direito.

CAPÍTULO VIII DA RETIRADA E EXCLUSÃO DE SÓCIO

CLÁUSULA 18ª – O sócio que desejar se retirar da sociedade deverá fazer a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, informando sua intenção de não continuar na sociedade, o valor da sua participação e a forma de pagamento.

Parágrafo primeiro: Na hipótese do caput desta cláusula (retirada voluntária do sócio), os demais sócios poderão adquirir as quotas do sócio retirante, na proporção das suas respectivas participações no capital social, devendo se manifestar no prazo acima.

Parágrafo segundo: Se apenas parte dos sócios manifestar o desejo de adquirir as quotas oferecidas, será estabelecida nova proporção entre os sócios interessados, para a aquisição das quotas do sócio retirante.



Parágrafo terceiro: A aquisição das quotas do sócio retirante, seja na hipótese do parágrafo primeiro, seja na hipótese do parágrafo segundo, aplica-se sobre a totalidade das quotas do sócio retirante.

Parágrafo quarto: Não havendo interesse de nenhum dos sócios na aquisição das quotas do sócio alienante, será procedida a apuração dos seus haveres, na forma da Cláusula 20.

CLÁUSULA 19ª - É admitida a exclusão do sócio, por justa causa, mediante deliberação dos sócios representando, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) do capital social.

Parágrafo primeiro: Caberá à reunião de sócios, especialmente convocada para este fim, deliberar sobre a caracterização da justa causa, fixando as condutas e/ou atos de inegável gravidade e periculosidade, os quais colocam em risco a continuidade da empresa e a consecução dos seus objetivos sociais, incluindo-se como falta grave a quebra de "affectio societatis".

Parágrafo segundo: Será dado ao sócio acusado ciência da data, horário e local da reunião que deliberará pela sua exclusão, conferindo-lhe o direito de defesa e contraditório.

CLÁUSULA 20ª - Na hipótese de retirada ou exclusão de qualquer um dos sócios, será levantado um balanço especial da data do evento, com base no qual será apurado o valor das quotas correspondentes, cujo balanço deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias e assinado também pelo sócio retirante ou excluído.

Parágrafo Único: As eventuais discordâncias na determinação do valor patrimonial das quotas do sócio retirante ou excluído serão resolvidas por duas (2) auditorias independentes, sendo uma indicada pelo sócio interessado e a outra pelos sócios remanescentes, e, na hipótese de laudos divergentes, será adotada a média dos valores apresentados por cada uma delas.

CAPÍTULO IX DO EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA 21ª - O exercício social termina em 31 de dezembro de cada ano, quando será procedida a elaboração do inventário dos bens da sociedade, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, que deverão estar concluídos até 30 (trinta) dias antes da data da realização da reunião ordinária dos sócios (Cláusula 8ª).

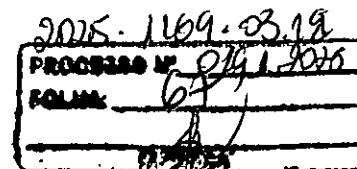
CLÁUSULA 22ª - Caberão aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados, desde que a aprovação seja unânime. Os lucros líquidos apurados em cada exercício serão distribuídos ou aplicados na forma deliberada na reunião ordinária dos sócios, com base em proposta apresentada pelo administrador.

Parágrafo primeiro: A sociedade poderá distribuir lucros desproporcionais aos

percentuais de participação do quadro societário, desde de que acordado por escrito pela totalidade dos sócios, de acordo com o artigo 1.007 da Lei Nº 10.406/2002.

Parágrafo segundo: A sociedade poderá, a critério do administrador, levantar demonstrações financeiras semestrais, trimestrais ou mensais, observadas as prescrições legais, poderá proceder com a distribuição antecipada de lucros à conta do lucro líquido apurado no período.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



CLÁUSULA 23ª – As administradoras declaram, sob as penas da lei, que não está impedidas de exercerem a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela a pena que o vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, nem foram condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou ainda crimes contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA 24ª – Os acordos de sócios quotistas ou acionistas e outros documentos subscritos pela sociedade, com os demais quotistas ou acionistas de empresas que a mesma participe, obrigarão a sociedade por si, suas sócias e herdeiros ou sucessores dos sócios, desde que vigentes e em vigor

CAPÍTULO XI DO FORO

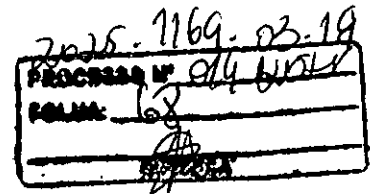
CLÁUSULA 25ª – Para todas as questões decorrentes deste contrato, fica desde já eleito o Foro da Comarca de Goiânia – GO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justo e contratado, assinam o presente instrumento em 01 (uma) via juntamente com as duas testemunhas abaixo, para todos os fins e efeitos de direito.

Goiânia - GO, 22 de novembro de 2023.

LORENA ASSIS REZENDE RODRIGUES MCINTYRE
Sócia – Administradora

KEVIN LEONARD MCINTYRE
Sócio – Administrador



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ADORE EVENTOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01142980170	LORENA ASSIS REZENDE RODRIGUES MCINTYRE
73828548172	KEVIN LEONARD MCINTYRE



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/12/2023 09:19 SOB N° 20233473750.
PROTOCOLO: 233473750 DE 27/11/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12317807131. CNPJ DA SEDE: 12377872000152.
NIRE: 52202828649. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 22/11/2023.
ADORE EVENTOS LTDA

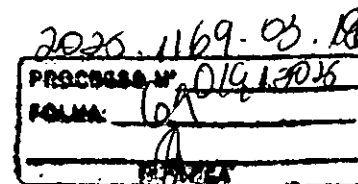
PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
SECRETÁRIA-GERAL

www.portaldoeempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

6ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

ADORE EVENTOS LTDA
CNPJ: 12.377.872/0001-52



Ementa: I) DA ALTERAÇÃO DE NOME FANTASIA
II) DA CONSOLIDAÇÃO

LORENA ASSIS REZENDE RODRIGUES MCINTYRE, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, comerciante, natural de Goiânia/GO, nascida em 24/04/1985, portadora da Carteira de Identidade nº 3587210 2ª Via, expedida pela SSP/GO em 14/01/2009, inscrita no CPF sob o nº 011.429.801-70, filha de Colemar Vicente Rodrigues e Rosemary de Assis Rezende, residente e domiciliada à Rua dos Jacarandas, nº 100, Quadra 17, Lote 08, Jardins Valência, Goiânia – GO, CEP: 74.885-857;

KEVIN LEONARD MCINTYRE, nacionalidade britânica, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, comerciante, natural da Inglaterra, nascido em 23/02/1981, portador do Registro Nacional de Estrangeiro nº V453478-X permanente validade 30/03/2019, expedida pela CGPI/DIREX/DPF, em 30/03/2010, inscrito no CPF sob o nº 738.285.481-72, filho de Tracy McIntyre e Stephen McIntyre, residente e domiciliado à Rua dos Jacarandas, nº 100, Quadra 17, Lote 08, Jardins Valência, Goiânia – GO, CEP: 74.885-857.

Únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada **ADORE EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.377.872/0001-52, com registro na Junta Comercial do Estado de Goiás (JUCEG) sob o NIRE nº: 52202828649, em sessão de 12/08/2010; com sede na Avenida José Leandro da Cruz, nº 1214, Qd. 122, Lt. 12, Sala 01, Parque Amazonas, Goiânia – GO, CEP: 74.843-010, resolve promover a sexta alteração contratual, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª – DA ALTERAÇÃO DE NOME FANTASIA

A sociedade passa a ter como nome fantasia: **ADORE SHOWS**.

CLÁUSULA 2ª – DA CONSOLIDAÇÃO

Em decorrência das alterações supra ocorridas resolve-se promover a consolidação do contrato social, renovando-se as disposições contratuais anteriores com as novas redações e renumerando-as, que passa a reger-se pelas seguintes cláusulas e condições:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

ADORE EVENTOS LTDA
CNPJ: 12.377.872/0001-52

2015 1164-03-18
 PROCESSO Nº 01912021
 FOLHA 30
 02/08/15

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO

CLÁUSULA 1ª – A sociedade limitada gira sob a denominação social **ADORE EVENTOS LTDA**, e nome fantasia **ADORE SHOWS**.

CLÁUSULA 2ª – A sociedade tem sede na Avenida José Leandro da Cruz, nº 1214, Qd. 122, Lt. 12, Sala 01, Parque Amazonas, Goiânia – GO, CEP: 74.843-010, podendo criar ou extinguir filiais, agências e escritórios em qualquer localidade do país ou no exterior, por resolução da maioria do capital social.

CLÁUSULA 3ª – A sociedade tem por objeto social as atividades de Produção musical. Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas. Outras atividades de recreação e lazer. Holdings de instituições não financeiras. Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica. Atividades de gravação som e de edição de música. Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual. Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais. Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários. Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares. Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas. Produção e promoção de eventos esportivos. Atividades de sonorização e de iluminação. Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas.

CLÁUSULA 4ª – A sociedade iniciou suas atividades em 05 de Agosto de 2010 e seu prazo de duração é indeterminado.

CAPÍTULO II
DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS

CLÁUSULA 5ª – O capital social é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) dividido em 20.000 (vinte mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

2020. MB4 - 03.19
 PROCESSO Nº 014/2020
 FOLHA: 21

SÓCIOS	Nº QUOTAS	%	VALOR TOTAL (R\$)
LORENA ASSIS REZENDE RODRIGUES MCINTYRE	18.000	90	18.000,00
KEVIN LEONARD MCINTYRE	2.000	10	2.000,00
TOTAL	20.000	100	20.000,00

Parágrafo primeiro: A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/02).

Parágrafo segundo: No caso de aumento do capital social, os sócios terão direito de preferência na subscrição das novas quotas, na proporção das respectivas participações por elas detidas na sociedade.

Parágrafo terceiro: As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e cada um terá direito a um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo quarto: É vedado os sócios, a qualquer título, total ou parcialmente, penhorar as quotas do capital social, caucioná-las, onerá-las ou empenhá-las.

Parágrafo quinto: Havendo condomínio de quotas, os direitos a elas inerentes somente poderão ser exercidos pelo condômino representante, ou pelo inventariante do espólio de sócio falecido.

Parágrafo sexto: É admitida a instituição de usufruto sobre as quotas representativas do capital social.

Parágrafo sétimo: As quotas mencionadas no caput desta cláusula, também poderão ser gravadas com as cláusulas de incomunicabilidade, impenhorabilidade e, observando-se ainda o seguinte: (i) o usufruto ficará extinto pela morte do usufrutuário; (ii) a cláusula de incomunicabilidade prevalecerá sempre, extinto ou não o usufruto, abrangendo as sociedades conjugais existentes ou que venham a existir, de maneira que as quotas doadas nunca se comunicarão aos respectivos cônjuges dos donatários, em qualquer circunstância; (iii) a cláusula de impenhorabilidade prevalecerá até a morte do doador e extinção do usufruto.

CAPITULO III DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA 6ª – A sociedade limitada será representada e administrada, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, com plenos e gerais poderes por ambos os sócios, em conjunto e/ou isoladamente, podendo nomear procuradores para

2026.169.03.19

PROCESSO Nº	0121.001
FOLHA	70

representá-las.

Parágrafo primeiro – A administração da sociedade compete aos sócios **LORENA ASSIS REZENDE RODRIGUES MCINTYRE** e **KEVIN LEONARD MCINTYRE**, já qualificados acima, que assinando em conjunto ou isoladamente possuem amplos poderes para, dentre outras atribuições:

I – Representar a sociedade em juízo e fora dele, ativa e passivamente, perante terceiros, repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais;

II – Administrar os negócios sociais em geral e praticar, para tanto, todos os atos necessários ou relacionados ao objeto social da sociedade, dispondo, dentre outros poderes, dos necessários para:

- a) Zelar pela observância da lei e deste contrato social e pelo cumprimento das deliberações tomadas nas reuniões dos sócios;
- b) Administrar os negócios sociais, podendo celebrar contratos, assinar documentos, movimentar conta bancária e emitir, aceitar e endossar cheques e duplicatas;

Parágrafo segundo: Dependem de prévia aprovação de ambos os sócios, a prática dos seguintes atos pela sociedade:

I – Comprar, vender, permutar, onerar a título de garantia ou por qualquer outra forma adquirir ou alienar bens imóveis da sociedade, determinando os respectivos preços, termos e condições;

II – Celebrar contratos de financiamento ou empréstimo com qualquer instituição, em especial instituições financeiras ou administradoras de créditos, com valor acima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

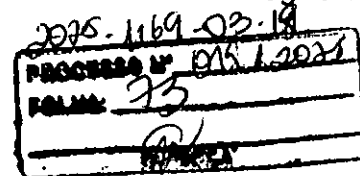
III – Efetuar doações, conceder fiança ou aval, bem como qualquer outro ato de natureza gratuita que comprometa ou possa comprometer patrimonialmente a sociedade;

IV – Renunciar ou dispor, de qualquer forma, a quaisquer direitos de que a sociedade seja titular.

Parágrafo terceiro: São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade, os atos praticados por qualquer dos sócios, administradores, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social.

Parágrafo quarto: Na ausência ou impedimento de um dos sócios administradores, todas as funções inerentes ao seu cargo, serão acumuladas pelo outro, que em caso algum, a interferência de terceiros será aceita, salvo autorização reciprocamente consentida da parte.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES DE SÓCIOS



CLÁUSULA 7ª – Os sócios reunir-se-ão quando necessário, mediante a convocação de qualquer um deles, através de carta registrada, com 08 (oito) dias de antecedência, devendo a mesma especificar o dia, a hora, o local da reunião e a ordem do dia. Das reuniões se lavrará ata, e as deliberações, a fim de que sejam válidas, dependerão da aprovação dos sócios que representem, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, salvo quórum legal ou contratual específico.

Parágrafo primeiro: Os sócios poderão ser representados por outros sócios ou por advogados, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados.

Parágrafo segundo: As reuniões de sócios poderão se instalar e validamente deliberar, sendo dispensadas as formalidades para convocação prevista no caput desta cláusula, se estiverem presentes os sócios representando a totalidade do capital social, ou se todos se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

CLÁUSULA 8ª – Sem prejuízo da realização das reuniões previstas na cláusula antecedente, realizar-se-á, obrigatoriamente, nos 04 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social, uma reunião ordinária dos sócios, para deliberar sobre as seguintes matérias: tomar as contas dos administradores; aprovar o balanço patrimonial e o resultado econômico; deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício; demais assuntos que constem da ordem do dia.

Parágrafo primeiro: Aplicam-se à reunião ordinária todas as disposições relativas às reuniões de sócios, inclusive aquelas relacionadas à dispensa das formalidades de convocação.

Parágrafo segundo: Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião ordinária, os documentos relacionados às matérias constantes das alíneas "a" e "b" do caput, deverão ser postos à disposição dos sócios que não exerçam cargo de administração, com a competente prova do seu recebimento.

CLÁUSULA 9ª – As reuniões tomam-se dispensáveis quando todos os sócios deliberarem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas, nos exatos termos do §3º do art. 1.072 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/02).

CAPÍTULO V DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA 10ª – Dependem da aprovação dos sócios quotistas representando a maioria do capital social, as seguintes matérias: destituição dos

administradores não sócios; eleição de administradores sócios; modo de remuneração dos administradores, sócios e não sócios; pedido de recuperação judicial; aprovação de contas da administração; exclusão de sócio por justa causa; abertura e encerramento de filiais, escritórios e agências; destinação dos lucros líquidos apurados; e demais matérias sem previsão contratual ou legal específica.

CLÁUSULA 11ª – Dependem da aprovação dos sócios cotistas representando 2/3 (dois terços) do capital social, as seguintes matérias: a nomeação de administrador não sócio; destituição de administrador sócio.

CLÁUSULA 12ª – Dependem da aprovação dos sócios quotistas representando $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, as seguintes matérias: modificação do contrato social; incorporação; fusão; extinção da sociedade; cessação do estado de liquidação dissolução da sociedade; cisão da sociedade; transformação; e aprovação da alienação de bens do ativo permanente.

CAPÍTULO VI DA CESSÃO DE QUOTAS E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

CLÁUSULA 13ª – Os sócios não poderão ceder ou transferir suas quotas, a qualquer título, total ou parcialmente, a pessoas estranhas ao quadro social, salvo aprovação expressa dos demais sócios.

CLÁUSULA 14ª – Entre os sócios, no entanto, as quotas serão sempre transferíveis, respeitada a preferência que os sócios terão na aquisição das quotas de outro sócio, nas mesmas proporções das quotas possuídas.

Parágrafo primeiro: O sócio que desejar alienar suas quotas, total ou parcialmente, deverá notificar por escrito os demais sócios, para que no prazo de trinta (30) dias manifestem o desejo de adquirir as quotas oferecidas, devendo a notificação informar todas as condições da oferta, em especial o preço e as formas de pagamento.

Parágrafo segundo: O direito de preferência acima regulado, será exercido pelos sócios na proporção das suas participações e nas mesmas condições da oferta.

Parágrafo terceiro: Quando apenas parte dos sócios manifestar o desejo de adquirir as quotas oferecidas, será estabelecida nova proporção entre os sócios interessados, para o exercício do direito de preferência na aquisição das mesmas quotas.

Parágrafo quarto: Decorrido o prazo de trinta (30) dias sem resposta concordante com a oferta, ou não se efetivando o negócio nos dez (10) dias seguintes àquele prazo, o sócio que ofereceu as suas quotas poderá aliená-las a qualquer um dos sócios, desde que respeite as condições originais da oferta.

2025-1169.03.18
PROCESSO Nº 014/2025
FOLHA: 78
S/RELA

Parágrafo quinto: Se nenhum dos sócios se interessar pela aquisição das quotas oferecidas, poderá a sociedade adquiri-las em tesouraria.

Parágrafo sexto: Não havendo interesse da sociedade na aquisição das quotas ofertadas, será dado ao sócio, o direito de se retirar da sociedade, hipótese em que serão seus haveres apurados nos termos da Cláusula 20 a seguir.

CLÁUSULA 15ª – Não serão admitidos ao convívio social quaisquer outros terceiros estranhos a sua composição social, em especial os credores dos sócios, e os ex-cônjuges ou ex-conviventes, nas hipóteses de dissolução do vínculo conjugal.

Parágrafo único: Nas hipóteses previstas no caput desta cláusula, os haveres que porventura os ex-cônjuges, ex-conviventes ou credores vierem a fazer jus, serão calculados na forma da Cláusula 20 a seguir.

CAPÍTULO VII DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA 16ª – Além dos casos previstos em lei, a sociedade dissolver-se-á a qualquer tempo, somente por vontade dos sócios representando $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social.

CLÁUSULA 17ª – O falecimento, a ausência ou a incapacidade civil de sócios não dissolverá a sociedade.

Parágrafo primeiro: Ocorrendo o falecimento ou a ausência do sócio, a sociedade prosseguirá com seus demais sócios e herdeiros ou sucessores legais do sócio falecida ou declarada ausente, exceto os cônjuges, ex-cônjuges, conviventes ou ex-conviventes, os quais, ainda que na qualidade de herdeiros do sócio falecido ou declarado ausente, não serão admitidos ao convívio social, procedendo-se a apuração e o pagamento dos seus haveres na forma da Cláusula 20 a seguir.

Parágrafo segundo: A declaração da incapacidade civil ou da ausência do sócio, neste caso, antes da abertura da sucessão, não lhe retirará a condição de sócio, caso em que será representado perante a sociedade por seu curador ou por quem de direito.

CAPÍTULO VIII DA RETIRADA E EXCLUSÃO DE SÓCIO

CLÁUSULA 18ª – O sócio que desejar se retirar da sociedade deverá fazer a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, informando sua intenção de não continuar na sociedade, o valor da sua participação e a forma de pagamento.

Parágrafo primeiro: Na hipótese do caput desta cláusula (retirada voluntária

do sócio), os demais sócios poderão adquirir as quotas do sócio retirante, na proporção das suas respectivas participações no capital social, devendo se manifestar no prazo acima.

Parágrafo segundo: Se apenas parte dos sócios manifestar o desejo de adquirir as quotas oferecidas, será estabelecida nova proporção entre os sócios interessados, para a aquisição das quotas do sócio retirante.

Parágrafo terceiro: A aquisição das quotas do sócio retirante, seja na hipótese do parágrafo primeiro, seja na hipótese do parágrafo segundo, aplica-se sobre a totalidade das quotas do sócio retirante.

Parágrafo quarto: Não havendo interesse de nenhum dos sócios na aquisição das quotas do sócio alienante, será procedida a apuração dos seus haveres, na forma da Cláusula 20.

CLÁUSULA 19ª – É admitida a exclusão do sócio, por justa causa, mediante deliberação dos sócios representando, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) do capital social.

Parágrafo primeiro: Caberá à reunião de sócios, especialmente convocada para este fim, deliberar sobre a caracterização da justa causa, fixando as condutas e/ou atos de inegável gravidade e periculosidade, os quais colocam em risco a continuidade da empresa e a consecução dos seus objetivos sociais, incluindo-se como falta grave a quebra de "affectio societatis".

Parágrafo segundo: Será dado ao sócio acusado ciência da data, horário e local da reunião que deliberará pela sua exclusão, conferindo-lhe o direito de defesa e contraditório.

CLÁUSULA 20ª – Na hipótese de retirada ou exclusão de qualquer um dos sócios, será levantado um balanço especial da data do evento, com base no qual será apurado o valor das quotas correspondentes, cujo balanço deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias e assinado também pelo sócio retirante ou excluído.

Parágrafo Único: As eventuais discordâncias na determinação do valor patrimonial das quotas do sócio retirante ou excluído serão resolvidas por duas (2) auditorias independentes, sendo uma indicada pelo sócio interessado e a outra pelos sócios remanescentes, e, na hipótese de laudos divergentes, será adotada a média dos valores apresentados por cada uma delas.

CAPÍTULO IX DO EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA 21ª – O exercício social termina em 31 de dezembro de cada ano, quando será procedida a elaboração do inventário dos bens da sociedade, do

balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, que deverão estar concluídos até 30 (trinta) dias antes da data da realização da reunião ordinária dos sócios (Cláusula 8ª).

CLÁUSULA 22ª – Caberão aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados, desde que a aprovação seja unânime. Os lucros líquidos apurados em cada exercício serão distribuídos ou aplicados na forma deliberada na reunião ordinária dos sócios, com base em proposta apresentada pelo administrador.

Parágrafo primeiro: A sociedade poderá distribuir lucros desproporcionais aos percentuais de participação do quadro societário, desde de que acordado por escrito pela totalidade dos sócios, de acordo com o artigo 1.007 da Lei Nº 10.406/2002.

Parágrafo segundo: A sociedade poderá, a critério do administrador, levantar demonstrações financeiras semestrais, trimestrais ou mensais, observadas as prescrições legais, poderá proceder com a distribuição antecipada de lucros à conta do lucro líquido apurado no período.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 23ª – As administradoras declaram, sob as penas da lei, que não está impedidas de exercerem a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela a pena que o vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, nem foram condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou ainda crimes contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA 24ª – Os acordos de sócios quotistas ou acionistas e outros documentos subscritos pela sociedade, com os demais quotistas ou acionistas de empresas que a mesma participe, obrigarão a sociedade por si, suas sócias e herdeiros ou sucessores dos sócios, desde que vigentes e em vigor

CAPÍTULO XI DO FORO

CLÁUSULA 25ª – Para todas as questões decorrentes deste contrato, fica desde já eleito o Foro da Comarca de Goiânia – GO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justo e contratado, assinam o presente instrumento em 01 (uma) via juntamente com as duas testemunhas abaixo, para todos os fins e efeitos de direito.

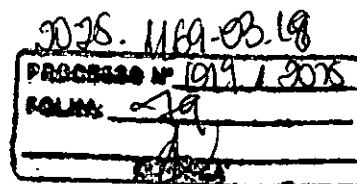
Goiânia - GO, 10 de setembro de 2024.

2025.1109.03.19

PROCESSO Nº	019/2025
FOLHA	10
LORENA	

LORENA ASSIS REZENDE RODRIGUES MCINTYRE
Sócia - Administradora

KEVIN LEONARD MCINTYRE
Sócio - Administrador



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ADORE EVENTOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01142980170	LORENA ASSIS REZENDE RODRIGUES MCINTYRE
73828548172	KEVIN LEONARD MCINTYRE



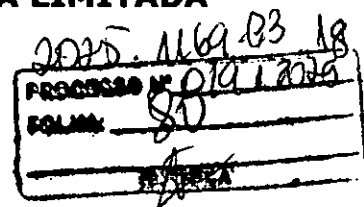
CERTIFICO O REGISTRO EM 12/09/2024 09:31 SOB Nº 20243096682.
PROTOCOLO: 243096682 DE 12/09/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12413058126. CNPJ DA SEDE: 12377872000152.
NIRE: 52202828649. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 10/09/2024.
ADORE EVENTOS LTDA

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
SECRETÁRIA-GERAL
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

ADORE EVENTOS LTDA
CNPJ: 12.377.872/0001-52



Ementa: I) DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO
II) DA CONSOLIDAÇÃO

LORENA ASSIS REZENDE RODRIGUES MCINTYRE, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, comerciante, natural de Goiânia/GO, nascida em 24/04/1985, portadora da Carteira de Identidade nº 3587210 2ª Via, expedida pela SSP/GO em 14/01/2009, inscrita no CPF sob o nº 011.429.801-70, filha de Colemar Vicente Rodrigues e Rosemary de Assis Rezende, residente e domiciliada à Rua dos Jacarandas, nº 100, Quadra 17, Lote 08, Jardins Valência, Goiânia - GO, CEP: 74.885-857;

KEVIN LEONARD MCINTYRE, nacionalidade britânica (Inglesa, Escocesa, Galesa e Norte-Irlandesa), casado sob o regime de comunhão parcial de bens, comerciante, natural da Inglaterra, nascido em 23/02/1981, portador do Registro Nacional de Estrangeiro nº V453478-X permanente validade 30/03/2019, expedida pela CGPI/DIREX/DPF, em 30/03/2010, inscrito no CPF sob o nº 738.285.481-72, filho de Tracy McIntyre e Stephen McIntyre, residente e domiciliado à Rua dos Jacarandas, nº 100, Quadra 17, Lote 08, Jardins Valência, Goiânia - GO, CEP: 74.885-857.

Únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada **ADORE EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.377.872/0001-52, com registro na Junta Comercial do Estado de Goiás (JUCEG) sob o NIRE nº: 52202828649, em sessão de 12/08/2010; com sede na Avenida José Leandro da Cruz, nº 1214, Qd. 122, Lt. 12, Sala 01, Parque Amazonas, Goiânia - GO, CEP: 74.843-010, resolvem promover a sétima alteração contratual, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª - DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO

A sociedade passa a ter sua sede à Av. Portugal, nº 1148, Quadra L29, Lote 1E, Sala C2501, Ed. Orion Business, Setor Marista, Goiânia/GO, CEP: 74150-030;

CLÁUSULA 2ª - DA CONSOLIDAÇÃO

Em decorrência das alterações supra ocorridas resolve-se promover a consolidação do contrato social, renovando-se as disposições contratuais anteriores com as novas redações e renumerando-as, que passa a reger-se pelas seguintes cláusulas e condições:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

ADORE EVENTOS LTDA
CNPJ: 12.377.872/0001-52

2025 MG 03/19
 PROCESSO Nº 12.377.872/0001-52
 FOLHA: 01
 03/2025

LORENA ASSIS REZENDE RODRIGUES MCINTYRE, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, comerciante, natural de Goiânia/GO, nascida em 24/04/1985, portadora da Carteira de Identidade nº 3587210 2ª Via, expedida pela SSP/GO em 14/01/2009, inscrita no CPF sob o nº 011.429.801-70, filha de Colemar Vicente Rodrigues e Rosemary de Assis Rezende, residente e domiciliada à Rua dos Jacarandas, nº 100, Quadra 17, Lote 08, Jardins Valência, Goiânia - GO, CEP: 74.885-857;

KEVIN LEONARD MCINTYRE, nacionalidade britânica (Inglesa, Escocesa, Galesa e Norte-Irlandesa), casado sob o regime de comunhão parcial de bens, comerciante, natural da Inglaterra, nascido em 23/02/1981, portador do Registro Nacional de Estrangeiro nº V453478-X permanente validade 30/03/2019, expedida pela CGPI/DIREX/DPF, em 30/03/2010, inscrito no CPF sob o nº 738.285.481-72, filho de Tracy McIntyre e Stephen McIntyre, residente e domiciliado à Rua dos Jacarandas, nº 100, Quadra 17, Lote 08, Jardins Valência, Goiânia - GO, CEP: 74.885-857.

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO

CLÁUSULA 1ª – A sociedade limitada gira sob a denominação social **ADORE EVENTOS LTDA**, e nome fantasia **ADORE SHOWS**.

CLÁUSULA 2ª – A sociedade tem sede na Av. Portugal, nº 1148, Quadra L29, Lote 1E, Sala C2501, Ed. Orion Business, Setor Marista, Goiânia/GO, CEP: 74150-030, podendo criar ou extinguir filiais, agências e escritórios em qualquer localidade do país ou no exterior, por resolução da maioria do capital social.

CLÁUSULA 3ª – A sociedade tem por objeto social as atividades de Produção musica; Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas; Outras atividades de recreação e lazer; Holdings de instituições não financeiras; Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; Atividades de gravação som e de edição de música; Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual; Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais; Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares; Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas; Produção e promoção de eventos esportivos; Atividades de sonorização e de iluminação; Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas.

CLÁUSULA 4ª – A sociedade iniciou suas atividades em 05 de Agosto de 2010 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS

CLÁUSULA 5ª – O capital social é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) dividido em 20.000 (vinte mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	Nº QUOTAS	%	VALOR TOTAL (R\$)
LORENA ASSIS REZENDE RODRIGUES MCINTYRE	18.000	90	18.000,00
KEVIN LEONARD MCINTYRE	2.000	10	2.000,00
TOTAL	20.000	100	20.000,00

Parágrafo primeiro: A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/02).

Parágrafo segundo: No caso de aumento do capital social, os sócios terão direito de preferência na subscrição das novas quotas, na proporção das respectivas participações por elas detidas na sociedade.

Parágrafo terceiro: As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e cada um terá direito a um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo quarto: É vedado os sócios, a qualquer título, total ou parcialmente, penhorar as quotas do capital social, caucioná-las, onerá-las ou empenhá-las.

Parágrafo quinto: Havendo condomínio de quotas, os direitos a elas inerentes somente poderão ser exercidos pelo condômino representante, ou pelo inventariante do espólio de sócio falecido.

Parágrafo sexto: É admitida a instituição de usufruto sobre as quotas representativas do capital social.

Parágrafo sétimo: As quotas mencionadas no caput desta cláusula, também poderão ser gravadas com as cláusulas de incomunicabilidade, impenhorabilidade e, observando-se ainda o seguinte: (i) o usufruto ficará extinto pela morte do usufrutuário; (ii) a cláusula de incomunicabilidade prevalecerá sempre, extinto ou não o usufruto, abrangendo as sociedades conjugais existentes ou que venham a existir, de maneira que as quotas doadas nunca se comunicarão aos respectivos cônjuges dos donatários, em qualquer circunstância; (iii) a cláusula de impenhorabilidade prevalecerá até a morte do doador e extinção do usufruto.

2025. MG09-03-198
PROCESSO Nº 014.1.2025
FOLHA: 53

CAPITULO III DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA 6ª – A administração da sociedade compete aos sócios **LORENA ASSIS REZENDE RODRIGUES MCINTYRE** e **KEVIN LEONARD MCINTYRE**, já qualificados acima, que assinando em conjunto ou isoladamente possuem amplos poderes para, dentre outras atribuições:

I – Representar a sociedade em juízo e fora dele, ativa e passivamente, perante terceiros, repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais;

II – Administrar os negócios sociais em geral e praticar, para tanto, todos os atos necessários ou relacionados ao objeto social da sociedade, dispondo, dentre outros poderes, dos necessários para:

- a) Zelar pela observância da lei e deste contrato social e pelo cumprimento das deliberações tomadas nas reuniões dos sócios;
- b) Administrar os negócios sociais, podendo celebrar contratos, assinar documentos, movimentar contas bancárias e emitir, aceitar e endossar cheques e duplicatas;

Parágrafo segundo: Dependirão de prévia aprovação de ambos os sócios, a prática dos seguintes atos pela sociedade:

I – Comprar, vender, permutar, onerar a título de garantia ou por qualquer outra forma adquirir ou alienar bens imóveis da sociedade, determinando os respectivos preços, termos e condições;

II – Celebrar contratos de financiamento ou empréstimo com qualquer instituição, em especial instituições financeiras ou administradoras de créditos, com valor acima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

III – Efetuar doações, conceder fiança ou aval, bem como qualquer outro ato de natureza gratuita que comprometa ou possa comprometer patrimonialmente a sociedade;

IV – Renunciar ou dispor, de qualquer forma, a quaisquer direitos de que a sociedade seja titular.

Parágrafo terceiro: São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação á sociedade, os atos praticados por qualquer dos sócios, administradores, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social.

Parágrafo quarto: Na ausência ou impedimento de um dos sócios administradores, todas as funções inerentes ao seu cargo, serão acumuladas pelo outro, que em caso algum, a interferência de terceiros será aceita, salvo autorização reciprocamente consentida da parte.



2026-1169-03 19
PROCESSO Nº 014.13011
FOLHA: 52
AT

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES DE SÓCIOS

CLÁUSULA 7ª – Os sócios reunir-se-ão quando necessário, mediante a convocação de qualquer um deles, através de carta registrada, com 08 (oito) dias de antecedência, devendo a mesma especificar o dia, a hora, o local da reunião e a ordem do dia. Das reuniões se lavrará ata, e as deliberações, a fim de que sejam válidas, dependerão da aprovação dos sócios que representem, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, salvo quórum legal ou contratual específico.

Parágrafo primeiro: Os sócios poderão ser representados por outros sócios ou por advogados, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados.

Parágrafo segundo: As reuniões de sócios poderão se instalar e validamente deliberar, sendo dispensadas as formalidades para convocação prevista no caput desta cláusula, se estiverem presentes os sócios representando a totalidade do capital social, ou se todos se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

CLÁUSULA 8ª – Sem prejuízo da realização das reuniões previstas na cláusula antecedente, realizar-se-á, obrigatoriamente, nos 04 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social, uma reunião ordinária dos sócios, para deliberar sobre as seguintes matérias: tomar as contas dos administradores; aprovar o balanço patrimonial e o resultado econômico; deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício; demais assuntos que constem da ordem do dia.

Parágrafo primeiro: Aplicam-se à reunião ordinária todas as disposições relativas às reuniões de sócios, inclusive aquelas relacionadas à dispensa das formalidades de convocação.

Parágrafo segundo: Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião ordinária, os documentos relacionados às matérias constantes das alíneas "a" e "b" do caput, deverão ser postos à disposição dos sócios que não exerçam cargo de administração, com a competente prova do seu recebimento.

CLÁUSULA 9ª – As reuniões tornam-se dispensáveis quando todos os sócios deliberarem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas, nos exatos termos do §3º do art. 1.072 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/02).

CAPITULO V DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

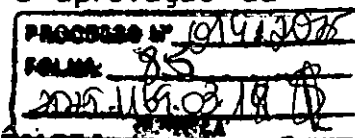
CLÁUSULA 10ª – Dependem da aprovação dos sócios quotistas representando a maioria do capital social, as seguintes matérias: destituição dos administradores não sócios; eleição de administradores sócios; modo de remuneração dos administradores, sócios e não sócios; pedido de recuperação judicial; aprovação de contas da administração; exclusão de sócio por justa causa; abertura e encerramento



de filiais, escritórios e agências; destinação dos lucros líquidos apurados; e demais matérias sem previsão contratual ou legal específica.

CLÁUSULA 11ª – Dependem da aprovação dos sócios cotistas representando 2/3 (dois terços) do capital social, as seguintes matérias: a nomeação de administrador não sócio; destituição de administrador sócio.

CLÁUSULA 12ª – Dependem da aprovação dos sócios quotistas representando 3/4 (três quartos) do capital social, as seguintes matérias: modificação do contrato social; incorporação; fusão; extinção da sociedade; cessação do estado de liquidação dissolução da sociedade; cisão da sociedade; transformação; e aprovação da alienação de bens do ativo permanente.



CAPÍTULO VI DA CESSÃO DE QUOTAS E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

CLÁUSULA 13ª – Os sócios não poderão ceder ou transferir suas quotas, a qualquer título, total ou parcialmente, a pessoas estranhas ao quadro social, salvo aprovação expressa dos demais sócios.

CLÁUSULA 14ª – Entre os sócios, no entanto, as quotas serão sempre transferíveis, respeitada a preferência que os sócios terão na aquisição das quotas de outro sócio, nas mesmas proporções das quotas possuídas.

Parágrafo primeiro: O sócio que desejar alienar suas quotas, total ou parcialmente, deverá notificar por escrito os demais sócios, para que no prazo de trinta (30) dias manifestem o desejo de adquirir as quotas oferecidas, devendo a notificação informar todas as condições da oferta, em especial o preço e as formas de pagamento.

Parágrafo segundo: O direito de preferência acima regulado, será exercido pelos sócios na proporção das suas participações e nas mesmas condições da oferta.

Parágrafo terceiro: Quando apenas parte dos sócios manifestar o desejo de adquirir as quotas oferecidas, será estabelecida nova proporção entre os sócios interessados, para o exercício do direito de preferência na aquisição das mesmas quotas.

Parágrafo quarto: Decorrido o prazo de trinta (30) dias sem resposta concordante com a oferta, ou não se efetivando o negócio nos dez (10) dias seguintes àquele prazo, o sócio que ofereceu as suas quotas poderá aliená-las a qualquer um dos sócios, desde que respeite as condições originais da oferta.

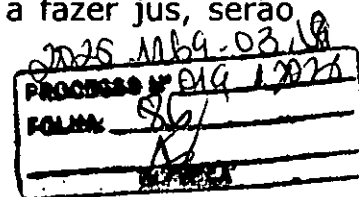
Parágrafo quinto: Se nenhum dos sócios se interessar pela aquisição das quotas oferecidas, poderá a sociedade adquiri-las em tesouraria.

Parágrafo sexto: Não havendo interesse da sociedade na aquisição das quotas ofertadas, será dado ao sócio, o direito de se retirar da sociedade, hipótese em que serão seus haveres apurados nos termos da Cláusula 20 a seguir.

CLÁUSULA 15ª – Não serão admitidos ao convívio social quaisquer outros terceiros estranhos a sua composição social, em especial os credores dos sócios, e os ex-cônjuges ou ex-conviventes, nas hipóteses de dissolução do vínculo conjugal.

Parágrafo único: Nas hipóteses previstas no caput desta cláusula, os haveres que porventura os ex-cônjuges, ex-conviventes ou credores vierem a fazer jus, serão calculados na forma da Cláusula 20 a seguir.

CAPÍTULO VII DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE



CLÁUSULA 16ª – Além dos casos previstos em lei, a sociedade dissolver-se-á a qualquer tempo, somente por vontade dos sócios representando $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social.

CLÁUSULA 17ª – O falecimento, a ausência ou a incapacidade civil de sócios não dissolverá a sociedade.

Parágrafo primeiro: Ocorrendo o falecimento ou a ausência do sócio, a sociedade prosseguirá com seus demais sócios e herdeiros ou sucessores legais do sócio falecido ou declarada ausente, exceto os cônjuges, ex-cônjuges, conviventes ou ex-conviventes, os quais, ainda que na qualidade de herdeiros do sócio falecido ou declarado ausente, não serão admitidos ao convívio social, procedendo-se a apuração e o pagamento dos seus haveres na forma da Cláusula 20 a seguir.

Parágrafo segundo: A declaração da incapacidade civil ou da ausência do sócio, neste caso, antes da abertura da sucessão, não lhe retirará a condição de sócio, caso em que será representado perante a sociedade por seu curador ou por quem de direito.

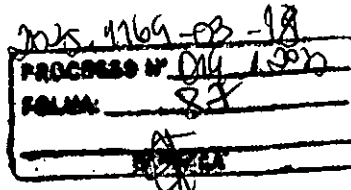
CAPÍTULO VIII DA RETIRADA E EXCLUSÃO DE SÓCIO

CLÁUSULA 18ª – O sócio que desejar se retirar da sociedade deverá fazer a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, informando sua intenção de não continuar na sociedade, o valor da sua participação e a forma de pagamento.

Parágrafo primeiro: Na hipótese do caput desta cláusula (retirada voluntária do sócio), os demais sócios poderão adquirir as quotas do sócio retirante, na proporção das suas respectivas participações no capital social, devendo se manifestar no prazo acima.

Parágrafo segundo: Se apenas parte dos sócios manifestar o desejo de adquirir as quotas oferecidas, será estabelecida nova proporção entre os sócios interessados, para a aquisição das quotas do sócio retirante.

Parágrafo terceiro: A aquisição das quotas do sócio retirante, seja na hipótese do parágrafo primeiro, seja na hipótese do parágrafo segundo, aplica-se sobre a



totalidade das quotas do sócio retirante.

Parágrafo quarto: Não havendo interesse de nenhum dos sócios na aquisição das quotas do sócio alienante, será procedida a apuração dos seus haveres, na forma da Cláusula 20.

CLÁUSULA 19ª – É admitida a exclusão do sócio, por justa causa, mediante deliberação dos sócios representando, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) do capital social.

Parágrafo primeiro: Caberá à reunião de sócios, especialmente convocada para este fim, deliberar sobre a caracterização da justa causa, fixando as condutas e/ou atos de inegável gravidade e periculosidade, os quais colocam em risco a continuidade da empresa e a consecução dos seus objetivos sociais, incluindo-se como falta grave a quebra de "affectio societatis".

Parágrafo segundo: Será dado ao sócio acusado ciência da data, horário e local da reunião que deliberará pela sua exclusão, conferindo-lhe o direito de defesa e contraditório.

CLÁUSULA 20ª – Na hipótese de retirada ou exclusão de qualquer um dos sócios, será levantado um balanço especial da data do evento, com base no qual será apurado o valor das quotas correspondentes, cujo balanço deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias e assinado também pelo sócio retirante ou excluído.

Parágrafo Único: As eventuais discordâncias na determinação do valor patrimonial das quotas do sócio retirante ou excluído serão resolvidas por duas (2) auditorias independentes, sendo uma indicada pelo sócio interessado e a outra pelos sócios remanescentes, e, na hipótese de laudos divergentes, será adotada a média dos valores apresentados por cada uma delas.

CAPÍTULO IX DO EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA 21ª – O exercício social termina em 31 de dezembro de cada ano, quando será procedida a elaboração do inventário dos bens da sociedade, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, que deverão estar concluídos até 30 (trinta) dias antes da data da realização da reunião ordinária dos sócios (Cláusula 8ª).

CLÁUSULA 22ª – Caberão aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados, desde que a aprovação seja unânime. Os lucros líquidos apurados em cada exercício serão distribuídos ou aplicados na forma deliberada na reunião ordinária dos sócios, com base em proposta apresentada pelo administrador.

Parágrafo primeiro: A sociedade poderá distribuir lucros desproporcionais aos percentuais de participação do quadro societário, desde de que acordado por escrito pela totalidade dos sócios, de acordo com o artigo 1.007 da Lei Nº 10.406/2002.

Parágrafo segundo: A sociedade poderá, a critério do administrador, levantar demonstrações financeiras semestrais, trimestrais ou mensais, observadas as prescrições legais, poderá proceder com a distribuição antecipada de lucros à conta do lucro líquido apurado no período.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 23ª – Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não está impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela a pena que o vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, nem foram condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou ainda crimes contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA 24ª – Os acordos de sócios quotistas ou acionistas e outros documentos subscritos pela sociedade, com os demais quotistas ou acionistas de empresas que a mesma participe, obrigarão a sociedade por si, seus sócios e herdeiros ou sucessores dos sócios, desde que vigentes e em vigor.

CAPÍTULO XI DO FORO

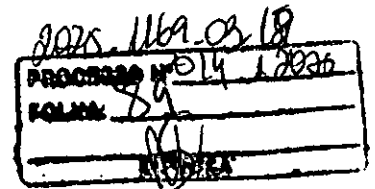
CLÁUSULA 25ª – Para todas as questões decorrentes deste contrato, fica desde já eleito o Foro da Comarca de Goiânia – GO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a ser instituído, firma-se este contrato em via única, sendo assinado por meio digital com a utilização da certificação digital dos sócios.

Goiânia - GO, 28 de janeiro de 2025.

LORENA ASSIS REZENDE RODRIGUES MCINTYRE
Sócia/Administradora

KEVIN LEONARD MCINTYRE
Sócio/Administrador



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ADORE EVENTOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01142980170	LORENA ASSIS REZENDE RODRIGUES MCINTYRE
73828548172	KEVIN LEONARD MCINTYRE



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/02/2025 11:02 SOB N° 20250279088.
PROTOCOLO: 250279088 DE 03/02/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12502350483. CNPJ DA SEDE: 12377872000152.
NIRE: 52202828649. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 28/01/2025.
ADORE EVENTOS LTDA

SUZANA FONTES BORGES FILETI
SECRETÁRIA-GERAL
www.portaldoeempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE LTDA

ADORE PRODUÇÕES LTDA

Lorena Assis Rezende Rodrigues McIntyre, brasileira, casada em regime parcial de bens, comerciante, residente e domiciliado na Avenida Xingu, QD. 68 LT. 13/18, S/N Apto 304 Bloco B, Parque Amazonas, CEP. 74.840-350, Goiânia, Goiás, portadora da CI de nº **3587210/2ª via** expedida pela SSP-GO em 14/01/2009, natural de Goiânia, Goiás, nascida em 24/04/1985, filha de Colemar Vicente Rodrigues e Rosemary de Assis Rezende, portadora do CPF nº **011.429.801-70**.

Colemar Vicente Rodrigues, brasileiro, casado em regime parcial de bens, comerciante, residente e domiciliado na Avenida Xingu, QD. 68 LT. 13/18, S/N Apto 304 Bloco B, Parque Amazonas, CEP. 74.840-350, Goiânia, Goiás, portador da CI de nº **445342** expedida pela SSP-GO, natural de Petrolina, Goiás, nascido em 26/11/1954, filho de Elizeu Vicente Rodrigues e Elidia Alves Breno, portador do CPF nº **118.194.801-00**. constituem uma sociedade limitada, mediante as seguintes cláusulas:

CLAUSULA I - DA DENOMINAÇÃO, NOME DE FANTASIA E SEDE:

A sociedade girará sob a denominação de **Adore Produções Ltda**, com nome de fantasia **Adore Produções**, e sede na **Avenida Jose Leandro da Cruz, nº 1.214 sala 01 QD. 122 LT. 12, Parque Amazonas, Goiânia, Goiás, CEP. 74.843-010**, podendo abrir filiais ou escritórios em qualquer parte do território nacional.

CLAUSULA II - DO OBJETIVO SOCIAL:

A sociedade terá pôr objetivo; **Produção musical.**

2015.1169.03.18
PROCESSO Nº 01512017
FOLHA 90
S
ASSINATURA

CLAUSULA III - DA DURAÇÃO

A sociedade terá inicio de atividade em **05 de agosto de 2010**, criada por tempo de duração **INDETERMINADO**.

CLAUSULA IV - DO CAPITAL SOCIAL

O capital social será R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo que R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, para o sócia Lorena Assis Rezende Rodrigues McIntyre, totalmente integralizadas em moeda corrente do país, neste ato e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, para o sócio Colemar Vicente Rodrigues, totalmente integralizadas em moeda corrente do país, neste ato.

PARAGRAFO ÚNICO - A participação societária tem a seguinte composição;

Lorena
[assinatura]

2025-1169-03-19
 PROCESSO Nº 0191/2025
 FOLHA: 01

Sócios	quotas	valor
Lorena Assis R. Rodrigues McIntyre....	10.000.....	R\$ 10.000,00
Colemar Vicente Rodrigues.....	10.000.....	R\$ 10.000,00
Total.....	20.000.....	R\$ 20.000,00

CLAUSULA V - DA TRANSFERÊNCIA E CESSÃO DAS QUOTAS

E vedada à cessão de quotas, ou transferência a terceiros, sem o consentimento dos demais sócios, os quais sempre tem preferência na sua aquisição, proporcionalmente ao valor das quotas subscritas.

CLUSULA VI - DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio e restrito ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social na forma do art. 1.052 da Lei nº 10.406/02.

CLAUSULA VII - DAS RESTRIÇÕES DOS SÓCIOS

E vedada aos sócios prestar avais em nome da sociedade, e mesmo individualmente, inclusive fiança, caução, endosso, ou qualquer outra garantias para fins estranhos aos interesses sociais.

CLAUSULA VIII - DO TACIDO ACORDO

A sociedade não se dissolvera com o falecimento de qualquer dos sócios, podendo os herdeiros ou sucessores do de cujus, a sua escolha, substitui-lo ou receber o capital e lucros apurados em balanço intermediário na data do falecimento, em ate 06 (seis) parcelas corrigidas monetariamente.

CLAUSULA IX - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade será administrada pela sócia Lorena Assis Rezende Rodrigues McIntyre, que usara o nome da sociedade, sempre isoladamente, respondendo ativa e passivamente, por todos os atos da empresa.

PARAGRAFO ÚNICO

A Administradora declara, sob as penas da lei, de que não esta impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

[Handwritten signatures]

2028.1169-03.18
PROCESSO Nº 011/2028
FOLHA: 02
[assinatura]

CLAUSULA X - DAS RETIRADAS DE PRÓ-LABORE

A título de pró-labore, ambos os sócios terá direito a uma retirada mensal, de acordo com a operatividade e conveniência da empresa, obedecendo ao regulamento do imposto de renda e demais legislação vigente.

CLAUSULA XI - DO EXERCICIO SOCIAL, BALANÇO E LUCROS

Anualmente, em 31 de dezembro, proceder-se-á ao Balanço Patrimonial, e demais demonstração financeiras, sendo os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios proporcionalmente as quotas de capital de cada um, ou mantidos em suspenso na sociedade a título específico, deste que assim deliberem os sócios, podendo a sociedade levantar balanços intermediários.

CLAUSULA XII - DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

A deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios.

PARAGRAFO PRIMEIRO

A reunião de sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, e, em segunda, com qualquer numero.

PARAGRAFO SEGUNDO

Dispensa-se as formalidades de convocação prevista no 3º do art. 1.152 DA Lei nº 10.406/02, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escritos, cientes do local, data e ordem do dia.

PARAGRAFO TERCEIRO

A reunião será dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas.

PARAGRAFO QUARTO

As deliberações dos sócios serão tomadas de acordo com o fórum estabelecido art. 1.076 da Lei nº 10.406/02.

CLAUSULA XIII - DA EXCUSÃO DE SÓCIOS

A exclusão de sócios por justa causa somente será admitida quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável

[assinatura]

[assinatura]

2025-1669-0318
PROCESSO Nº 1700
FCM: 13
[Signature]

gravidade, devendo neste caso ser determinada reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em prazo não inferior a 5 dias antes da reunião para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

CLAUSULA XIV - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste contrato serão decididos de comum acordo entre os sócios e em consonância com as disposições legais vigentes aplicáveis a cada caso.

CLAUSULA XV - DO FORO

Fica eleito o foro de Goiânia, com expressa renúncia a qualquer outro, para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato.

E, assim, por estarem justos e contratados, lavram o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, forma e validade que é lido e assinado abaixo.

Goiânia/Go, 26 de julho 2010.

Loirena Assis Rezende Rodrigues McIntyre
Loirena Assis Rezende Rodrigues McIntyre

Colemar Vicente Rodrigues
Colemar Vicente Rodrigues

Serviço Notarial e Reg. Civ. Vila Brasília
1(062)3250-2626-Distrito de Vila Brasília
Município de Aparecida de Goiânia-GO.

RECONHEÇO VERDADEIRA(S) a(s) assinatura-
(s) de
LOIRENA ASSIS REZENDE.....
RODRIGUES MCINTYRE.....
Pessoa(s) por mim devidamente identi-
ficada(s) por haver(em) sido aposta(s)-
em minha presença, do que dou fe.
Vila Brasília, 30/07/2010

301 BRASILMAR QUEIROZ BRASIL
NOTARIO E REGISTRADOR

Goiânia - T. Tabellionato de Notas
Fon/Fax: (071) 3295-6371 - 3225-6385
Av. Negro Macedo, nº 400 - Cidade Jardim
T.º: Mara Barcelos Nunes - T.ª: Jéssica

Reconheço por VERDADEIRA a assinatura de COLEMAR
VICENTE RODRIGUES, pessoa por mim devidamente
identificada, e por haver sido aposta em minha presença, do
que dou fe. 0038/27104

Goiânia, 30 de julho de 2010
Em Teste da Verdade.
Mara Barcelos Nunes - Escrevente

ESTADO DE GOIÁS
T.º de Notas e Reg. Civ. de Vila Brasília
T.º de Notas e Reg. Civ. de Vila Brasília
Selo de Autenticidade
RECONHECIMENTO DE FIRMA
00868701756

ESTADO DE GOIÁS
T.º de Notas e Reg. Civ. de Vila Brasília
Selo de Autenticidade
RECONHECIMENTO DE FIRMA
00868701756

JUCEG Junta Comercial do Estado de Goiás

CERTIFICO O REGISTRO EM: 12/08/2010 SOB Nº: 52202628649
Protocolo: 10/110947-4, DE 04/08/2010

ADORE PRODUÇÕES LTDA

Sec. Geral - M. DAS GRAÇAS C. S. DE ASSIS
D 338733



SECRETARIA MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, TRABALHO, CIENCIA E TECNOLOGIA
GERENCIA DE LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES ECONOMICAS



ALVARA DE LOCALIZACAO E FUNCIONAMENTO N.: 04377/2015 - SEDETEC



Tendo em vista o cumprimento das exigencias doCodigo de Posturas de Goiânia, conforme Termo de Vistoria Fiscal, exarado no Processo N. 63133256 e concedido o presente Alvara de Localizacao e Funcionamento a:

RAZAO SOCIAL : ADORE EVENTOS LTDA ME

Inscricao do Cae: 2949784

Endereco : AV JOSE LEANDRO DA CRUZ N. 1214

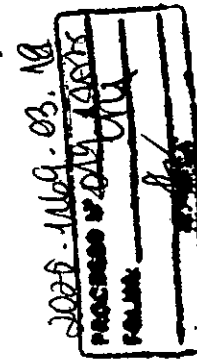
QD. 122 LT. 12 COMPL. SALA 01

Setor : PRQ AMAZONIA

Denominacao : ADORE PRODUCOES

Atividades : PRESTACIONAL

CNAE 932989900 Outras atividades de recreacao e lazer nao especificadas anteriormente



Observacoes : TRATA-SE DE ESCRITORIO.



Area Total Ocupada em m2: 20,00 Certif. de Aprov. do Corpo de Bombeiros: 120207/15

Alvara Sanitario No.

Horario de Funcionamento: Dias Uteis: 08:00 as 18:00 Sabados: 08:00 as 13:00 Domingos: as Feriados: as

Goiania, 10 de Novembro de 2015.

Priscila de Paula e Sousa

Gerente de Lic. de Ativ. Economicas

Amilton Ferreira da Silva

Diretor Desenv. Economico Sustentavel

Paulo Sergio Povoa Borges

Secretario



Este Alvara devera permanecer no estabelecimento em local visivel e tera validade enquanto nao se verificar mudanca de ramo e nao ocorrerem alteracoes nas caracteristicas essenciais constantes neste documento. (Art. 112 - Lei Complementar 014, de 29/12/92).





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



VÁLIDA EM TODO
 O TERRITÓRIO NACIONAL
 2371471237

NOME
MARINE DE ALMEIDA FRIESEN



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
MG22255702PCMG

CPF
118.901.587-04

DATA NASCIMENTO
05/02/1988

FILIAÇÃO
JORGE SERGIO DE ALMEIDA
ISINETE DE ALMEIDA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
05440566870

VALIDADE
17/03/2032

1ª HABILITAÇÃO
17/02/2011



OBSERVAÇÕES

2025 - 1169 - 03 19
 PROCESSO Nº 011 13015
 FOLHA: 95
 SP/SP/PA

PROIBIDO PLASTIFICAR
 2371471237

Marine de Almeida Friesen
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
RIO DE JANEIRO, RJ

DATA EMISSÃO
21/03/2022

Adolphus Konder
 ASSINATURA DO EMISSOR

55747521860
 RJ617684561

RIO DE JANEIRO

DEFATRAZ CONTRAN

UAI... MG RR SC SE...
 AMBA CES GO...
 DFACAL...



ADORE

2020.1169-03-18
PROCESSO Nº 016 12020
FOLHA: 9/9
[Signature]

CONTRATO DE AGENCIAMENTO E REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA EM REGIME DE EXCLUSIVIDADE

Instrumento particular de representação artística que entre si celebram, de um lado,

Como **Representante**, a **Adore Eventos LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.377.872/0001-52, estabelecida à avenida José Leandro da Cruz, nº 1214, sala: 01, Qd. 122, Lt. 12, bairro Parque Amazonas, município de Goiânia, estado de Goiás, CEP: 74.843-010, vem, através de sua sócia-proprietária e representante legal, Sr. (a) **Lorena Assis Rezende Rodrigues McIntyre**, casada, empresária, inscrita no CPF sob o nº 011.429.801-70 e RG sob o nº 3587210 – SSP/GO - 2ª via, residente e domiciliada à rua dos Jacarandás, Qd. 17, Lt. 08, bairro Jardins Valência, município de Goiânia, estado de Goiás e, do outro lado,

Como **Representada**, a Sra. **Marine de Almeida Friesen**, doravante denominada "artista", casada, cantora, inscrita no CPF sob o nº 118.901.587-04 e RG sob o nº MG - 22.255.702 - PC/MG, pelos termos de fato e de direito que abaixo se apresentam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo, da **Representada** pela **Representante** na qualidade de sua *Produtora Artística*.

CLÁUSULA SEGUNDA: A *Produtora Artística* poderá firmar contrato em nome de sua representada em caráter exclusivo para realização de apresentações e participações artísticas, shows ou eventos, em qualquer parte do território nacional, ajustado em nome do representado, valor do cachê, número de apresentações, uso de imagem, local e horário.

CLÁUSULA TERCEIRA: A *Produtora Artística*, no desempenho de suas funções, agirá com toda diligência requerida pelos princípios da boa fé contratual, atendo-se às instruções recebidas da *Artista* e ficando obrigado a fornecer, quando lhe for solicitado, informações detalhadas sobre o andamento dos negócios a seu cargo, devendo

ADORE
EVENTOS
LTDA:12377
872000152
Assinado de forma digital por ADORE EVENTOS LTDA:12377872000152
Data: 2023.08.09 10:56:48 -0300



ADORE

2025.1169-93-19
PROCESSO Nº 014/2023
FOLHA: 02
ADORE

dedicar-se à representação, a fim de tentar expandir os negócios da *Artista* e promover seus serviços.

CLÁUSULA QUARTA: O prazo deste contrato é de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, sendo renovado automaticamente, por igual período, se não houver oposição de qualquer das partes até o último dia do contrato.

CLÁUSULA QUINTA: A cláusula de exclusividade não é recíproca, podendo a *Produtora Artística*, atuar na representação também de outros Artistas dentro e/ou fora do território nacional concomitantemente com a representação da *Artista*.

CLÁUSULA SEXTA: Fica eleito o foro da cidade de Goiânia para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente contrato.

Por estarem as partes de pleno acordo com os termos e CLÁUSULAS contratuais, assinam o presente em inteiro teor.

Goiânia - Goiás, dia 08 de agosto de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br MARINE DE ALMEIDA FRIESEN
Data: 09/08/2023 07:16:33-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Representada - Artista

Marine de Almeida Friesen

CPF: 118.901.587-04

ADORE EVENTOS Assinado de forma digital
por ADORE EVENTOS
LTDA:123778720 LTDA:12377872000152
00152 Dados: 2023.08.09
10:57:18 -03'00'

Representante - Produtora Artística

ADORE EVENTOS LTDA.- ME

CNPJ: 12.377.872/0001-52

Lorena Assis Rezende Rodrigues Mcintyre



PREFEITURA
DE GOIÂNIA

Secretaria Municipal de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

2025-1169-03-18
PROCESSO Nº 014/2025
SOLMA: 018
SECRETARIA

**CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL MOBILIÁRIA
NEGATIVA DE DÉBITOS MOBILIÁRIOS
NÚMERO DA CERTIDÃO: 790.557-4**

Prazo de Validade: até 01/09/2025

**INSCRIÇÃO : 294.978-4
NOME : ADORE EVENTOS LTDA ME
CPF/CNPJ : 12.377.872/0001-52
ENDEREÇO : AV PORTUGAL 1148 SL C2501
SETOR : SET MARISTA
ATIVIDADE : PRESTACIONAL**

Certifica-se que até a presente data **NÃO CONSTA DÉBITO VENCIDO OU A VENCER** referente aos tributos de natureza mobiliária desta inscrição, e que estão cumpridas as obrigações acessórias, nos termos dos artigos 156, 157 e 158, inciso II do caput, parágrafo 1º, inciso I, e parágrafos 2º, 5º e 9º, e os artigos 159 e 160 da Lei Complementar Municipal nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

Esta CERTIDÃO refere-se exclusivamente a contribuinte inscrito no Cadastro de Atividades Econômicas do Município de Goiânia, não abrangendo dívidas de natureza tributária imobiliária e não tributária, nos termos do artigo 159 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

A CERTIDÃO ora fornecida não exclui o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa, nos termos do artigo 160 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

A validade desta Certidão é estabelecida no artigo 162 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

GOIANIA(GO), 4 DE JUNHO DE 2025

**ESTA CERTIDÃO É GRATUITA E EMITIDA ELETRONICAMENTE, E DEVERÁ SER VALIDADA PARA CONFIRMAÇÃO DA SUA AUTENTICIDADE, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO www.goiania.go.gov.br.
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.**



ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITO

2025 - 1164.0318
PROCESSO Nº 014.10003
FOLHA: 05/

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 52715688

IDENTIFICAÇÃO:

NOME: VALIDA PARA O CNPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO CNPJ 12.377.872/0001-52

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do art. 68 da Leinr. 14.133, de 01 de abril de 2021.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.
A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereco:
<https://goias.gov.br/economia/>
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.459.668.168

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 29 MAIO DE 2025

HORA: 6:30:51:4



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

2025.1169-03.10
PROCESSO Nº 016.1208
FOLHA: 1/01

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **ADORE EVENTOS LTDA**
CNPJ: **12.377.872/0001-52**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 06:07:50 do dia 29/05/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 25/11/2025.

Código de controle da certidão: **7F54.3010.ECEC.E9BE**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

04 de abril de 2025

LUIS SILVA
Escrivão



ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

2025-1169-03-18
PROCESSO Nº 014/2025
FOLHA: 129

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. LUIS SILVA, Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

CERTIDÃO NEGATIVA ESTADUAL

CERTIFICA a requerimento verbal da parte interessada que, revendo nesta serventia o seu banco de dados informatizado, os livros, fichas, papéis e demais assentamentos e também os sistemas e dados do Poder Judiciário Estadual, verificou dos mesmos **INEXISTIR**, em ANDAMENTO, CONTRA:

Identificação:

Requerente : **ADORE EVENTOS LTDA**
Profissão : **PESSOA JURIDICA**
CPF/CGC : **12.377.872/0001-52**
Domicílio : **NESTA CAPITAL**

Quaisquer distribuições de ações cíveis em geral, especialmente ações de **Execução Patrimonial, Falência e Concordata**, até a presente data.

CERTIFICA mais que a presente certidão abrange todas as Comarcas do Estado de Goiás.

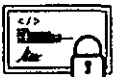
NADA MAIS. Era tudo o que foi pedido para certificar, do que se reporta e dá fé.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco (04/04/2025).

Cartório Distribuidor Cível
Bel. Luis Silva
Escrivão

Valor da Certidão.....:55,08
Valor da Taxa Judiciária.....:19,17
Total.....:R\$74,25
Data Receita.....:04/04/2025
Taxa Judiciária recolhida através da Guia de número: 766568965

40000257665689651000



Assinado digitalmente por: LUIS SILVA, ESCRIVÃO, em 04/04/2025 às 17:41:12
Para validar este documento informe o código 4000 0257 6656 8965 1000 no endereço <http://cdcivel.com.br/validar-certidao>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2025-1169-03-18	
PROCESSO Nº	014 / 2020
DATA	10/2/21
[Assinatura]	

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ADORE EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 12.377.872/0001-52
Certidão nº: 29633506/2025
Expedição: 29/05/2025, às 06:19:36
Validade: 25/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ADORE EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **12.377.872/0001-52**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CND Emitida via automatização, verifique a validade da CND no órgão responsável antes de enviá-la para terceiros

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12.377.872/0001-52
Razão Social: ADORE PRODUÇÕES LTDA
Endereço: AV JOSE LEANDRO DA CRUZ 1214 SALA 01 QD 122 LT 12 / PARQUE AMAZONAS / GOIANIA / GO / 74843-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/05/2025 a 18/06/2025

Certificação Número: 2025052008171815896168

Informação obtida em 04/06/2025 09:34:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

2025-1169-28-19
PROCESSO Nº 0161402
COLUNA: 103
[Assinatura]

2015 - M69 - 03 - 14
PROCESSO Nº 014 / 2025
PÁGINA: 001

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

NOME EMPRESARIAL ADORE EVENTOS LTDA

NATUREZA JURÍDICA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

NIRE (Sede)	CNPJ	DATA DE ARQUIVAMENTO DO ATO CONSTITUTIVO	DATA DE INÍCIO DE ATIVIDADE
52 20282864-9	12.377.872/0001-52	12/08/2010	05/08/2010

ENDEREÇO AVENIDA JOSÉ LEANDRO DA CRUZ

NÚMERO 1214 COMPLEMENTO QUADRA 122 LOTE 12 SALA 01 BAIRRO PARQUE AMAZONAS

MUNICÍPIO GOIÂNIA ESTADO GO

OBJETO SOCIAL / ATIVIDADE ECONÔMICA

PRODUÇÃO MUSICAL, SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS, OUTRAS ATIVIDADES DE RECREAÇÃO E LAZER, HOLDINGS DE INSTITUIÇÕES NÃO FINANCEIRAS, ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA, ATIVIDADES DE GRAVAÇÃO SOM E DE EDIÇÃO DE MÚSICA, SERVIÇOS DE MIXAGEM SONORA EM PRODUÇÃO AUDIOVISUAL, ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS, ATIVIDADES DE INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIÁRIOS, ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES, GESTÃO DE ESPAÇOS PARA ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E OUTRAS ATIVIDADES ARTÍSTICAS, PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS, ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO, AGENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E ARTÍSTICAS.

CAPITAL R\$ 20.000,00

VINTE MIL REAIS

CAPITAL INTEGRALIZADO R\$ 20.000,00

VINTE MIL REAIS

MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (Lei n 123/2006)

Nºo

PRAZO DE DURAÇÃO

Indeterminado

SÓCIOS / PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL / VÍNCULO / TÉRMINO DO MANDATO

NOME / CPF ou CNPJ	PARTICIPAÇÃO (R\$)	VÍNCULO	ADMINISTRADOR	TÉRMINO DO MANDATO
LORENA ASSIS REZENDE RODRIGUES MCINTYRE 011.429.801-70	10.000,00	SOCIO	Administrador	XXXXXXXXXXXXXX
KEVIN LEONARD MCINTYRE 738.285.481-72	10.000,00	SOCIO	Administrador	XXXXXXXXXXXXXX

ADMINISTRADOR NOMEADO / TÉRMINO DO MANDATO

NOME	CPF	TÉRMINO DO MANDATO
LORENA ASSIS REZENDE RODRIGUES MCINTYRE	011.429.801-70	XXXXXXXXXXXXXX
KEVIN LEONARD MCINTYRE	738.285.481-72	XXXXXXXXXXXXXX

ÚLTIMO ARQUIVAMENTO

DATA <u>31/10/2022</u>	NÚMERO <u>20221899081</u>
ATO <u>ALTERAÇÃO</u>	SITUAÇÃO <u>REGISTRO ATIVO</u>
EVENTO(S) <u>ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO</u>	STATUS <u>XXXXXXXXXXXXXX</u>

2025-1169-03-19
PROCESSO Nº 103
FOLHA: 103
SECRETARIA

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

continuação

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

NOME EMPRESARIAL ADORE EVENTOS LTDA
NATUREZA JURÍDICA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

NIRE (Sede)	CNPJ
52 20282864-9	12.377.872/0001-52

Signature Not Verified

Digitally signed by PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI: 00076694104
Date: 2022.12.14 11:21:10 BRT
Reason: Autenticação de Certidão Simplificada
Location: Goiânia - GO

Protocolo: 229899666

Chave de segurança: 8p01t

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do endereço:

<http://servicos.juceag.go.gov.br/>

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL

Certidão Simplificada emitida

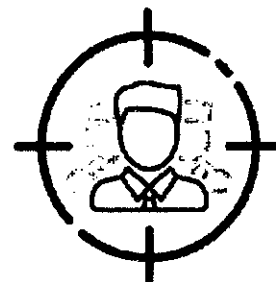
DIOGO ASSIS GRANJA CAMPOS, 00898106192

Goiânia, 14 de Dezembro de 2022



ESPECIALISTAS
INTELIGÊNCIA CONTÁBIL

2025. M09. 03.10
PROCESSO Nº 014 12021
FOLHA: 106
BRUNA



DECLARAÇÃO

A empresa **ADORE EVENTOS LTDA**, inscrita sob CNPJ nº **12.377.872/0001-52** é beneficiada pela alíquota zero dos Impostos Federais (PIS/COFINS/IRPJ/CSLL), conforme previsto no art. 4 da Lei nº 14.148 de 03 de maio de 2021, dessa forma, quanto à retenção do Imposto de Renda, a mesma não poderia se beneficiar do crédito gerado.

Lei nº 14.148 de 03 de maio de 2021

"Art. 4º Ficam reduzidas a 0% (zero por cento) pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contado do início da produção de efeitos desta Lei, as alíquotas dos seguintes tributos incidentes sobre o resultado auferido pelas pessoas jurídicas de que trata o art. 2º desta Lei: (Promulgação partes vetadas)

- I** - Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição PIS/Pasep);
- II** - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins);
- III** - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL); e
- IV** - Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ)."

Segundo o parágrafo 3º, da Lei nº 14.592, de 30 de maio de 2023:

"§ 3º Fica dispensada a retenção do IRPJ, da CSLL, da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins quando o pagamento ou o crédito referir-se a receitas desoneradas na forma deste artigo."

Sendo assim, entendemos a não retenção desse imposto, tendo em vista o não pagamento do IRPJ, para devida compensação, devendo ser retido apenas o ISSQN.

BRUNA DE SOUSA
VIEIRA:034786141
55

Assinado de forma digital por
BRUNA DE SOUSA
VIEIRA:03478614155
Dados: 2023.09.26 08:59:31
-03'00'

BRUNA DE SOUSA VIEIRA
CRC GO-023702/O-1

ADORE EVENTOS
LTDA:123778720
00152

Assinado de forma digital
por ADORE EVENTOS
LTDA:12377872000152
Dados: 2023.09.26
11:14:11 -03'00'

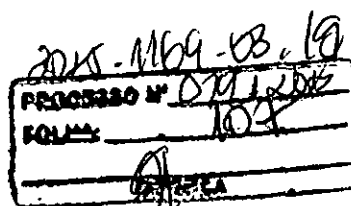
ADORE EVENTOS LTDA
CNPJ 12.377.872/0001-52


ESPECIALISTAS
INTELIGÊNCIA CONTÁBIL

Unidade São Paulo: Av. Brg. Faria Lima, 4.300, FL Office - Conj. 513 - São Paulo - SP
Unidade Artistas: Av. E, 1470, JK New Business - Salas 804 a 806 - Goiânia - GO
Unidade Flamboyant: Rua Teresina, 380, Evidence Office - Sala 703 e 704 - Goiânia - GO
Unidade Moda 44: Rua Jose Sinimbu Filho, Nº 233, Galeria Domanni, piso 1 - Goiânia - GO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EQUIPE NACIONAL DE BENEFÍCIOS FISCAIS
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA



DATA DE EMISSÃO
23/07/2024

DESPACHO DECISÓRIO Nº 00131.2.1.060.230724-79

INTERESSADO

NI	NOME
12.377.872/0001-52	ADORE EVENTOS LTDA

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERIMENTO

PROTOCOLO	DATA DA TRANSMISSÃO	SITUAÇÃO
012265.160724.2.5.060.1.1-40	16/07/2024 17:04	DEFERIDO

ASSUNTO

Requerimento de Habilitação ao Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse) de que trata o art. 4º da Lei nº 14.148, de 2021, com redação dada pela Lei nº 14.859, de 2024.

EMENTA

Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse) de que trata o art. 4º da Lei nº 14.148, de 2021, com redação dada pela Lei nº 14.859, de 2024 e a Instrução Normativa RFB nº 2.195, de 2024.

DISPOSITIVOS LEGAIS

Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, com redação dada pela Lei nº 14.859, de 2024; Instrução Normativa RFB nº 2.195, de 23 de maio de 2024.

RELATÓRIO

Após as verificações realizadas quanto ao cumprimento dos requisitos normativos exigidos para fruição da redução de alíquota prevista no art. 4º da Lei nº 14.148, de 2021, com redação dada pela Lei nº 14.859, de 2024, constatou-se que o contribuinte atende aos requisitos necessários.

Somente as receitas das atividades econômicas constantes no caput do art. 4º da Lei nº 14.148, de 2021, com redação dada pela Lei nº 14.859, de 2024, podem beneficiar-se da redução das alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep, da Cofins, da CSLL e do IRPJ a 0% (zero por cento). No caso de o contribuinte também exercer atividades não contempladas pelo dispositivo mencionado, deve haver segregação de receitas para aplicação do benefício.

Importante ressaltar que devem ser observados os §§ 7º ao 11 do art. 4º da Lei nº 14.148, de 2021, incluídos pela Lei nº 14.859, de 2024.

Ademais, informa-se que o contribuinte deve manter, durante todo o período de gozo do benefício fiscal, a satisfação de todas as exigências previstas. Não obstante, fica resguardada a competência fiscalizatória da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil – RFB, dentro do período decadencial, para comprovar a veracidade das informações declaradas e do efetivo desempenho das atividades econômicas registradas no CNPJ, bem como a conservação das condições legais necessárias.

CONCLUSÃO

--

Diante do exposto, com base nas competências do art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e do art. 8º da Portaria RFB nº 372, de 26 de outubro de 2023; e no uso das atribuições conferidas pela alínea 'b' do inciso I do artigo 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, e pelos arts. 2º e 4º da Portaria RFB nº 114, de 27 de janeiro de 2022, decido: DEFERIR a Habilitação do contribuinte ao benefício instituído pelo art. 4º da Lei nº 14.148, de 2021, com redação dada pela Lei nº 14.859, de 2024.

ORDEM DE INTIMAÇÃO

Emita-se Ato Declaratório Executivo para publicidade na página da Receita Federal do Brasil e dê-se ciência ao contribuinte.

ASSINATURA

NOME: VITOR SILVANY RAMOS
CARGO: AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
MATRÍCULA: 01032100

2025. 1164-0319

PROCESSO Nº	019 12012
FOLHA	108
	9/27/25

PROCESSO N° 019.1.2019
 FOLHA: 108



CTCE GOIANIA GO PL3 PC-01
 KEVIN LEONARD MCINTYRE
 R DOS JACARANDAS
 QUADRA 17 LOTE 8 - JARDINS VALENCI
 74885-857 GOIANIA - GO

721109423013195000000309530 070219

Postagem: 07/02/2019
 Vencimento: 20/02/2019
 Emissão: 06/02/2019
 Fechamento próxima fatura: 15/03/2019

Empresa **ADORE EVENTOS LTDA**
 Numero da conta **5526.XXXX.XXXX.0006**

Resumo da fatura em R\$

Total da fatura anterior	0,00
● Pagamentos efetuados	0,00
● Saldo financiado	0,00
● Lançamentos atuais	173,99
● Total desta fatura	173,99

Atenção: em caso de pagamento inferior ao valor total, o consumidor deve arcar com as taxas e encargos apontados nesta fatura, incididos sobre a diferença entre o valor total e o valor pago.

Receba grátis por e-mail e SMS alertas de fechamento e vencimento da fatura do seu cartão. Acesse itau.com.br/cartoes/cadastre-fatura-digital

vencimento A) pagamento total R\$ ou B) pagamento para R\$ ou C) parcelas fixas R\$ ou D) pagamento mínimo para R\$



Bradesco

CAIXA POSTAL: 000060
CEP: 06016-971



2025 1169.0319
PROCESO 019.1.2015
SOLUÇÕES

Mala Direta
9912342955/2014-DR/SPM
Bradesco
Correios

0011414

INVE



ADORE EVENTOS LTDA
AV JOSE LEANDRO DA CRUZ 1214 PQ AMAZONAS
74843 010 GOIANIA / GO



7209036539001840000001141430030418

FECHAMENTO AUTORIZADO - PODE SER ABERTO PELA ECT



X0011 8

CERTIDÃO DE CASAMENTO

NOMES

KEVIN LEONARD MCINTYRE e LORENA ASSIS REZENDE RODRIGUES

MATRÍCULA

024919 01 55 2008 2 00429 072 0085572 83

NOMES COMPLETOS DE SOLTEIRO, DATAS E LOCAIS DE NASCIMENTO, NACIONALIDADE E FILIAÇÕES DOS CÔNJUGES

KEVIN LEONARD MCINTYRE, nascido no dia 23 de fevereiro de 1981, em SALFORD-MANCHESTER-INGLATERRA, britânico, filho de TRACY ANN CLARK.

LORENA ASSIS REZENDE RODRIGUES, nascida no dia 24 de abril de 1985, em GOIÂNIA-GO, brasileira, filha de COLEMAR VICENTE RODRIGUES e ROSEMARY DE ASSIS REZENDE.

DATA DE REGISTRO DO CASAMENTO (POR EXTENSO)	DIA	MÊS	ANO
DEZOTO DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E OITO	18	11	2008

REGIME DE BENS DO CASAMENTO

COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, de acordo com a Lei 10.406, de 10/JANEIRO/2002

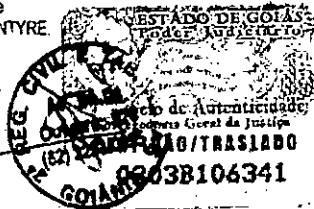
NOME QUE CADA UM DOS CÔNJUGES PASSOU A UTILIZAR (QUANDO HOUVER LITERAÇÃO)

KEVIN LEONARD MCINTYRE - o mesmo nome
LORENA ASSIS REZENDE RODRIGUES MCINTYRE

OBSERVAÇÕES/AVERBAÇÕES

Nada consta

Emolumentos: 20,00
Taxa Judiciária: 8,00
Total: 28,00



O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou Fé.
Goiânia / GO, 05 de agosto de 2010



Antônio do Prado

PAULO HENRIQUE VIEIRA DA SILVA
ESCREVENTE

2º Registro Civil e Tabelionato de Notas
Av. 24 de Outubro, nº 928 - Ed. Prado Júnior
Setor Campinas - Goiânia - GO - CEP: 74505-010
Telefax: 62 3233-0055 - www.cartorioantoniodoprado.com.br

2010.11.09. B A
RECEBIDO EM 01/11/2010
[Handwritten signature]

2026.1169.00.19
PROCESSO Nº 014.12020
C/CM
110
A
11/07

 **SICOOB**
Faça parte.



CTC JAGUARE SPM FL21 / CTC JAGUARE SPM.GIN - AMARRADOS
ADORE EVENTOS LTDA
JOSE LEANDRO DA CRUZ 1214 SALA 01 QD 122 LOTE
PARQUE AMAZONAS
74843-010 - GOIANIA - GO

Data de Postagem
13/07/2023



0087286491027670000000566732130723

**Saneamento de Goiás S.A.**CNPJ: 01.616.929/0001-82 - INSC. EST. 10.813.357-6
AV. FUED JOSE SEBBA NR. 1245 OD. LT.
JARDIM GOIÁS CEP: 74805-100LORENA ASSIS REZENDE RODRIGUES MCIN
RUA DOS JACARANDAS 2 BAIXA PISCINA
JARDINS VALENCIA Q 17 L 8 GOIANIAFatura de água, esgoto
e serviçosNúmero da conta:
1942283-0
Número da fatura:
2118615905-
Data de emissão:
16/07/2020
Mês de referência:
JUL/2020
Vencimento:
28/07/2020
Valor (R\$):
159,022025-1169-03 18
PROCESSO Nº 0114 19016
FORMA: 113
SANEAGO

Quantidade de unidades atendidas:

Serviço	Social	Residencial	Comercial 1	Comercial 2	Industrial	Pública
Água		001				
Esgoto						

Descrição dos serviços: Valor (R\$)

CUSTO MINIMO FIXO	13,45
TARIFA AGUA - RESIDENCIAL	145,57

Tributação aproximada (R\$):
14,71Faturas não pagas até o
vencimento serão acrescidas de
multa e atualização monetária
diária (INPC + Juros), conforme
regulação da AGR (Resoluções nº
09/2014 e 080/2016-CR).

O tipo de consumo faturado foi:

Medido - Volume de água registrado no hidrômetro.

Hidrômetro (s)		Leitura (s)			Consumo (s)		
Tipo	Número	Atual	Anterior	Próxima	Faturado m³	Médio Dias m³	Estimado m³
AGUA FRI	A19LH0496838	16/07/20 133	16/06/20 106		27	20	13

Histórico de consumo:

Tipo/Mês	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
AGUA FRI	00009	00002	00027	00022	00023	00033

Aviso

AGRADECEMOS PELA PONTUALIDADE NO PAGAMENTO DE SUA FATURA. DESSA FORMA
VOCE CONTRIBUI PARA UM SANEAMENTO BASICO CADA VEZ MELHOR E ACESSIVEL
A TODOS.

Mensagem

Sistema de Abastecimento de Água:

Parâmetros	Cloro residual livre	Fluoreto	Turbidez	Cor aparente	pH	Coliformes totais	Escherichia coli
Nº Mínimo de análises exigidas ¹							
Nº de Análises realizadas ²							
Nº de Análises que atenderam à legislação ³							

Condição: a água fornecida é própria para o consumo. Eventuais resultados fora do padrão foram encaminhados para ações corretivas.

Informações censais ao consumidor em atendimento ao Decreto Federal nº 5.440/2005

¹ Número Mínimo de Análises Mensais Exigidas pela Portaria de Consolidação nº 5 de 28/09/2017 do Min. da Saúde - Anexo XXI e XXXI² Número de Análises Mensais Realizadas pelo Saneago. ³ Número de Análises Mensais que Atenderam à Portaria de Potabilidade Vigente.

Mês Ref: JUL/2020 Cód. Deb. Aut: 19422830 Nº da Fatura: 2118615905 Vencimento: 28/07/2020 Valor total (R\$): *****

ATENCAO SR AGENTE ARRECADADOR: NAO RECEBER
NOTIFICACAO - DEBITO AUTOMATICO EM CONTA-CORRENTE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
GERAL

3587210

2.A VIA

DATA DE
EXPEDIÇÃO

08/SET/2010

NOME

LORENA ASSIS REZENDE RODRIGUES

MCINTYRE

FILIAÇÃO

COLEMAR VICENTE RODRIGUES

ROSEMARY DE ASSIS REZENDE

GOIANIA-GO

NATURALIDADE

24/ABR/1985

DATA DE NASCIMENTO

DOC. ORIGEM

C.CAS. 85572 FLS. 72 L. B-429 GOIANIA GO

2 ZONA EM 05/08/2010

CPF

011429801-70

[Handwritten Signature]
ASSINATURA DO DIRETOR

5727168

9442456

LEI Nº 9.116 DE 29/08/83

THOMAS GREG & SONS

2015 1164, 8/19
Processo nº 010 12012
114

2025.1169.03.18
PROCESSO Nº 014/1-2024
FOLHA: 115

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

P-1

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR DIREITO



Jaqueline Arris Rezende Rodrigues McIntyre

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

THOMAS CREEG & SONS

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3587210 2.A VIA DATA DE EMISSÃO 06/SET/2010

NOME LORENA ASSIS REZENDE RODRIGUES MCINTYRE

FILIAÇÃO SOLEMAR VICENTE RODRIGUES ROSEMARY DE ASSIS REZENDE

GOIANIA-GO DATA DO NASCIMENTO 24/ABR/1965

DOC. ORIGEM C. CAS. 85572 FLS. 72 L. B-429 GOIANIA GO
2 ZONA EM 05/08/2010

CPF 011423801-70

5727168 9442456

LEI Nº 116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS P-1

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

REGISTRO DENTRO

LORENA ASSIS REZENDE RODRIGUES MCINTYRE

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

5º TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GOIÁS

RUA 113 - Nº 1485 - Cds. F-41 LT 192/194 - Setor Sul - Goiânia - GO - CEP: 74066-025

FOVIG. (62) 3223-1814

AUTENTICAÇÃO

01132001212516209490970 - Consulte em

<http://extrajudicial.tjgo.jus.br/assis>

Compare com o original. Dou Fé. Em Teste da

Verdade Goiânia-GO, 21 de Janeiro de 2020 0539282B

LEONILDO SILVEIRA ARAÚJO ESTREVELTA

2025.1169.0319

PROCESSO Nº 019.1.2025

FOLHA: 114



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE REGISTRO NACIONAL MIGRATORIO



SOBRENOME:
MCINTYRE

NOME:
KEVIN LEONARD

DATA DE NASCIMENTO:
23/02/1981

SEXO: M

FILIAÇÃO:
TRACY MCINTYRE
STEPHEN MCINTYRE

NACIONALIDADE:
GRÁ-BRETANHA

VALIDADE:
30/03/2028

RNM

V453478-X

ASSINATURA DO TETULAR

2025-1164-03-18
PROCESSO Nº 01412025
118



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos pra os devidos fins, que a empresa **ADORE EVENTOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o Nº. 12.377.872/0001-52, prestou serviços para a realização de show artístico musical, com a **Banda Livres para Adorar**, e cumpriu na íntegra as cláusulas contratuais. Conforme o exposto, asseguramos que os serviços foram prestados com boa qualidade, dentro dos padrões contratados, cumprindo fielmente os compromissos assumidos, e portanto, sem apresentar qualquer anormalidade contratual.

Sem mais para o momento, é o que nos cumpre informar.

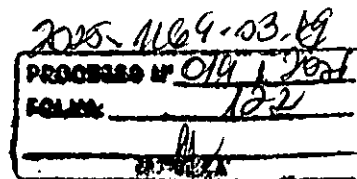
Turvelândia - GO, 11 de Abril de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVELÂNDIA
CNPJ Nº 25.107.657/0001-83
REILA APª NAVES DE FARIAS
Prefeita Municipal

Termo de Deferimento da Opção pelo Simples Nacional

CNPJ: 12.377.872/0001-52

NOME EMPRESARIAL: ADORE EVENTOS LTDA



Sua opção pelo Simples Nacional está confirmada com efeitos a partir de 01/01/2022.

A confirmação desta opção não exclui a responsabilidade do contribuinte quanto ao atendimento dos requisitos exigidos para o ingresso no Simples Nacional previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006.

Resguarda-se às Administrações Tributárias o direito de anular esta opção na hipótese de declaração falsa por parte da pessoa jurídica.

Sua opção pelo Simples Nacional e Simei implica aceitação obrigatória de sistema de comunicação eletrônica, Domicílio Tributário Eletrônico do Simples Nacional (DTE-SN), destinado, dentre outras finalidades, a:

I – identificar o sujeito passivo de quaisquer tipos de atos administrativos, incluídos os relativos ao indeferimento de opção pelo Simples Nacional, à exclusão desse Regime e a ações fiscais;

II – encaminhar notificações e intimações; e

III – expedir avisos em geral.

O DTE-SN não exclui outras formas de notificação, intimação ou avisos previstos nas legislações dos entes federados, incluídas as eletrônicas.

O sistema de comunicação eletrônica implicará o seguinte:

I - as comunicações serão feitas, por meio eletrônico, no Portal do Simples Nacional, dispensando-se a sua publicação no Diário Oficial e o envio por via postal;

II - a comunicação será considerada pessoal para todos os efeitos legais;


III - a ciência com utilização de certificação digital ou de código de acesso possui os requisitos de validade;


IV - considerar-se-á realizada a ciência da comunicação na data em que o sujeito passivo efetivar a consulta eletrônica ao teor da comunicação;

V - na hipótese do item anterior, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a comunicação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte;

VI - a consulta às comunicações do sistema deverá ser feita em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data da disponibilização da comunicação no portal, sob pena de ser considerada automaticamente realizada na data do término desse prazo, ou, se esse vencer em dia não útil, fica prorrogado para o dia útil imediatamente posterior.

Número Validador: 00.00.13.11.09.36

	Prefeitura de Goiânia Secretaria Municipal de Finanças Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e <small>AIDF 5584/2011</small>	Número da Nota 1379 Data Emissão 04/04/2025 Código Verificação D38Z-FFF8
---	---	--

PRESTADOR DOS SERVIÇOS			
	CPF/CNPJ	12.377.872/0001-52	Inscrição Municipal 2949784
	Nome/Razão Social	ADORE EVENTOS LTDA ME	
	Endereço	AV JOSE LEANDRO DA CRUZ N.1214 QD.122 LT.12 SALA 01	
	Bairro	PRQ AMAZONIA	
	Município	GOIÂNIA - GO	CEP 74843010

TOMADOR DOS SERVIÇOS	
Nome/Razão Social	MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO DA BELA VISTA
CPF/CNPJ	17.935.370/0001-13
Endereço	PC ERASMO CABRAL N. 334 EDIF
Bairro	CENTRO
Município	SAO SEBASTIAO DA BELA VIS - MG CEP 37567000

PROCESO 1164-93-18
PROCESSO Nº 504/2025
SOLUÇÃO Nº 123
[Assinatura]

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Referente a prestação de serviço com a artista Marine Friesen, no dia 05 de abril de 2025, no evento Marcha para Jesus, no município de Sao Sebastiao da Bela Vista - MG.

CONTRATO No. 0034/2025
 EXIGIBILIDADE N : 000043/25

ADORE EVENTOS LTDA
 CNPJ 12.377.872/0001-52 (PIX)
 BANCO: SICOOB (756)
 AGENCIA: 5004
 CONTA: 1.073.909-2



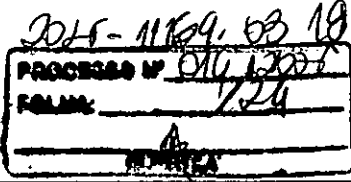
INFORMAÇÕES ADICIONAIS	
ISS DE 5% A SER RETIDO PELO TOMADOR	

Atividade 900190203
Shows, operas, concertos, recitais, festivais e congneres


Retenções Federais	PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IR R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00
Demonstrativo			Cálculo do Imposto		
Valor dos Serviços	R\$	40.000,00	Valor dos Serviços	R\$	40.000,00
(-) Desconto Incondicionado	R\$	0,00	(-) Desconto Incondicionado	R\$	0,00
(-) Retenções Federais	R\$	0,00	(=) Valor da Nota	R\$	40.000,00
(-) ISSQN Retido pelo Tomador	R\$	—	(-) Deduções	R\$	(**)
(=) Valor Líquido	R\$	—	(=) Base de Cálculo	R\$	(**)
Serviço prestado em SAO SEBASTIAO DA BELA-MG	Imposto devido em (*) SAO SEBASTIAO DA BELA-MG		(x) Alíquota	%	(**)
			(=) Valor do Imposto (ISSQN)	R\$	(**)
Valor dos Serviços R\$ 40.000,00		Desconto R\$ 0,00		Valor da Nota R\$ 40.000,00	


Informações Importantes: Usuário: 1

(*) Imposto devido no local da prestação do serviço na forma do Artigo 54/CTM.
 (**) Os dados referentes a Deduções, Base de cálculo, Alíquota e Valor do ISSQN não podem ser gerados, já que essas informações dependem da legislação do município onde o imposto é devido.

		Prefeitura de Goiânia Secretaria Municipal de Finanças Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e AIDF 5584/2011		Número da Nota 1336 Data Emissão 18/12/2024 Código Verificação 98AA-Z6XK		
PRESTADOR DOS SERVIÇOS						
		CPF/CNPJ 12.377.872/0001-52 Nome/Razão Social ADORE EVENTOS LTDA ME Endereço AV JOSE LEANDRO DA CRUZ N.1214 QD.122 LT.12 SALA 01 Bairro PRQ AMAZONIA Município GOIÂNIA - GO CEP 74843010 Telefone (62) 81010801		Inscrição Municipal 2949784		
TOMADOR DOS SERVIÇOS						
Nome/Razão Social MUNICÍPIO DE ILICINEA CPF/CNPJ 18.239.608/0001-39 Endereço PC PE.JOAO LOURENCO LEITE N. 53 Bairro CENTRO Município ILICINEA - MG CEP 37175000						
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS						
Prestação de serviço referente ao evento com a artista Marine Friesen no dia 13 de dezembro de 2024 na cidade de Illicinea - MG, por ocasião da Festa do Carreiro e Show pela paz.						
EMPENHO 6618 EXIGIBILIDADE N 25/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N 210/2024						
Dados bancários: ADORE EVENTOS LTDA CNPJ 12.377.872/0001-52 (PIX) Banco: 756 (SICOOB) Agência: 5004 Conta: 1.073.909-2						
INFORMAÇÕES ADICIONAIS						
Serviço sem retenção de tributos federais em razão da isenção de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS prevista no artigo 4 da Lei nº 14.148/2021 ISS DE 3% COM RETENÇÃO PELO TOMADOR						
Atividade 900190203 Shows, operas, concertos, recitais, festivais e congêneres						
Retenções Federais		PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IR R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00
Demonstrativo			Cálculo do Imposto			
Valor dos Serviços		R\$ 40.000,00	Valor dos Serviços		R\$ 40.000,00	
(-) Desconto Incondicionado		R\$ 0,00	(-) Desconto Incondicionado		R\$ 0,00	
(-) Retenções Federais		R\$ 0,00	(=) Valor da Nota		R\$ 40.000,00	
(-) ISSQN Retido pelo Tomador		R\$ ---	(-) Deduções		R\$ (**)	
(=) Valor Líquido		R\$ ---	(=) Base de Cálculo		R\$ (**)	
Serviço prestado em ILICINEA-MG		Imposto devido em (*) ILICINEA-MG		(x) Alíquota	% (**)	
				(=) Valor do Imposto (ISSQN)	R\$ (**)	
Valor dos Serviços R\$ 40.000,00		Desconto R\$ 0,00		Valor da Nota R\$ 40.000,00		
Informações Importantes:						
(*) Imposto devido no local da prestação do serviço na forma do Artigo 54/CTM. (**) Os dados referentes a Deduções, Base de cálculo, Alíquota e Valor do ISSQN não podem ser gerados, já que essas informações dependem da legislação do município onde o imposto é devido.						

Usuário: 1

	Prefeitura de Goiânia Secretaria Municipal de Finanças Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e <small>AIOF 5584/2011</small>	Número da Nota 1385 Data Emissão 23/04/2025 Código Verificação 9IWG-U83X
---	---	--

PRESTADOR DOS SERVIÇOS			
	CPF/CNPJ	12.377.872/0001-52	Inscrição Municipal 2949784
	Nome/Razão Social	ADORE EVENTOS LTDA ME	
	Endereço	AV PORTUGAL N.1148 QD.L29 LT.1E SL C2501	
	Bairro	SET MARISTA	
	Município	GOIÂNIA - GO	CEP 74150030

TOMADOR DOS SERVIÇOS		
Nome/Razão Social	MUNICIPIO DE BAEPENDI	
CPF/CNPJ	18.008.862/0001-26	
Endereço	R CORNELIO MAGALHES N. 97	
Bairro	CENTRO	
Município	BAEPENDI - MG	CEP 37443000

2025.1169 - 08.19

PROCESSO Nº 019.0076

SOLTA: 126

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Prestacao de servico referente a apresentacao musical da cantora MARINE FRIESEN durante as festividades de comemoracao ao aniversario de emancipacao politico-administrativa do municipio de Baependi - MG, no dia 01 de maio de 2025.

CONTRATO N 0011/2025
Processo: 0034/2025

ADORE EVENTOS LTDA
CNPJ 12.377.872/0001-52 (PIX)
Banco: 756 (SICOOB)
Agencia: 5004
Conta: 1.073.909-2

INFORMAÇÕES ADICIONAIS



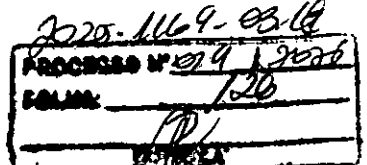
ISS DE 5% A SER RETIDO PELO TOMADOR

Atividade 900190203
Shows, operas, concertos, recitais, festivais e congneres

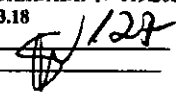
Retenções Federais	PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IR R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00
Demonstrativo			Cálculo do Imposto		
Valor dos Serviços	R\$	40.000,00	Valor dos Serviços	R\$	40.000,00
(-) Desconto Incondicionado	R\$	0,00	(-) Desconto Incondicionado	R\$	0,00
(-) Retenções Federais	R\$	0,00	(=) Valor da Nota	R\$	40.000,00
(-) ISSQN Retido pelo Tomador	R\$	---	(-) Deduções	R\$	(**)
(=) Valor Líquido	R\$	---	(=) Base de Cálculo	R\$	(**)
Serviço prestado em BAEPENDI-MG	Imposto devido em (*) BAEPENDI-MG		(x) Alíquota	%	(**)
			(=) Valor do Imposto (ISSQN)	R\$	(**)
Valor dos Serviços R\$ 40.000,00			Desconto R\$ 0,00		Valor da Nota R\$ 40.000,00

Informações Importantes: Usuário: 1

(*) Imposto devido no local da prestação do serviço na forma do Artigo 54/CTM.
(**) Os dados referentes a Deduções, Base de cálculo, Alíquota e Valor do ISSQN não podem ser gerados, já que essas informações dependem da legislação do município onde o imposto é devido.

		Prefeitura de Goiânia Secretaria Municipal de Finanças Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e AIDF 5584/2011		Número da Nota 1302 Data Emissão 14/11/2024 Código Verificação SAC3-31GU																																																			
PRESTADOR DOS SERVIÇOS																																																							
		CPF/CNPJ 12.377.872/0001-52 Nome/Razão Social ADORE EVENTOS LTDA ME Endereço AV JOSE LEANDRO DA CRUZ N.1214 QD.122 LT.12 SALA 01 Bairro PRQ AMAZONIA Município GOIÂNIA - GO CEP 74843010 Telefone (62) 81010801		Inscrição Municipal 2949784																																																			
TOMADOR DOS SERVIÇOS																																																							
Nome/Razão Social PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA/SP CPF/CNPJ 46.634.234/0001-91 Endereço RUA JOAO LOPES FILHO N. 120 Bairro CENTRO Município ANGATUBA - SP CEP 18240000																																																							
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS																																																							
CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA CANTORA MARINE FRIESEN, EM COMEMORAÇÃO A FESTIVIDADE RELIGIOSA 15 MARCHA PARA JESUS, PARA O DIA 15/11/2024 (SEXTA-FEIRA) TERMO DE CONTRATO N 057/2024 EXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N 008/2024 PROCESSO N 043/2024																																																							
Dados bancários: ADORE EVENTOS LTDA CNPJ 12.377.872/0001-52 (PIX) Banco: 756 (SICOOB) Agência: 5004 Conta: 1.073.909-2																																																							
INFORMAÇÕES ADICIONAIS																																																							
Serviço sem retenção de tributos federais em razão da isenção de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS prevista no artigo 4 da Lei nº 14.148/2021 ISS 3% COM RETENÇÃO PELO TOMADOR																																																							
Atividade 900190203 Shows, operas, concertos, recitais, festivais e congêneres																																																							
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Retenções Federais</th> <th>PIS R\$ 0,00</th> <th>COFINS R\$ 0,00</th> <th>INSS R\$ 0,00</th> <th>IR R\$ 0,00</th> <th>CSLL R\$ 0,00</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td colspan="3" style="text-align: center;">Demonstrativo</td> <td colspan="3" style="text-align: center;">Cálculo do Imposto</td> </tr> <tr> <td>Valor dos Serviços</td> <td>R\$ 40.000,00</td> <td>R\$ 40.000,00</td> <td>Valor dos Serviços</td> <td>R\$ 40.000,00</td> <td>R\$ 40.000,00</td> </tr> <tr> <td>(-) Desconto Incondicionado</td> <td>R\$ 0,00</td> <td>R\$ 0,00</td> <td>(-) Desconto Incondicionado</td> <td>R\$ 0,00</td> <td>R\$ 0,00</td> </tr> <tr> <td>(-) Retenções Federais</td> <td>R\$ 0,00</td> <td>R\$ 0,00</td> <td>(=) Valor da Nota</td> <td>R\$ 40.000,00</td> <td>R\$ 40.000,00</td> </tr> <tr> <td>(-) ISSQN Retido pelo Tomador</td> <td>R\$ —</td> <td>R\$ —</td> <td>(-) Deduções</td> <td>R\$ (**)</td> <td>R\$ (**)</td> </tr> <tr> <td>(=) Valor Líquido</td> <td>R\$ —</td> <td>R\$ —</td> <td>(=) Base de Cálculo</td> <td>R\$ (**)</td> <td>R\$ (**)</td> </tr> <tr> <td>Serviço prestado em ANGATUBA-SP</td> <td colspan="2">Imposto devido em (*) ANGATUBA-SP</td> <td>(x) Alíquota</td> <td>% (**)</td> <td>R\$ (**)</td> </tr> <tr> <td>Valor dos Serviços R\$ 40.000,00</td> <td colspan="2">Desconto R\$ 0,00</td> <td colspan="3" style="text-align: center;">Valor da Nota R\$ 40.000,00</td> </tr> </tbody> </table>		Retenções Federais	PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IR R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00	Demonstrativo			Cálculo do Imposto			Valor dos Serviços	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00	Valor dos Serviços	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00	(-) Desconto Incondicionado	R\$ 0,00	R\$ 0,00	(-) Desconto Incondicionado	R\$ 0,00	R\$ 0,00	(-) Retenções Federais	R\$ 0,00	R\$ 0,00	(=) Valor da Nota	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00	(-) ISSQN Retido pelo Tomador	R\$ —	R\$ —	(-) Deduções	R\$ (**)	R\$ (**)	(=) Valor Líquido	R\$ —	R\$ —	(=) Base de Cálculo	R\$ (**)	R\$ (**)	Serviço prestado em ANGATUBA-SP	Imposto devido em (*) ANGATUBA-SP		(x) Alíquota	% (**)	R\$ (**)	Valor dos Serviços R\$ 40.000,00	Desconto R\$ 0,00		Valor da Nota R\$ 40.000,00		
Retenções Federais	PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IR R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00																																																		
Demonstrativo			Cálculo do Imposto																																																				
Valor dos Serviços	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00	Valor dos Serviços	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00																																																		
(-) Desconto Incondicionado	R\$ 0,00	R\$ 0,00	(-) Desconto Incondicionado	R\$ 0,00	R\$ 0,00																																																		
(-) Retenções Federais	R\$ 0,00	R\$ 0,00	(=) Valor da Nota	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00																																																		
(-) ISSQN Retido pelo Tomador	R\$ —	R\$ —	(-) Deduções	R\$ (**)	R\$ (**)																																																		
(=) Valor Líquido	R\$ —	R\$ —	(=) Base de Cálculo	R\$ (**)	R\$ (**)																																																		
Serviço prestado em ANGATUBA-SP	Imposto devido em (*) ANGATUBA-SP		(x) Alíquota	% (**)	R\$ (**)																																																		
Valor dos Serviços R\$ 40.000,00	Desconto R\$ 0,00		Valor da Nota R\$ 40.000,00																																																				
Informações Importantes:																																																							
(*) Imposto devido no local da prestação do serviço na forma do Artigo 54/CTM. (**) Os dados referentes a Deduções, Base de cálculo, Alíquota e Valor do ISSQN não podem ser gerados, já que essas informações dependem da legislação do município onde o imposto é devido.																																																							

Usuário: 1



RELATÓRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÃO. INEXIGIBILIDADE Nº 019/2025.

No dia 06 de Junho de 2025 as 11h09min (onze) horas , reuniu-se na sede da Prefeitura Municipal de Presidente Sarney/MA, o Agente de Contratação o Srº **Victor Rabelo Corrêa, Presidente de Contratação Srª Gabrielle Plácido Obregon** e a equipe de apoio composta por: **André Braga Bonilha de Sousa, Suele Melo Silva**, para análise da documentação e proposta recebidas, conforme previsto e amparado na Lei Federal Nº 14.133/2021, para contratação de empresa especializada em Show para o Aniversário da cidade de Presidente Sarney-MA.

Trata-se de relatório de análise da proposta de preços e dos documentos de habilitação no curso do processo licitatório em epigrafe, a conferência e análise detalhada de documentos ocorreu em 06/06/2025 pelo Agente de Contratação e a Comissão de equipe de apoio deste Município.

DA ANÁLISE DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Conforme esta ata da abertura, a PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO da empresa foram impressos para que fossem rubricados, numerados, carimbados e analisados, conforme abaixo:

1. Conforme recebidos, apresentou proposta de preços e documentação de habilitação a empresa:

Adore Eventos LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 12.377.872/0001-52,

2. Em ato continuo a presidente da comissão de contratação analisou a Propostas de Preços, no qual a empresa Adore Eventos LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 12.377.872/0001-52, apresentou proposta de preço no valor R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme classificação abaixo:

CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	VALOR TOTAL
1º	Adore Eventos LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 12.377.872/0001-52,	R\$ 45.000,00

Em ato continuo a Presidente da Comissão de Contratação passou para análise da documentação para Habilitação da empresa Adore Eventos LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 12.377.872/0001-52.



3. Após análise pela Presidente da Comissão de Contratação da documentação de habilitação da empresa Adore Eventos LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 12.377.872/0001-52, constatou-se que a mesma apresentou a documentação em conformidade com o Termo de Referência e em conjunto com a comissão, decidiram por **HABILITAR**.

RESULTADO

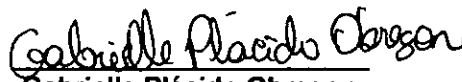
Considerando o exposto, a empresa considerada **HABILITADA** foi ADORE EVENTOS LTDA., INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 12.377.872/0001-52, por apresentar toda a documentação exigida e proposta com menor preço.

Nada mais havendo a declarar foi encerrada a sessão as 12h00min (doze horas), devendo ser encaminhada ao setor requisitante, para que promova seguimento ao processo de contratação.

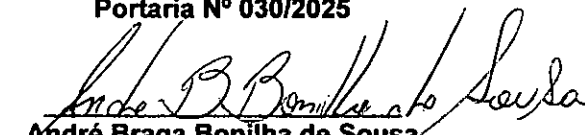
Presidente Sarney/MA, 06 de junho de 2025.



Victor Rabelo Corrêa
Agente de Contratação
Portaria Nº 030/2025



Gabrielle Plácido Obregon
Presidente de Contratação
Portaria Nº 030/2025



André Braga Bonilha de Sousa
Membro de Apoio de Contratação
Portaria Nº 030/2025



Sueli Melo Silva
Membro de Apoio de Contratação
Portaria Nº 030/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
CNPJ Nº 01.613.745-0001-99

PREFEITURA MUNICIPAL
PRESIDENTE SARNEY-MA

INEXIGIBILIDADE Nº
P.A.: 2025.1169.03.18.
FLS: _____
ASS: _____

130

Contrato Nº ____/2025
Processo Administrativo Nº 2025.1169.03.18.
Inexigibilidade de Licitação Nº ____/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY-MA E A EMPRESA _____, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTES MUNICÍPIO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY/MA, através da Secretaria Municipal de _____, CNPJ Nº _____, com sede _____ neste ato representado pelo Srº _____, Secretário de _____, PORT. Nº _____ e a Secretaria Municipal de _____ CNPJ Nº _____ com sede _____ neste ato representado pelo Srº _____, Secretário de _____, PORT. Nº _____ na cidade de Presidente Sarney, Estado do Maranhão, doravante denominado CONTRATANTE, de outro lado, _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ Nº _____, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Srº _____, inscrito no CPF Nº _____, pactuam o presente contrato com base no Processo Administrativo Nº 2025.1169.03.18, Inexigibilidade de Licitação Nº ____/2025, fundamentado na Lei Federal Nº 14.133/21, Decreto Municipal Nº 05.2025 e demais legislações aplicáveis; e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, devendo ser executado de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

1.1. Contratação de Show GOSPEL artístico da Cantora **MARINE FRIESEN** para o aniversário do Município de Presidente Sarney/MA, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo deste Município.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

2.1. Do Prazo, Local e Horário da Prestação dos Serviços:

2.1.1. A apresentação deverá acontecer no dia 19/06/2025 (Quinta-Feira), HORÁRIO A COMBINAR, com duração de 75 Minutos (Setenta e cinco), sob compromisso de comparecer ao local do show com 1h (uma hora) de antecedência;

2.1.2. O local será previamente designado pelo Setor Requisitante à CONTRATADA, com a antecedência necessária à montagem da estrutura e a organização e execução dos demais serviços com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, através de ordem de serviço.

2.2. Da Forma da Prestação do Serviço/Entrega:

2.2.1. O serviço consiste na apresentação de Show GOSPEL artístico da Cantora **MARINE FRIESEN**, com presença obrigatória da referida Cantora, cujos compromissos são assumidos pela empresa Contratada, que detém a exclusividade no agenciamento da Artista para firmar contratos em nome do mesmo, mediante processo de inexigibilidade de licitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR.

3.1. Em caso de ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada, que impeça a realização do evento contratado ou a apresentação da ARTISTA na data acordada, as partes não poderão ser

131

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
CNPJ Nº 01.613.745-0001-99

responsabilizadas por eventuais prejuízos decorrentes do não cumprimento das obrigações assumidas, nos termos do Art. 124, inciso II, alínea "d" da Lei Federal Nº 14.133/2021 e Art. 393 do Código Civil;

3.2. Consideram-se hipóteses de força maior ou caso fortuito, a título exemplificativo, fortes chuvas que comprometam a segurança do evento, calamidades públicas, acidentes, greves, internação médica urgente da ARTISTA, ou situação que, por sua gravidade, torne impossível a realização do espetáculo;

3.3. Ocorrendo qualquer dessas hipóteses, as partes se comprometem a reagendar o evento em até 60 (sessenta) dias, contados da data originalmente prevista para a apresentação, respeitando-se a disponibilidade da ARTISTA e o interesse público envolvido;

3.4. Caso não seja possível o reagendamento por motivo justificado dentro do prazo previsto, o contrato poderá ser rescindido sem aplicação de penalidades, assegurado ao Município o direito à restituição de valores eventualmente pagos, de forma proporcional ao serviço não prestado.

4. CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

4.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, nos demais documentos anexos aos autos, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

4.1.1. Comprometer-se a iniciar os serviços na data acordada, constantes da Ordem de Serviço, emitida pela CONTRATANTE;

4.1.2. Responsabilizar-se por todos os instrumentos musicais e percussivos necessários a realização do show.

4.1.3. Responsabilizar-se civil ou criminalmente pelos danos causados, ao evento ou a terceiros, pelos seus funcionários, durante a execução do serviço deste Termo de Referência;

4.1.4. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como: encargos trabalhistas, previdenciários, despesas com alimentação, logística aérea, traslado terrestre, seguranças camarim e quaisquer outras que por ventura venham a ocorrer em relação aos seus contratados explicito na carta proposta da empresa;

4.1.5. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas de transporte dos seus funcionários, do seu local de origem até o local da realização do evento, sendo de sua inteira responsabilidade o retorno dos mesmos, como também deverão estar ao encargo da mesma, despesas com alimentação e demais citadas na proposta do show;

4.1.6. Será emitido Atestado de Prestação de Serviços ou será atestada na própria Nota Fiscal a execução do (s) serviço (s) se atendidas às determinações deste Termo de Referência;

4.1.7. As irregularidades deverão ser sanadas de imediato para que não haja prejuízos a realização do evento, sob pena de aplicação das penalidades legais;

4.1.8. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação do (s) serviços contratados (s), os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

4.1.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do serviço;

4.1.11. Para prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá manter em seu quadro de funcionários, profissionais músicos que atendam aos requisitos legais da categoria e condições de habilitação prevista em Lei;

132

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
CNPJ Nº 01.613.745-0001-99

4.1.12. O Contratado responderá por todos os custos referentes aos serviços prestados no atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, isentando integralmente o Município de todo e qualquer ato falho onde o Município/população sentir-se lesado, conforme Art. 120 da Lei Federal Nº 14.133/2021;

4.1.13. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;

4.1.14. Designar para execução dos serviços somente profissionais habilitados;

4.1.15. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, imediatamente, as partes do objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções quando da execução dos serviços.

5. CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

5.1. Entregar e montar os equipamentos de palco, som e iluminação, indicados pelo contratado em sua proposta, na data e local indicado pelo Setor Requisitante com antecedência de 06 (seis) horas antes do início do evento;

5.2. Adotar as medidas de segurança e proteção que se fizerem necessárias para completa execução dos serviços, inclusive quanto ao seu pessoal, materiais e equipamentos fornecidos durante o período em que estiver em cumprimento de suas atividades;

5.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços contratados;

5.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço contratado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com 3º (terceiros), ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto presente Contrato;

5.8. Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução dos serviços, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato;

5.9. Notificar a CONTRATADA para a reparação, correção, remoção ou substituição, às suas expensas, no todo ou em parte, de situações em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços;

5.10. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;

5.11. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

5.12. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

6. CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO.

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal Nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

6.2. As comunicações entre o órgão e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

- 6.3. A CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
- 6.4. A formalização da contratação ocorrerá por meio de termo de contrato ou instrumento equivalente;
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;
- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos conforme Art. 117, caput da Lei Federal Nº 14.133/2021 e Decreto Municipal Nº 17/2025;
- 6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do mesmo, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no instrumento de contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- 6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- 6.9. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- 6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- 6.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- 6.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- 6.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 6.14. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- 6.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- 6.16. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;
- 6.17. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o Art. 158 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021, pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
CNPJ Nº 01.613.745-0001-99

PREFEITURA MUNICIPAL
PRESIDENTE SARNEY-MA

INEXIGIBILIDADE Nº
P.A: 2025.1169.03.18.
FLS: _____
ASS: _____

132

- 6.18. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;
- 6.19. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato;
- 6.20. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la na execução do contrato;
- 6.21. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7. CLÁUSULA SETIMA: DA VIGÊNCIA.

- 7.1. O prazo de vigência da contratação será de até 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, devendo o contratado ficar sob o encargo que imprevistos que eventualmente impossibilitem a execução dos serviços contratados, o obrigam ao cumprimento nesse prazo.

8. CLÁUSULA OITAVA: DO PREÇO.

- 8.1. O preço da atração segundo proposta encaminhada pela empresa XXXXXXXX, inscrita no CNPJ Nº XXXXXXXX, está orçado em R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais), a serem pagos conforme disposições previstas em Contrato, com atenção especial a antecipação de parcela correspondente a 50% (cinquenta por cento), como forma de garantia da exclusividade da data para realização do show, como é corriqueiro neste tipo de contratação e 50% (cinquenta por cento) 02 (dois) dias antes da apresentação;
- 8.2. As Notas Fiscais e Contratos solicitados a CONTRATADA demonstram que o valor proposto está coerente com os valores cobrados pela XXXXXXXX, inscrita no CNPJ Nº XXXXXXXXX, com outras apresentações de porte semelhante a que se pretende contratar para o aniversário da cidade de Presidente Sarney-MA.

9. CLÁUSULA NONA: DO PAGAMENTO.

- 9.1. O pagamento será efetuado de forma parcelada, com sinal de a 50% (cinquenta por cento), como forma de garantia da exclusividade da data para realização do show, como é corriqueiro neste tipo de contratação e 50% (cinquenta por cento) 02 (dois) dias antes da apresentação, desde que o contratado apresente quaisquer das garantias previstas na Lei Federal Nº 14.133/2021, e mediante encaminhamento dos seguintes documentos: Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, CNDT e FGTS, com validades compatíveis à data do pagamento, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA;
- 9.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação Financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- 9.3. Constatando-se, junto aos documentos da CONTRATADA qualquer situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada NOTIFICAÇÃO, por escrito, para que, no prazo de 02 (dois) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE;
- 9.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela Fiscalização da regularidade Fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 9.5. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual e penalidades, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório. Havendo a efetiva execução do objeto, os

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
CNPJ Nº 01.613.745-0001-99

pagamentos serão realizados normalmente, e caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto aos documentos, serão adotadas as medidas cabíveis;

9.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

9.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação Financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo EM = Encargos Moratórios N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento VP = Valor da Parcela a ser paga I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = TX \quad I = (6/100) \quad I = 0,00016438 \\ 365 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

10.1. Para o custeio das despesas objeto da contratação pretendida, indica-se como Fonte de Recursos àqueles previstos no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual – LOA, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 0300 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE: 2.006 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA

FONTES DE RECURSO: 1.500 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (EXERC CORRENTE)

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal Nº 14.133/2021 a empresa que:

- 11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- 11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 11.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
CNPJ Nº 01.613.745-0001-99

11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

11.1.13. Conforme os termos da Lei Federal Nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei Nº 9.784, de 1999 e na Lei Estadual Nº 8.959/2009 serão observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal Nº 14.133/2021, serão aplicadas pelo Secretário Municipal da Pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação;

11.2. A empresa que cometer quaisquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. Multa compensatória de até 10 % (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de recusa injustificada em assinar o contrato e/ou receber e nota de empenho no prazo previsto;

11.2.2. Multa moratória de até 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega, calculado sobre o valor da parcela não cumprida, até o limite de 05 (cinco) dias, após o qual, a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

11.2.3. Multa moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na entrega, calculado sobre o valor da parcela não cumprida, por período superior ao previsto na alínea "b", limitado a 05 (cinco) dias subsequentes, após o qual, a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

11.2.4. Multa moratória de até 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor da parcela não cumprida, nas hipóteses não previstas nas alíneas anteriores, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

11.2.5. Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total do objeto, em caso de inexecução parcial das obrigações assumidas, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.6. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar;

11.2.7. Em caso de inexecução parcial das obrigações assumidas, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.8. Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Presidente Sarney/MA com o consequente descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.5. Atrasos cuja justificativa seja aceita pela Prefeitura Municipal de Presidente Sarney/MA e comunicadas antes dos prazos de entrega consignados no contrato ou documento equivalente, poderão a critério deste ser isenta total ou parcialmente da multa.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
CNPJ Nº 01.613.745-0001-99

PREFEITURA MUNICIPAL
PRESIDENTE SARNEY-MA

INEXIGIBILIDADE Nº
P.A: 2025.1169.03.18
FLS: _____
ASS: _____

137

12.1. Aplica-se a presente contratação a Lei de Licitações, a Lei de Processo Administrativo e o Código de Defesa do Consumidor.

12.2. Quaisquer divergências e dúvidas serão resolvidas pelas partes envolvidas, preferencialmente antes do início dos cursos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO.

13.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente contrato, em cumprimento com o disposto na Lei Federal Nº 14.133/21.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO.

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pinheiro - MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Projeto Básicas e das Contratações deles decorrentes.

Presidente Sarney - MA, ____ de ____ de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE _____
CONTRATANTE

CONTRATADA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
CNPJ Nº 01.613.745-0001-99

PREFEITURA MUNICIPAL
PRESIDENTE SARNEY-MA

MOD. INEXIGIBILIDADE Nº 019.2025

P.A: 2025.1169.03.18

FLS: _____

ASS: _____

[Handwritten signature]

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA
(Art. 72, VIII, LEI FEDERAL Nº 14.133/21).

AUTORIZO a Inexigibilidade de Licitação Nº 012/2025, para Contratação de empresa especializada em SHOW PARA O ANIVERSÁRIO DA CIDADE FESTA GOSPEL (MARINE FRIESEN) do Município de Presidente Sarney/MA, nos termos do Art. 74, inciso II da Lei Federal Nº 14.133/2021, bem como, DECRETO MUNICIPAL Nº 13.2025 DE 28 DE JANEIRO DE 2025 e o DECRETO MUNICIPAL Nº 05.2025 DE 28 DE JANEIRO DE 2025, que dispõe sobre a modalidade escolhida pelo Município e suas legalidades administrativa no Município de Presidente Sarney-Maranhão que autoriza a realização de contratações conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.1169.03.18, cuja contratação deverá ser celebrada com a empresa ADORE EVENTOS LTDA; CNPJ Nº: 12.377.872/0001-52; Av. José Leandro da Cruz, Nº 1214, Sala 01, Quadra 122 Lote 12, Parque Amazonas, CEP: 74.843-010, Goiânia-GO. A contratação terá seu valor global no importe de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), em conformidade com o que prevê a Lei Federal Nº 14.1333/2021.

Presidente Sarney/MA, 11 de junho de 2025.

[Handwritten signature of Elióenay Silva Lima]

ELIÓENAY SILVA LIMA
Secretário de Administração
Portaria Nº 024/2025- GP.

2025.1169-03-18
PROCESSO Nº 019.12049
SOLIC. Nº 108
98

10. DO FORO.

10.1 Fica eleito o Foro do Município de Pinheiro, Estado do Maranhão, para dirimir as questões que possam advir do presente compromisso.

E por estarem de acordo, as partes Contratantes, foi lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, é assinado em 03 (três) vias de igual teor.

Presidente Sarney/MA, 13 de junho de 2025.

ELIOENAY SILVA LIMA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 024/2025.

Orgão Gerenciador

D.P. GARCIA LTDA-EPP
CNPJ Nº 17.392.863/0001-54

NOME: Doegnes Pereira Garcia

CPF Nº 0**.***.***-80

TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE 019/2025

Ratifico a presente INEXIGIBILIDADE 019/2025, para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 74 inciso V, da Lei Federal n. 14.133/2021 e de suas posteriores alterações, OBJETO: SHOW ARTÍSTICO DA CANTORA MARINE FRIESEN PARA A FESTA DE ANIVERSÁRIO DA CIDADE; PROC. ADM. N.º: 2025.1169.03.18; CONTRATADO: DORE EVENTOS LTDA; CNPJ N.º: 12.377.872/0001-52; VALOR: R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais). Presidente Sarney/MA, 13 de junho de 2025. Elíoenay Silva Lima – Secretário Municipal de Administração - Portaria Nº 024/2025.

EXTRATO DE CONTRATO Nº: 078/2025

PROCESSO Nº: 2025.0616.02.03; PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 005/2025. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL PRESIDENTE SARNEY MARANHÃO, através da Secretaria Municipal de Administração e a empresa WELLINGTON GARCIA LTDA, inscrito no CNPJ Nº 09.646.646/0001-15, OBJETO: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para FORNECIMENTO de peças para veículos automotores da Prefeitura de Presidente Sarney/MA. Conforme, proposta apresentada pela CONTRATADA; VALOR: R\$ 470.260,19 (Quatrocentos e setenta mil, duzentos e sessenta reais e dezenove). PRAZO DE EXECUÇÃO: conforme Ordem de Fornecimento. MODALIDADE: Pregão Eletrônico. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.presidentesarney.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 5e80488eb896628525d9ef5be5afe73ea779ce6c
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

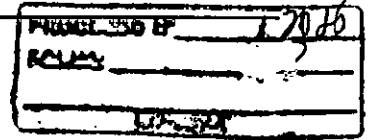




ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
CNPJ Nº 01.613.745-0001-99

PREFEITURA MUNICIPAL
PRESIDENTE SARNEY-MA

MOD. INEXIGIBILIDADE Nº 019.2025
P.A: 2025.1169.03.18
FLS: 149
ASS: [assinatura]



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.1169.03.18 INEXIGIBILIDADE Nº 19/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada em SHOW PARA O ANIVERSÁRIO DA CIDADE FESTA GOSPEL (MARINE FRIESEN) do Município de Presidente Sarney/MA.

No dia 13 de junho de 2025, depois de constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Secretário Municipal de Administração, Srº. Elioenay Silva Lima, por sua condição de ordenador da despesa, HOMOLOGA o referente Processo Administrativo Nº 2025.1169.03.18 a Inexigibilidade Nº 19.2025, no valor total global de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme a descrição dos itens abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND
01	Show GOSPEL artístico da Cantora MARINE FRIESEN	01
VALOR TOTAL : 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)		

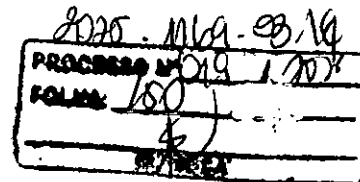
Empresa: ADORE EVENTOS LTDA; CNPJ Nº: 12.377.872/0001-52; Av. José Leandro da Cruz, Nº 1214, Sala 01, Quadra 122 Lote 12, Parque Amazonas, CEP: 74.843-010, Goiânia-GO

Presidente Sarney/MA, 13 de Junho de 2025.

ELIOENAY SILVA LIMA
Secretário de Administração
Portaria Nº 024/2025-GB

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY

PORTARIA Nº 039 DE JANEIRO DE 2025



**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA
CARGO COMISSIONADO PARA CHEFE DE
SETOR DE PROTOCOLO**

O Prefeito Municipal de Presidente Sarney, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado CIDICLÉIA LOBATO RIBEIRO para cargo em comissão de CHEFE DE SETOR DE PROTOCOLO

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data 02/01/2025, de forma retroativa a da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY, EM 31 DE
JANEIRO DE 2025**

Assinado de forma digital por
ALBERTO GILSON MORAES DE SOUSA:02906969338
ALBERTO GILSON MORAES DE
SOUSA:02906969338
Dados: 2025.01.31 16:00:39 -03'00'

Alberto Gilson Moraes de Sousa
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY

PORTARIA Nº 024 DE JANEIRO DE 2025

2025.1.69-03.19

PROCESSO Nº	019.1.2025
SOLMA:	165
	165
	165

165

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA
CARGO COMISSIONADO PARA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

O Prefeito Municipal de Presidente Sarney, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado ELIOENAY SILVA LIMA para cargo em comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY, EM 08 DE JANEIRO DE 2025

ALBERTO GILSON MORAES DE SOUSA:02906969338 Assinado de forma digital por ALBERTO GILSON MORAES DE SOUSA:02906969338
Dados: 2025.01.08 16:35:17 -03'00'

Alberto Gilson Moraes de Sousa
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE
**PRESIDENTE
Sarney**
MAS É UM NOVO TEMPO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY

**Gabinete do
Prefeito**

PORTARIA Nº 014 DE JANEIRO DE 2025

2025.1164.0319
PROCESSO Nº 014/2025
FOLHA: 152/163
[Signature]

**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA
CARGO COMISSIONADO PARA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E
EVENTOS.**

O Prefeito Municipal de Presidente Sarney, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado BIAÉS DOS SANTOS AZEVEDO para cargo em comissão de SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E EVENTOS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY, EM 08 DE
JANEIRO DE 2025**

ALBERTO GILSON MORAES DE SOUSA:02906969338
Assinado de forma digital por ALBERTO GILSON MORAES DE SOUSA:02906969338
Dados: 2025.01.08 15:19:30 -03'00'

Alberto Gilson Moraes de Sousa
PREFEITO MUNICIPAL

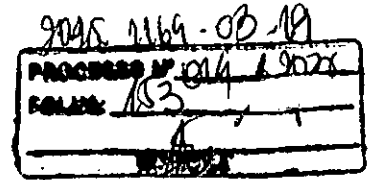
AV. Albino Moreira, 03, centro, Presidente Sarney-MA, CEP: 65204-000

CNPJ: 01.613.745/0001-99

E-mail: gabineteptesidentesarney@gmail.com



PREFEITURA DE
**PRESIDENTE
Sarney**
NASCE UM NOVO TEMPO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
CNPJ: 01.613.745-0001-99

PORTARIA Nº 047/2025

**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA
CARGO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO
DE COMPRAS DA SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Presidente Sarney, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado THAMYRES MENDES SEIVA SOARES para o cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO DE COMPRAS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, SOB INSCRIÇÃO NO CPF Nº 066.038.703-47

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data 02/01/2025, de forma retroativa a da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY, EM 06 DE
FEVEREIRO DE 2025**

ALBERTO GILSON
MORAES DE
SOUSA:02906969338

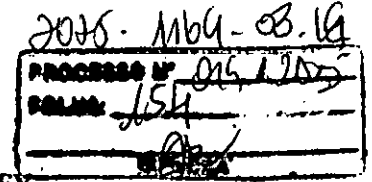
Assinado de forma digital por
ALBERTO GILSON MORAES DE
SOUSA:02906969338
Dados: 2025.02.06 15:37:57
-03'00'

Alberto Gilson Moraes de Sousa
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE
**PRESIDENTE
Sarney**
NASCE UM NOVO TEMPO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
CNPJ: 01.613.745-0001-99



PORTARIA N° 030/2025 GP

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE AGENTE PÚBLICO, SEM PREJUÍZO DAS ATRIBUIÇÕES EM SUA RESPECTIVA UNIDADE DE LOTAÇÃO, ATUAR COMO AGENTE DE CONTRATAÇÃO NOS PROCEDIMENTOS REGIDOS PELA LEI N° 14.133/2021 NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY/MA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Presidente Sarney, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais normas pertinentes.

CONSIDERANDO o disposto no inciso LX do Art. 6º, bem como no artigo 7º, § 1º da Lei N° 14.133/2021;

CONSIDERANDO a Lei Municipal N° 314/2025, que estabeleceu as normas quanto à atuação do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, no âmbito desta Prefeitura Municipal;

CONSIDERANDO que o Agente de Contratação/Pregoeiro é a pessoa designada por ato específico da autoridade competente, entre servidores efetivos do quadro permanente da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

CONSIDERANDO o Art. 7º, § 1º da Lei N° 14.133/2021 o agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

RESOLVE:

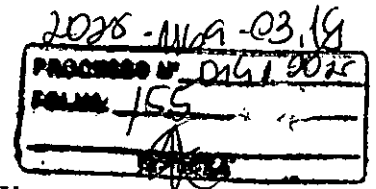
Art. 1º Designar os servidores abaixo para, sem prejuízo das atribuições laborais em sua respectiva unidade de lotação, atuar como **AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO E PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO** nos procedimentos regidos pela Lei N° 14.133/2021:

- I- Nomear a Sr.º **VICTOR RABELO CORREA**, brasileiro (a), portador do R.G. sob o N° 0386369220099, SSP/MA, CPF N° 605.032.293-77.
AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO



PREFEITURA DE
**PRESIDENTE
Sarney**
NASCE UM NOVO TEMPO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
CNPJ: 01.613.745-0001-99



- II- Nomear a Sr.º **GABRIELLE PLACIDO OBREGON**, brasileiro (a), portador do R.G. sob o N° 017541202001-0 SSP/MA, CPF N° 069.187.833-19.
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Parágrafo único. O Agente de Contratação/Pregoeiro designado será responsável, entre outras atribuições, pela operacionalização, condução dos procedimentos de contratação direta.

Art. 2º Designar o Agente de Contratação/Pregoeiro acima nominado para atuar como Pregoeiro, conforme o disposto no Art. 8º, §5º da Lei N° 14.133/2021.

Art. 3º Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do Agente de Contratação/Pregoeiro, comporem a Equipe de Apoio ao Agente de Contratação desta Prefeitura Municipal, na qualidade de membros titulares:

- I- Sr.º **ANDRÉ BRAGA BONILHA DE SOUSA**, brasileiro (a), portador (a) do R.G. sob o N° 8186 SSP/TO, CPF N° 041.735.831-84;
II- Sr.º **THALISSON BRUNO COSTA SILVA**, brasileiro (a), portador (a) do R.G. sob o N° 060223202016-8 SSP/MA, CPF N° 625.249.273-69;
III- Sr.ª **SUELE MELO SILVA**, brasileiro (a), portador (a) do R.G. sob o N° 023936332033-7 SSP/MA, CPF N° 038.411.153-06.

Art. 4º As designações em epígrafe terão caráter permanente, até que outro ato as modifique ou as revogue.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Publique-se, Cumpra-se e Arquive-se.

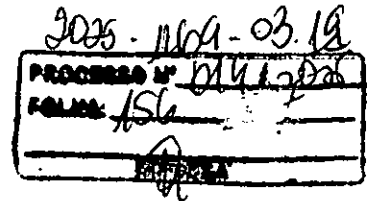
*Gabinete Do Prefeito Municipal De Presidente Sarney, Estado do Maranhão,
aos 08 De janeiro De 2025.*

ALBERTO GILSON MORAES DE SOUSA

ALBERTO GILSON MORAES DE SOUSA
Prefeito Municipal
2025

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY**

PORTARIA Nº 013 DE JANEIRO DE 2025



**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA
CARGO COMISSIONADO PARA
CONTADOR(A)**

O Prefeito Municipal de Presidente Sarney, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado IZANIA CAROLINA MACHADO BARBOSA, para cargo em comissão de CONTADOR(A)

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY, EM 02 DE
JANEIRO DE 2025**

ALBERTO GILSON MORAES DE SOUSA:02906969338

Assinado de forma digital por
ALBERTO GILSON MORAES DE
SOUSA:02906969338
Dados: 2025.01.08 15:48:09 -03'00'

**Alberto Gilson Moraes de Sousa
PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA DE
**PRESIDENTE
Sarney**



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY**

**Gabinete do
Prefeito**

PORTARIA Nº 011 DE JANEIRO DE 2025

2025 - 1169 - 03.18
PROCESSO Nº 014 / 2025
FOLHA: 157
AR
03/01/25

**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA
CARGO COMISSIONADO PARA
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO.**

O Prefeito Municipal de Presidente Sarney, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado WEMERSON NUNES SOARES, para cargo em comissão de CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY, EM 02 DE
JANEIRO DE 2025**


Alberto Gilson Moraes de Sousa
PREFEITO MUNICIPAL

AV. Albino Moreira, 03, centro, Presidente Sarney-MA, CEP: 65204-000
CNPJ: 01.613.745/0001-99

E-mail: presarney@marne.ma.gov.br

Página 11 de 13



PREFEITURA DE
**PRESIDENTE
Sarney**



**Gabinete do
Prefeito**

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY**

PORTARIA Nº 000 DE JANEIRO DE 2025

2025. 1169-23.18

PROCESSO Nº	014	1.2025
FOLHA	158	

**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA
CARGO COMISSIONADO PARA
FINALIDADE PROCURADORIA GERAL**

O Prefeito Municipal de Presidente Sarney, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais;


RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado MARCUS MURILO VIEGAS MARTINS, para cargo em comissão de PROCURADOR GERAL

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY, EM 02 DE
JANEIRO DE 2025**


Alberto Gilson Moraes de Sousa
PREFEITO MUNICIPAL

AV. Albino Moreira, 03, centro, Presidente Sarney-MA, CEP: 65204-000
CNPJ: 01.613.745/0001-99

E-mail: presidentesarney@gmail.com